

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB**

**MARIANE IZABEL SILVA DOS SANTOS LIMA**

**AS CONTRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ENFRENTAMENTO  
AO TRÁFICO DE PESSOAS NO ESTADO DA PARAÍBA À LUZ DAS POLÍTICAS  
PÚBLICAS**

**JOÃO PESSOA-PB**

**2021**

**MARIANE IZABEL SILVA DOS SANTOS LIMA**

**AS CONTRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ENFRENTAMENTO AO  
TRÁFICO DE PESSOAS NO ESTADO DA PARAÍBA À LUZ DAS POLÍTICAS  
PÚBLICAS**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, da Universidade Federal da Paraíba, em cumprimento aos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Sven Peterke.

**JOÃO PESSOA-PB**

**2021**

**Catálogo na publicação**  
**Seção de Catalogação e Classificação**

L732c Lima, Mariane Izabel Silva Dos Santos.  
As contribuições do Ministério Público ao  
enfrentamento  
ao tráfico de pessoas no estado da Paraíba à luz das  
políticas públicas / Mariane Izabel Silva Dos Santos  
Lima. - João Pessoa, 2021.  
137 f. : il.

Orientação: Sven Peterke.  
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. Tráfico de pessoas. 2. Enfrentamento. 3. Políticas  
Públicas. 4. Ministério Público. I. Peterke, Sven. II.  
Título.

UFPB/CCJ

CDU 34



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

ATA Nº 2 / 2021 - PPGDH (11.01.15.16)

Nº do Protocolo: 23074.120789/2021-98

João Pessoa-PB, 29 de Novembro de 2021

ATA DA SESSÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DA MESTRANDA **MARIANE IZABEL SILVA DOS SANTOS LIMA** DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS/CCHLA/UFPB

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, através de plataforma de videoconferência online, seguindo os mesmos preceitos da defesa presencial estabelecidos pelo regulamento da UFPB realizou-se a sessão de defesa de Dissertação da mestranda **Mariane Izabel Silva dos Santos Lima**, matrícula 20191019784, intitulada: **O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS NO ESTADO DA PARAÍBA: as contribuições do Ministério Público à luz das pertinentes Políticas Públicas**. Estavam presentes os professores doutores: Sven Peterke (Orientador), Alessandra Correia Lima Macedo França (Examinadora Externa) e Robson Antão de Medeiros (Examinador Externo). O Professor Sven Peterke, na qualidade de Orientador, declarou aberta a sessão, e apresentou os Membros da Banca Examinadora ao público presente, em seguida passou a palavra à mestranda Mariane Izabel Silva dos Santos Lima, para que no prazo de trinta (30) minutos apresentasse a sua Dissertação. Após exposição oral apresentada pela mestranda, o professor Sven Peterke concedeu a palavra aos membros da Banca Examinadora para que procedessem à arguição pertinente ao trabalho. Em seguida, a mestranda Mariane Izabel Silva dos Santos Lima respondeu às perguntas elaboradas pelos Membros da Banca Examinadora e, na oportunidade, agradeceu as sugestões apresentadas. Prosseguindo, a sessão foi suspensa pelo Orientador que se reuniu secretamente apenas com os Membros da Banca Examinadora, e emitiu o seguinte parecer: A Banca Examinadora considerou a DISSERTAÇÃO: **APROVADA**. A seguir, o Orientador apresentou o parecer da Banca Examinadora à mestranda Mariane Izabel Silva dos Santos Lima, bem como ao público presente. Prosseguindo, agradeceu a participação dos Membros da Banca Examinadora, e deu por encerrada a sessão. E, para constar eu, Ahyanna de Souza Monteverde, assistente em administração do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, lavrei a presente Ata que segue assinada pelos Membros da Banca Examinadora, em testemunho de fé. João Pessoa, 26 de Novembro de 2021.

(Assinado digitalmente em 03/12/2021 15:57)  
ALESSANDRA CORREIA LIMA MACEDO FRANCA  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
Matrícula: 2354732

(Assinado digitalmente em 29/11/2021 15:41)  
ROBSON ANTAO DE MEDEIROS  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
Matrícula: 3210302

(Assinado digitalmente em 29/11/2021 10:14)  
SVEN PETERKE  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
Matrícula: 1552154

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2021**, documento(espécie): **ATA**, data de emissão: **29/11/2021** e o código de verificação: **4918ee18f9**

Dedico este trabalho a todas as vítimas do tráfico de pessoas, que o silêncio seja sempre quebrado em prol de vocês.

## AGRADECIMENTOS

No decorrer da caminhada tenho aprendido que vivemos de ciclos que se iniciam e se fecham. Eu sabia que a decisão de iniciar um mestrado em outro estado não seria fácil, mas também não tinha dimensão de tantos obstáculos que eu encontraria no caminho, e ainda mais, a quantidade de pessoas que me ajudariam a concluir esse ciclo. Por isso, registrar em palavras a gratidão que enche o meu coração torna esse momento mais belo.

Inicialmente agradeço a Deus por ter chegado até aqui. Não foram poucos os livramentos todas as vezes que peguei a estrada e chegava em João Pessoa a noite, não foram poucas as lágrimas no caminho me questionando se valeria a pena, não foram poucos os questionamentos se eu conseguiria concluir esse mestrado... Não teve uma pedra no meio do caminho, mas teve uma pandemia, teve uma gestação, teve a chegada do grande amor da minha vida (o meu filho Estêvão), meu esposo precisou passar por três cirurgias na reta final desse trabalho... Enfim, reconheço plenamente a pura graça de Deus em me ajudar a conseguir escrever mesmo com a cabeça tão cheia de tantas preocupações. Sei que o seu cuidado e amor me cercam. Obrigada, meu Deus!

Agradeço ao meu orientador Sven Peterke por toda paciência, sinceridade e dedicação ao logo de toda essa pesquisa. Todos os percalços que enfrentei durante a escrita desse trabalho foram acolhidas com sensibilidade. Suas correções escritas duras e sua fala sempre acolhedora me guiaram para que eu conseguisse chegar na conclusão desse trabalho. Além disso, toda sua dedicação e destaque na temática do tráfico de pessoas me inspiraram a querer pesquisar e conhecer um pouco mais.

Agradeço a todos os professores que cruzaram a minha caminhada no mestrado, em especial a Gustavo Batista que me acolheu em sua disciplina no CCJ para lecionar como estagiária docente; a Marlene França pela disponibilidade, sensibilidade e ajuda em questões metodológicas e sobre a vida; a Iranice Muniz por ser acessível e me convidar para escrever artigos científicos; e a Luciano Nascimento por aguçar o senso crítico em todas as aulas profundas e por estar disponível para ajudar.

A minha turma 2019.2 todo o meu carinho, obrigada por ter me feito refletir sobre a importância do respeito as diferenças e o quanto elas são enriquecedoras. Todos os trabalhos e atividades acrescentaram a jornada da construção do mestrado. Ganhei de presente algumas pessoas que tive o prazer de compartilhar ocasiões especiais. Primeiro Matheus, o amigo nos momentos mais ímpares e que ainda rendem boas gargalhadas ao lembrar dos perrengues

vividos naquele ano de 2019. Marianne e Thamyres também foram uma grata surpresa para dividir aqueles dias. Obrigada por marcarem a minha caminhada acadêmica e minha vida.

Aos professores Robson e Alessandra agradeço pelas contribuições com a minha pesquisa desde a qualificação e por aceitarem fazer parte mais uma vez das avaliações na banca final. Suas palavras me impactaram a buscar concluir esse trabalho. Muito obrigada!

Agradeço ao Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da UFPB por me acolher e incentivar o crescimento e pesquisa de todos que adentram nesse mundo acadêmico.

Toda minha gratidão aos promotores do MPPB, procuradores do MPF e MPT que disponibilizaram o seu tempo para participarem das entrevistas comigo. São muitos os compromissos que preenchem suas agendas, mas priorizaram as colaborações para esse trabalho. Sem as suas contribuições essa pesquisa não existiria e não poderia sair do campo das ideias. Muito obrigada!

Ao meu amor, minha gratidão eterna por incentivar, colaborar e agir para que meus sonhos se tornem reais. Desde o momento que vi o edital e resolvi me preparar para seleção, não houve um dia sequer que ele não estivesse acreditando que ia dar certo. Em todas as etapas esteve comigo. O seu sorriso e abraço foram minha fortaleza cada vez que eu precisava me afastar durante todas as semanas, nos primeiros seis meses, em busca do meu sonho. O seu acolhimento todas as vezes que eu chegava fazia com que eu me sentisse completa. Depois fiquei grávida, e após o nascimento de Estêvão, a sua dedicação e apoio para que eu conseguisse escrever e finalizar mais essa etapa foram constantes. Já não bastasse tudo isso, nos últimos dias de finalização desse trabalho, ao ser submetido a procedimentos cirúrgicos, dias de internação, ainda houve a preocupação se eu estava conseguindo concluir. Ah, meu amor, que presente é ter você. Obrigada por tudo e por tanto. Eu amo você!

Ao meu filho Estêvão, a quem desde que descobri a gravidez me dedico de corpo e alma, agradeço porque me mostrou uma força e amor que eu não conhecia. Em dias difíceis como esses que finalizo a escrita dessa dissertação, percebo o cuidado de Deus por meio do seu sorriso, de quando você pega no sono sozinho me ajudando a escrever. Você me fez mãe, filho, tem me ensinado que cada minuto deve ser aproveitado para conseguir concluir pequenas tarefas, tenho aprendido que por meio de você eternizo a minha existência e ressignificou totalmente o meu viver. Eu te amo muito!

Agradeço a minha mãe por ser fonte inesgotável de dedicação e ajuda em tudo que diz respeito a mim. O seu nome deveria estar escrito no dicionário como sinônimo de alegria e festa, pois pequenas vitórias são motivos de grandes comemorações. Desde que descobri a

aprovação no mestrado, minha mãe se dispôs a me ajudar em tudo. Ela me passa segurança e coragem de ir em busca dos meus sonhos, o seu incentivo em tudo que faço me ajuda a seguir. A sua presença me acalma em meio a dias difíceis, a maneira que exerce a maternidade me inspira e é o exemplo mais lindo que já vi. Obrigada, mãe! Obrigada por acreditar que sempre conseguirei, por me passar força e por demonstrar seu amor em ações. Eu amo muito você!

Ao meu pai e os meus irmãos Monalisa, Muniz e Mázio agradeço por se alegrarem comigo e buscarem me ajudar dentro de suas realidades. Todos eles ajudaram na escrita dessa dissertação, seja cuidando do meu filho, seja arrumando algo na minha casa, seja concedendo um lugar tranquilo para estudar. Obrigada por tudo. Amo vocês!

A família de Pedro, Carla, Amanda e Rafinha minha gratidão eterna. Eles me acolheram todas as semanas, durante mais de seis meses em sua casa em João Pessoa. Toda quarta-feira eu era recebida por um grande sorriso de Amanda, que muitas vezes esperou para jantar comigo. Não tenho palavras que possam expressar todo o meu agradecimento por fazerem isso por mim. Simples gestos me marcaram para sempre. Obrigada por tudo. Vocês são muito especiais e muito amados por mim e minha família.

Agradeço a minha sogra Ozangela, meu sogro Antônio e minha cunhada Juliana pelos meses que passaram perto de mim, ficando com Estêvão e cuidando da minha casa para que eu pudesse escrever. Senti o cuidado de Deus por meio de vocês. Obrigada pela disponibilidade, ajuda e amor. Vocês são uma bênção para mim. Amo vocês!

A família do Pr. Ismael, Janaina, Letícia, Lorena, Matheus e Thayse agradeço por se alegrarem comigo desde a minha aprovação. Janaina cuida das minhas emoções bem antes dessa aprovação chegar, é minha amiga e psicóloga, extremamente sensível e disponível para me ajudar. Não bastasse todo esse cuidado, ainda disponibilizou seu tempo, sua casa e família para ficarem com Estêvão para eu também escrever. Vocês são uma família segundo o coração de Deus e eu sou abençoada por ser alvo dos cuidados seus. Obrigada pelo apoio, amor, ouvido, abraço e acolhimento em tudo que diz respeito a mim e a minha família. Eu amo muito vocês!

A Fernando, meu orientador da graduação e amigo, agradeço por ser tão sensível e disponível para acolher as minhas ansiedades da vida acadêmica. Você me faz acreditar que sou capaz de concluir meus sonhos, mesmo em meio a tantas dificuldades. Obrigada por tudo, Fernando! Você é uma bênção na minha vida.

Por fim, eu não tinha como não agradecer extensivamente. Foram muitos braços que me acolheram e me ampararam em meio a esses dois anos e alguns meses da vivência no mestrado. Eu não caminhei sozinha, eu não consegui sozinha, por vezes precisei ser quase carregada no colo para conseguir chegar até aqui. Meu coração é só gratidão por tudo!

## RESUMO

O tráfico de pessoas é um crime de alta complexidade cujo enfrentamento envolve uma série de desafios e atores, entre eles, o Ministério Público, cuja atuação é analisada pela presente dissertação. Diante disso, discute-se, inicialmente, o que se entende por tráfico de pessoas, haja vista que esse delito é caracterizado por uma série de problemas conceituais. Em seguida, busca-se compreender, com base nas políticas públicas, como deve funcionar o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. Para tanto, foi analisado não apenas na perspectiva da repressão criminal, mas também da prevenção e da proteção, estrutura que está presente em documentos internacionais e na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Posteriormente, debate-se quais atores e instituições estão envolvidos nessa luta, dentre as quais dá-se ênfase às atribuições, responsabilidades e capacidades do Ministério Público nesse contexto, especialmente no estado da Paraíba, entre os anos de 2016 e 2019. Para tanto, este estudo de cunho exploratório, metodologicamente está sendo instrumentalizado a partir do método dialético, haja vista que possibilita uma melhor apropriação da realidade ao considerar a complexidade das situações, premissa fundamental para lidar com o tráfico de pessoas. Além disso, o estudo tem abordagens qualitativas e descritivas e uma etapa empírica, a pesquisa de campo, por intermédio de entrevista estruturada, com perguntas abertas, a promotores do Ministério Público da Paraíba (MPPB) e procuradores do Ministério Público Federal (MPF) e do Trabalho (MPT). A análise dos dados foi realizada por meio da análise de conteúdo proposta por Bardin (2011), que permitiu a criação e apreciação de cinco categorias, especialmente voltadas para a prevenção do crime e proteção às vítimas do tráfico de pessoas. Os resultados gerais mostram que os três ramos do Ministério Público têm buscado desenvolver trabalhos que previnam o crime e protejam a vítima, no entanto, em proporções diferentes. O MPPB iniciou atividades voltadas à temática somente no ano de 2018, o que totaliza poucas, mas contínuas ações para enfrentar esse delito. Ademais, tem buscado capacitar os servidores e membros de carreira para lidarem com esse tema. O MPT tem um trabalho assíduo com diversas ferramentas para prevenir esse crime como a utilização de *busdoor*, compartilhamentos em mídias sociais e o investimento, com recursos de condenações judiciais de empresas que violaram direitos trabalhistas, em projetos voltados a formar crianças, adolescentes e jovens com o intuito de diminuir a vulnerabilidade social em que estão inseridos. Além disso, busca atuar de modo intersetorial com o intuito de enfrentar o crime e tem um senso crítico acentuado sobre as melhorias a serem feitas em relação a esse delito. Por último, o MPF foi o ramo que apresentou atividades de esclarecimentos mais próximos à população, com entrevistas em canais populares. No entanto, poucos trabalhos foram realizados pelo MPF em nível local no estado da Paraíba. Conclui-se que, apesar de existirem projetos, ações e trabalhos importantes sendo desenvolvidos no estado paraibano, ainda é necessário um maior interesse e investimento pessoal e financeiro para que o enfrentamento a esse crime possa evoluir.

**Palavras-chave:** Tráfico de pessoas. Enfrentamento. Políticas públicas. Ministério Público.

## ABSTRACT

Human trafficking is a highly complex crime whose confrontation involves a series of challenges and agents, including the Brazilian Public Prosecution Office, whose performance is analyzed in this dissertation. Therefore, the study initially discusses the meaning of human trafficking, given that this crime is characterized by a series of conceptual problems. Then, the research seeks to understand, based on public policies, how the fight against human trafficking in Brazil should work. For that intent, the study analyzed — not only from the perspective of criminal repression but also of prevention and protection — the structure that is present in international documents and in the National Policy Against Human Trafficking. Subsequently, the study discusses which agents and institutions are involved in this fight, among which the attributions, responsibilities and capacities of the Public Prosecution Office were emphasized in this context, especially in the state of Paraíba, between the years 2016 to 2019. This exploratory study is being methodologically instrumentalized from the dialectical method, as it enables a better appropriation of reality when considering the complexity of situations, which is a fundamental premise for dealing with human trafficking. In addition, the study has qualitative and descriptive approaches and an empirical stage — the field research — through structured interview, with open questions, to prosecutors of the Public Prosecution Office of the State of Paraíba (MPPB), prosecutors of the Federal Public Prosecution Office (MPF) as well as of the Public Prosecution Office for Labor (MPT). Data analysis was performed through the content analysis proposed by Bardin (2011), which allowed the creation and appreciation of five categories especially focused on crime prevention and the protection of victims of human trafficking. The overall results show that the three branches of the Public Prosecution Office have sought to develop works that prevent crime and protect the victim, in different proportions, nonetheless. The MPPB initiated activities focused on the subject only in 2018, which totals few, but continuous actions to address this crime. Furthermore, it has sought to train civil servants and members of the office to deal with this issue. The MPT works diligently with several tools to prevent this crime, such as the use of busdoors, social media sharing and investment, with resources for judicial convictions of companies that violated labor rights, in projects aimed at training children, adolescents and young people, aiming to reduce the social vulnerability in which they are inserted. In addition, the MPT seeks to act in an intersectorial way to confront crime and it has a strong critical sense of the improvements to be made regarding this crime. Finally, the MPF was the branch that presented clarification activities, closer to the population, with interviews on popular channels. However, few projects were carried out by the MPF at a local level in the state of Paraíba. The study concludes that, despite the existence of important projects, actions and works being developed in the state of Paraíba, greater interest as well as personal and financial investment are still needed so that the fight against this crime can evolve.

**Keywords:** Human trafficking. Confrontation. Public policy. Public Prosecution Office.

## LISTA DE ORGANOGRAMAS

Organograma 1 – Ciclo do trabalho escravo	32
Organograma 2 – Eixos do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	35
Organograma 3 – Diretrizes gerais da Prevenção	37
Organograma 4 – Diretrizes gerais da Perseguição	40
Organograma 5 – Diretrizes gerais da Proteção	43
Organograma 6 – Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	51
Organograma 7 – Ramos do Ministério Público	64
Organograma 8 – Ciclo da subnotificação	93

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 – Comparação das ações nos tipos penais do Tráfico de Pessoas no Brasil

30

## LISTA DE SIGLAS

ACP	Ação Civil Pública
ADO	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
CEAF	Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
CF	Constituição Federal
CEFEC	Centro de Formação Educativo Comunitário
CETDP	Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico e Desaparecimento de Pessoas
CIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CONAETE	Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo
CONATRAP	Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
CP	Código Penal
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ESMPU	Escola Superior do Ministério Público da União
GT	Grupo de trabalho
GACEC-TRAP	Grupo de Apoio ao Combate à Escravidão Contemporânea e Tráfico de Pessoas
IC	Inquérito Civil
IPC	Instituto de Polícia Científica
LC	Lei Complementar
MP	Ministério Público
MPDFT	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
MPE	Ministério Público Estadual
MPF	Ministério Público Federal
MPM	Ministério Público Militar
MPPB	Ministério Público da Paraíba
MPT	Ministério Público do Trabalho
MPRJ	Ministério Público do Rio de Janeiro
MPU	Ministério Público da União
NETDP	Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico e Desaparecimento de Pessoas

ONG	Organização não governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PFDC	Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
PIV	Programa de Identificação de Vítimas
PNETP	Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
PLID	Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos da Paraíba
PP	Políticas Públicas
PRDC	Procurador Regional dos Direitos do Cidadão
PRT	Procuradoria Regional do Trabalho
SINALID	Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUAS	Sistema Único da Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TRF	Tribunal Regional Federal
UEPB	Universidade Estadual da Paraíba
UFPB	Universidade Federal da Paraíba
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime
UR	Unidade de Registro

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	16
<b>2 O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS NA TEORIA</b>	20
2.1 Conceito do tráfico de pessoas	20
2.2 Políticas Públicas para enfrentar o tráfico de pessoas	34
2.2.1 Prevenção, perseguição e proteção	35
2.2.2 Operacionalização por Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	46
<b>3 O MINISTÉRIO PÚBLICO COMO COMPONENTE DA REDE DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO HUMANO</b>	50
3.1 A Rede Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	50
3.1.1 Rede Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas na Paraíba	55
3.2 A missão constitucional do Ministério Público	58
3.3 A estrutura organizacional do Ministério Público e a atuação nos eixos da Perseguição, Prevenção e Proteção as vítimas do Tráfico de Pessoas	63
<b>4 CONTRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS NA PARAÍBA</b>	70
4.1 Percurso metodológico	70
4.2 Categoria 1 - Programas e projetos do Ministério Público na Paraíba com vistas a prevenção ao Tráfico de Pessoas e Proteção as vítimas	73
4.2.1 Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos da Paraíba (PLID)	73
4.2.2 Projeto “Cidadania De Primeira”	77
4.2.3 Projeto “Reparação”	79
4.2.4 Grupo de Apoio ao Combate à Escravidão Contemporânea e Tráfico de Pessoas - GACEC-TRAP	82
4.2.5 CEFEC (Centro de Formação Educativo Comunitário)	84
4.3 Categoria 2 - Material de conscientização elaborados pelo Ministério Público para a prevenção ao Tráfico de Pessoas	87
4.4 Categoria 3- O posicionamento do Ministério Público diante da escassez de notificações/dados	92
4.4.1 Ministério Público da Paraíba	94

4.4.2 Ministério Público Federal	96
4.4.3 Ministério Público do Trabalho	97
4.5 Categoria 4 - A atuação do Ministério Público na Paraíba na Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	99
4.5.1 A relação do MP com o CETDP/PB	99
4.5.2 Relação do MP com outros órgãos da Rede de Enfrentamento	102
4.6 Categoria 5 - Sensibilização de promotores/procuradores quanto ao atendimento humanizado e revitimização	106
<b>5 CONCLUSÃO</b>	110
<b>REFERÊNCIAS</b>	116
<b>APÊNDICES</b>	124
<b>ANEXOS</b>	133

## 1 INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea conseguiu modernizar e tornar ainda mais lucrativo um crime que remete, no Brasil, ao colonialismo. Esse crime é o tráfico de pessoas. Naquele período os negros eram escravizados, retirados dos seus países de origem e levados para outro lugar no mundo, inclusive o Brasil. A abolição dos institutos jurídicos da escravidão e do tráfico de escravos não diminuiu a vulnerabilidade de certos grupos sociais e nem mesmo erradicou a prática desses crimes, que são, ainda, bastante atuais.

O trabalho com o tráfico de pessoas requer sensibilidade e atenção, pois se trata de um crime multifacetário e de alta complexidade. Este delito provoca diversas violações de direitos humanos a suas vítimas, pois desconsidera a subjetividade humana e inicia-se um processo de coisificação. Essas pessoas são vistas como mercadorias e objetos lucrativos por criminosos, que estão mais preocupados com o aumento dos números nas suas contas bancárias. Além disso, muitas são novamente coisificadas pelo Estado quando os profissionais não estão preparados para lidar com as especificidades desse delito.

Diante disso, a temática do enfrentamento ao tráfico de pessoas tem ganhado espaço no Brasil e no mundo nas últimas décadas. Os estudos nacionais e internacionais apontam que há uma subnotificação quanto a esse crime, desse modo, a impunidade por tais violações de direitos humanos continua a ser a regra. Existe, então, um silenciamento em virtude das dificuldades da justiça em dar voz às vítimas.

Ante essa realidade, o Brasil tem criado/alterado legislações com o intuito de enfrentar o tráfico de pessoas no país. No entanto, apesar de alguns avanços no campo jurídico, ainda inexistem dados indicando um relevante aumento de ações judiciais, por sua vez, comprovando um enfrentamento mais eficaz de um crime que muitas vezes fica impune.

No Estado da Paraíba ainda existem igualmente poucos dados oficiais sobre o delito. Contudo, não há dúvidas que é também praticado no solo desse Estado. Os professores Peterke e Medeiros (2019), por exemplo, já publicaram dois diagnósticos sobre o tráfico de pessoas na Paraíba com base em notícias jornalísticas e inícios de procedimentos investigativos de autoridades do Estado entre os anos de 2005 a 2016, demonstrando sua frequente ocorrência. Mas ainda não há sentenças definitivas no Poder Judiciário quanto a esse crime.

Por outro lado, é também fato de que houve, inclusive já antes da entrada em vigor da nova legislação, a Lei nº 13.344/2016, vários esforços de enfrentar o tráfico de pessoas na Paraíba. O exemplo foi a criação de um Núcleo e Comitê de Enfrentamento ao Tráfico e

Desaparecimento de Pessoas, em 22 de julho de 2016. Integra o último órgão aquela entidade cuja atuação específica é objeto do presente estudo: o Ministério Público.

Essa é uma instituição com importantes competências tanto no campo da repressão, com investigações complementares à da Polícia e denúncia no Poder Judiciário, como no campo da prevenção, com campanhas socioeducativas para a sociedade. Dessa forma, diante desse quadro, surgiu o seguinte problema de pesquisa: “Quais as contribuições, a partir das políticas públicas existentes, que o Ministério Público proporcionou ao enfrentamento ao Tráfico de Pessoas na Paraíba entre os anos de 2016 a 2019?”

De forma a responder esse questionamento a pesquisa direcionou-se a partir de objetivos. Primeiramente, o objetivo geral foi “analisar as contribuições, a partir das políticas públicas existentes, do Ministério Público no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas na Paraíba entre os anos de 2016 a 2019”.

Com isso, buscando instrumentalizá-lo, foram estabelecidos quatro objetivos específicos: 1. Discutir o que se entende por tráfico de pessoas como crime de alta complexidade e caracterizado por uma série de problemas conceituais; 2. Compreender, com base nas políticas públicas, como deve funcionar o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil; 3. Identificar as atribuições, responsabilidades e capacidades do Ministério Público no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas nos eixos da prevenção, repressão e atendimento as vítimas; 4. Apresentar e discutir as contribuições do Ministério Público no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas na Paraíba.

Decidiu-se abordar essa temática após observar a complexidade que envolve o tráfico de pessoas. Não é um crime que abrange apenas um tipo de violação, mas a depender da motivação envolve violência física, emocional e a psicológica. Traz consequências por toda uma vida. Dessa forma, através de um tema como esse, procura-se dar visibilidade a essa temática a partir da atuação de um órgão tão importante para a sociedade e o Estado como o Ministério Público. Ademais, a importância desse tema revela-se na necessidade de entender melhor como o Ministério Público tem contribuído ao enfrentamento ao tráfico de pessoas na Paraíba e se tem sido eficaz o modo de combate à impunidade.

Além disso, para desenvolver esse trabalho, foi necessário seguir um caminho metodológico. Inicialmente o estudo foi desenvolvido por meio de uma pesquisa exploratória, através de levantamento bibliográfico, para que fosse construída uma compreensão dos aspectos referenciais iniciais e/ou delineadores no que diz respeito à literatura que fundamenta os temas centrais; e descritiva no que diz respeito a coleta de dados, pois descreve-se as informações coletadas a partir da atuação do Ministério Público.

Após a revisão bibliográfica, foi realizada uma etapa empírica, a pesquisa de campo, por intermédio de entrevista estruturada. Esta seguiu um roteiro de questionamentos abertos previamente elaborados com base nos objetivos estabelecidos nessa pesquisa. Esse tipo de entrevista, de acordo com Marconi e Lakatos (2003), permite uma padronização para obter respostas às mesmas perguntas, para posteriormente ser possível comparar a fala dos entrevistados. Com o intuito de apresentar e comparar a atuação de cada ramo do MP, esse foi o tipo de entrevista que mais se adequou ao presente estudo. Haja vista a amplitude dessa coleta de dados, no último capítulo desse trabalho há uma explicação detalhada sobre as entrevistas e as análises realizadas das informações coletadas.

Para a realização das entrevistas, foi necessária a submissão desse estudo ao Comitê de Ética e Pesquisa da UFPB, por meio da Plataforma Brasil, por se tratar de um trabalho que envolve seres humanos. O processo foi tombado pelo nº 31353820.9.0000.5188 e o parecer de aprovação, datado em 21/05/2020, sob o nº 4.039.785.

Quanto a delimitação temporal inicial da pesquisa ser o ano de 2016, justifica-se no fato de ter sido o ano da promulgação da Lei nº 13.344/2016 (BRASIL, 2016), que revogou os tipos penais dos artigos 231 e 231-A do Código Penal e criou o tipo penal do art. 149-A, conhecido como “tráfico de pessoas”.

A presente pesquisa apresenta uma abordagem qualitativa sobre os dados que foram levantados e as entrevistas que foram feitas, pois possibilitou analisar as informações considerando as origens do fenômeno Tráfico de Pessoas na Paraíba, bem como os contextos nos quais esse crime ocorreu (HAGUETTE, 2010).

O método eleito para conduzir essa pesquisa foi o dialético, tendo em vista que esse instrumento possibilita uma melhor apropriação da realidade. De acordo com Prodanov e Freitas (2013), esse método tem como premissa que tudo se relaciona e se transforma. Além disso, o conhecimento não é tratado como algo rígido, pois tudo está em mudança constante. Desse modo, diante da complexidade, objeto e instrumento de coleta de dados desse estudo, esse método é o que mais se adequa a presente pesquisa.

Por fim, o trabalho está estruturado da seguinte forma: no primeiro capítulo, foi realizada uma abordagem histórica do tráfico de escravos até o tráfico de pessoas. Além disso, foi analisado o conceito do tráfico de pessoas no Protocolo de Palermo e, em seguida, no código penal brasileiro e a sua adequação aos tratados internacionais. Por fim, discorreu-se sobre as políticas públicas existentes para esse enfrentamento.

Enquanto isso, no segundo capítulo, inicialmente refletiu-se sobre os atores e instituições envolvidas no enfrentamento a esse crime, que é conhecido como Rede de

Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, tanto na perspectiva nacional, como no estado da Paraíba. Em seguida, foram tratadas as atribuições do Ministério Público em uma perspectiva constitucional e de sua estrutura organizacional juntamente com a identificação dessa atuação nos eixos da prevenção, perseguição e proteção.

No terceiro, e último capítulo, apresenta-se os resultados empíricos alcançados na pesquisa de campo. Inicialmente, há a explanação do percurso metodológico seguido para a realização das entrevistas e análises das informações coletadas, que foram divididas em cinco categorias. A primeira trabalha com os programas e projetos do MP na Paraíba voltados a prevenção ao tráfico de seres humanos e a proteção as vítimas. Na segunda análise, há a exposição das percepções e ações do MP na prevenção a esse crime. Enquanto isso, a terceira discute sobre o posicionamento do MP diante da escassez de dados sobre o delito. Na quarta categoria reflete-se sobre a atuação do MP na Rede de Enfrentamento ao tráfico de pessoas. E, por último, na quinta categoria são feitas reflexões a respeito da sensibilidade dos promotores/procuradores sobre a proteção da vítima, nas perspectivas do atendimento humanizado e da revitimização.

## **2 O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS NA TEORIA**

O Tráfico de Pessoas é um crime de difícil enfrentamento devido as suas particularidades e dinâmicas multidimensionais. Um dos desafios iniciais consiste no que se entende por tráfico humano, pois é o conceito adotado que orienta as respectivas políticas públicas que, por sua vez, determinam o papel específico do Ministério Público no contexto do enfrentamento a esse crime.

Diante disso, o intuito do presente capítulo é apresentar e discutir, criticamente, o tipo penal que atualmente criminaliza o tráfico de seres humanos no Brasil, para, em seguida, lançar alguma luz às principais políticas públicas destinadas a prevenir e perseguir o delito, além de atender e proteger as vítimas e as suas necessidades. Deste modo, pretende-se dar uma visão panorâmica sobre a matéria, bem como localizar e contextualizar o papel atribuído ao Ministério Público, objeto de uma análise mais aprofundada no segundo capítulo.

### **2.1 Conceito do tráfico de pessoas**

Desde outubro de 2016, o conceito jurídico do tráfico humano que deve ser aplicado pelos órgãos envolvidos na perseguição criminal do delito, encontra-se no artigo 149-A do Código Penal (CP) brasileiro. Embora essa norma ainda esteja longe de ser “perfeita”, representa considerável avanço em comparação aos tipos penais anteriores, que mal implementaram a definição internacional do tráfico de pessoas. Esta definição foi somente concordada em 2000, no Protocolo da Organização das Nações Unidas (ONU) relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças e ratificado pelo Estado brasileiro em 29 de janeiro de 2004. Assim o Brasil obrigou-se internacionalmente a traduzir o conceito adotado pelo “Protocolo de Palermo” na sua legislação penal.

Todavia, antes de examinar este processo relativamente recente, faz-se necessário uma abordagem histórica do tráfico de escravos até a concepção do tráfico de pessoas atual, pois este, muitas vezes, é entendido como uma forma moderna de escravidão. Para tanto, será adotada uma abordagem histórica, ou seja, cronológica, dos eventos que culminaram na aprovação do citado Protocolo da ONU e, enfim, no art. 149-A do CP. Será feita uma leitura crítica dos fatos para explicar excessos, insuficiências e resistências no processo do combate ao tráfico humano.

O colonialismo deixou marcas na história de quase todos os povos. Enriqueceu, sobretudo, as elites dos poderes coloniais, tratou culturas e saberes ocidentais como supremos e o “outro” como “selvagem”, reforçou e implementou ideologias racistas com violência, às vezes, genocida. A exploração predominava nessa relação colonial, não sendo diferente com as relações trabalhistas que tinham base escravista e provocaram diversas violações de Direitos Humanos ao longo dos anos. No Brasil, que somente conseguiu abolir a escravidão como instituto jurídico em 1888, pela famosa “Lei Áurea”, a situação não era diferente e representa um legado cultural, político e socioeconômico vivo até os dias atuais. Como ainda será visto, a exploração bruta de pessoas continua no solo brasileiro, onde foram resgatas somente entre os anos de 1995 a 2020 mais que 55.000 mil pessoas que se encontravam em “condições análogas a de escravas”, ou seja, formas modernas de escravidão<sup>1</sup>.

De importância fundamental para os diversos processos que culminaram no fim do tráfico de escravos e da escravidão clássica foram, de certa forma, as consequências não pretendidas da Revolução Francesa, de 1789. Pois, assim como as declarações de direitos humanos que foram promulgadas pouco antes, também a Declaração sobre os Direitos do Homem e do Cidadão não queria abolir o direito de possuir outras pessoas como propriedade. No entanto, houve escravos que logo insistiram que nasceram também “livres e iguais”, como, por exemplo, no país que hoje se chama Haiti, onde em 1791 uma revolta de escravos resultou na independência da ex-colônia francesa.

Enquanto a discussão sobre a (i)legitimidade e (i)legalidade da escravidão já era em andamento há algum tempo nos segmentos “iluministas” de várias sociedades, tais reivindicações somente chegaram a ter impactos maiores no âmbito internacional no início do século XIX, com foco na eliminação do tráfico transatlântico dos escravos negros. Em 1814, por exemplo, houve o Tratado de Paris entre Inglaterra e França, que tinha como intuito coibir esse comércio de seres humanos. Na Conferência de Viena, de 1815, outros países aderiram a essa luta, que se intensificou nas décadas posteriores e, enfim, possibilitou a abolição da escravidão como instituto jurídico.

Mesmo assim, o primeiro tratado que adotou definições universalmente aceitas da escravidão e do tráfico de tráfico, surgiu somente no âmbito da Liga das Nações, no ano de 1926, que é a Convenção sobre a Escravatura. Em consequência disso, conceitua, em seu art. 1º, o tráfico de escravos como sendo:

---

<sup>1</sup> Dados da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério da Economia, disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 26 nov. 2020.

[...] todo ato de captura, aquisição ou sessão de um indivíduo com o propósito de escravizá-lo; todo ato de aquisição de um escravo com o propósito de vendê-lo ou trocá-lo; todo ato de cessão, por meio de venda ou troca, de um escravo adquirido para ser vendido ou trocado; assim como em geral todo ato de comércio ou de transportes de escravos (LIGA DAS NAÇÕES, 1926).

Após a Segunda Guerra Mundial, quando surgiram os primeiros instrumentos modernos de direitos humanos, foi logo reconhecido o fato de que a escravidão e o tráfico de pessoas para fins de exploração necessitavam de esforços maiores, pois efetivamente persistiram como práticas clandestinas e disfarçadas. Por isso, prevê a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) em seu art. IV que: “ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas”. Apesar do texto restringir ao tráfico de escravos, percebe-se que a preocupação com a modalidade do tráfico estava presente. Só que ainda não houve consenso internacional maior sobre o que se entende por “formas modernas” da escravidão.

Um passo importante foi a “Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura”, adotada em Genebra, no dia 7 de setembro de 1956. Este documento contém diversas definições importantes, como por exemplo o conceito de “servidão por dívidas”, que se exprime como sendo:

[...] o estado ou a condição resultante do fato de que um devedor se haja comprometido a fornecer, em garantia de uma dívida, seus serviços pessoais ou os de alguém sobre o qual tenha autoridade, se o valor desses serviços não for equitativamente avaliado no ato da liquidação da dívida ou se a duração desses serviços não for limitada nem sua natureza definida (ONU, 1956).

No entanto, apesar de ser um importante documento, não contém uma definição do tráfico humano. Diante disso, no referente a construção deste conceito, um problema central foi, desde o início, a tentativa de incluir exploração sexual, o que provoca uma sobreposição com a controvérsia (e polêmica) sobre a chamada prostituição. Historicamente, ela começa a se internacionalizar a partir da discussão sobre “escravidão branca”.

Pereira (2005) faz uma reflexão desse termo ao longo da história e o que significava em cada contexto, “na Inglaterra dos anos 1830, a expressão ‘escravidão branca’ fazia referência tanto à exploração de mulheres em fábricas como à exploração de jovens judias por homens também judios (sic)” (PEREIRA, 2005, p.28). Por outro lado, em 1870 na Europa, “a expressão ‘escravidão branca’ passou a ser predominantemente associada à prostituição forçada de mulheres europeias em outros continentes” (PEREIRA, 2005, p.28). Nessa perspectiva, muitas

mulheres europeias foram “traficadas” para diferentes países ao redor do mundo, tendo recepções diversas de acordo com as questões políticas, morais e legislativas de cada lugar. Então, diante das variadas interpretações dadas ao comércio sexual e a prostituição, foi gerado um debate sobre até que ponto os Estados poderiam intervir quanto as questões sexuais e de trabalho de cada lugar.

O uso dos termos que também eram empregados contra a escravidão africana (escravidão branca, tráfico de brancas, abolicionismo) eram utilizados como forma de legitimar a intervenção estatal para as vítimas dessas ações. A “escravidão branca” é uma metáfora da ausência de liberdade, ou seja, esses termos eram utilizados como forma de reforçar que as mulheres que se prostituem não teriam autonomia para escolherem exercer como opção e profissão, pois só escolheria essa condição por coerção, por ser indefesa. Tal controvérsia continua até hoje e divide também o movimento feminista (PEREIRA, 2005).

No entanto, apesar dos diversos contrassensos, aquilo representava um início da luta quanto ao tráfico de pessoas, pois o primeiro documento internacional que visava a repressão ao tráfico de mulheres brancas foi assinado em 1904 em Paris, o “Acordo Internacional para a Supressão do Tráfico de Escravas Brancas”.

Nos anos seguintes diversos documentos foram elaborados. Castilho (2008a, p. 11) compila o nome dessas convenções, conforme colacionado abaixo:

a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas (Paris, 1910), a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças (Genebra, 1921), a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (Genebra, 1933), o Protocolo de Emenda à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças e à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (1947), e, por último, a Convenção e Protocolo Final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio (Lake Success, 1949).

Somente em 1949, com a aprovação da “Convenção e Protocolo Final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio”, houve uma primeira e ainda tímida percepção sobre a dignidade da pessoa humana inerente ao indivíduo, bem como a conseqüente necessidade de protegê-la desses delitos, de modo que a vítima, a partir daquele momento, poderia ser considerada qualquer pessoa, não mais sendo determinante idade, estado civil ou sexo. No entanto, apesar desses avanços, a “Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher” (1979) reconheceu a ineficácia dessa convenção de 1949, fazendo necessária a menção e previsões em outras Convenções sobre o Tráfico de Pessoas,

para buscar a proteção das vítimas (CASTILHO, 2008a). Embora a Convenção de 1979 tenha reforçado essa luta, também não define o que se entende por “tráfico de mulheres”.

Além disso, em 1989 foi promulgada a “Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança” que buscava proteger as crianças em diversos aspectos, dentre eles o de não serem sequestradas e traficadas. Do mesmo modo, assim como convenções anteriores, não define o que se entende por “tráfico de crianças”.

Diante de tantas Convenções e Conferências e na ausência de um documento que refletisse de fato a complexidade do Tráfico de Pessoas, a “Assembleia Geral da ONU criou um comitê intergovernamental para [...] examinar a possibilidade de elaborar um instrumento para tratar de todos os aspectos relativos ao tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças” (CASTILHO, 2008a, p. 13). Então, o ano de 1999 foi de muitas discussões a respeito da proposta que refletisse esse desejo internacional por um documento amplo que definisse bem esse fenômeno. Sendo assim, no ano de 2000, em Palermo, foi aprovado o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, da mesma data.

Esse documento, dentre tantas diretrizes importantes, traz uma definição ampla do que deve ser considerado como Tráfico de Pessoas e recomenda que seja adotado pelos Estados-partes.

Diante disso, o conceito de tráfico de pessoas mais relevante no âmbito internacional, e que inspirou a mudança no CP brasileiro, está definido no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, ou simplesmente o Protocolo de Palermo. Esse documento internacional foi criado diante da necessidade da existência de uma ferramenta global que harmonizasse os diversos esforços nacionais relativos ao tráfico de pessoas, o que exige, em especial, a adoção de uma definição do termo. Desse modo, o Protocolo traz, em seu art. 3º, “a”, a definição do tráfico de pessoas, como sendo:

[...] o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. (BRASIL, 2004)

Esse artigo deixa claro que para configuração do Tráfico de Pessoas é necessária a junção de uma ação, um meio e uma finalidade. O conceito engloba cinco ações ou atos pelos quais o tráfico pode ocorrer: recrutar, transportar, transferir, alojar e acolher. Além disso, há nove meios pelos quais esse crime pode acontecer: ameaça ou uso da força, outras formas de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, situação de vulnerabilidade, entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra. A finalidade do tráfico é a exploração, que embora não seja definida nesse documento, há os exemplos para guiarem a interpretação e aplicação dos países, quais sejam: a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.

O Protocolo de Palermo, embora tenha sido um documento que ocasionou certo avanço no enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, também é bastante criticado pela ausência de algumas definições. Ressalta-se a ausência do conceito de “exploração” e alguns posicionamentos nesse sentido. O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) (2015) afirma que a definição de exploração é muito controversa porque depende da situação, do tempo e da cultura na qual será interpretada. Antes da aprovação do Protocolo, foram diversas discussões do que seria incluído como sendo exploração, e por diversas razões e justificativas várias sugestões não foram aceitas. Por isso, percebe-se que a ausência de definição não precisa ser vista necessariamente como um problema, na verdade pode significar algo benéfico. Diante da diversidade de culturas e legislações dos países que tem o interesse de enfrentar o Tráfico de Pessoas, delimitações precisas podem implicar incompatibilidade com algum direito ou proibição interna dos Estados e conseqüentemente a não adesão desse documento.

Apesar de não haver essa definição do termo exploração, há um parâmetro de conceitos do tipo aberto a ser seguido pelos países, que ora pode ser interpretado restritivamente, ora extensivamente (PETERKE *et al*, 2021). Então, quanto a alguns conceitos, é preferível uma definição vaga e exemplificativa do que taxativa, haja vista que alguns temas são sensíveis e tratados de formas diferentes em cada Estado. Como exemplo há a prostituição que em alguns países pode ser considerada crime e em outros uma profissão regulamentada. A exemplo do Brasil que, como será visto, adicionou entre as finalidades a “adoção ilegal” quando criminalizou em 2016 o Tráfico de Pessoas, os países têm a liberdade de ampliar o rol exposto no art. 3º do Protocolo, devido a forma como foi escrito. Esse livre arbítrio não existiria se o rol fosse taxativo.

Outro aspecto que gera discussões, desde quando iniciaram os primeiros documentos internacionais que buscavam enfrentar o tráfico de pessoas no mundo, é a implicação do consentimento da vítima na configuração desse crime. O art. 3º “b” do Protocolo de Palermo diz que “o consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a)” (BRASIL, 2004). Sendo assim, se a vítima declarar que consentiu na submissão de atividades comerciais como a exploração sexual, venda de órgãos, etc., e esse consentimento foi alcançado por meio de ameaça, engano, fraude, etc., será irrelevante. Isso acontece porque não há como falar de autonomia da pessoa humana se houve qualquer tipo de constrangimento para a realização de determinada atividade. Apesar de aparentar proteção e respeito pela autonomia das vítimas, essa construção gera muitas críticas, haja vista que ainda que não ocorra nenhum meio previsto na definição do delito, muitos fatores como dificuldades socioeconômicas, podem levar uma pessoa a consentir com algo que de fato não trará benefícios para sua vida. Nesse contexto, Agnoletti (2014) faz uma abordagem da autonomia versus a vulnerabilidade dos indivíduos frisando a importância de não criminalizar algumas escolhas, como o exemplo de pessoas que aceitam propostas para exercerem a prostituição em outro país. De fato, é preciso reconhecer que há certo “pânico moral” causado pelo combate ao tráfico humano e também excessos, em particular, no que se refere aos profissionais de sexo.

Uma última observação quanto a definição de tráfico de pessoas constante no art. 3º “c” e “d” do Protocolo de Palermo é a preocupação com as crianças (qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos). Não é necessária a presença de um meio para que o crime esteja configurado, basta uma ação com uma exploração para que o crime esteja concretizado. Diante disso, não é relevante se a criança ou o adolescente consentiu ou não para que fique confirmada a ocorrência do crime.

Após ter visto a evolução internacional quanto ao enfrentamento ao tráfico de pessoas é fácil perceber que no Brasil, guardada as devidas proporções, singularidades e atrasos nas atualizações, também houve uma linha do tempo semelhante. Atualmente, o crime de tráfico de pessoas tipificado no art. 149-A do CP brasileiro corresponde a alteração legislativa promovida pela Lei nº 13.344/2016. Antes de tecer comentários a esse “novo” tipo penal, é necessário discorrer sobre os seus antecedentes, pois essa lei ao mesmo tempo que criou uma nova definição criminal, também revogou dois tipos penais dos artigos 231 e 231-A do CP.

Ao observar o CP em sua publicação original, em 1940, verifica-se que existia apenas um dispositivo que tratava sobre o tráfico de seres humanos, o art. 231 do CP (tráfico de mulheres).

Este artigo, naquela ocasião, disciplinava apenas o tráfico de mulheres para a prostituição. Esta restrição tanto sobre quem poderia ser considerado vítima (apenas mulheres), como também quanto a finalidade (prostituição), refletia o contexto histórico no qual o CP foi promulgado. As Convenções internacionais também iniciaram a proteção quanto ao Tráfico de Pessoas nessa perspectiva de vítimas mulheres e finalidade prostituição. Embora não tivesse uma penalização expressa da prostituição, havia um senso proibitivo. A prostituição era vista como um atentado ao próprio corpo, ao casamento, ao trabalho, a família, quando não era vista como uma doença (VENSON; PEDRO, 2013).

Ainda nesse sentido, Cancelli (2001, p. 168) afirma que a “[...] a prostituição não era aceita como negócio perante a lei e que havia a necessidade de controle sobre o vício e o pecado. A prostituição era, em suma, um grande agente alavancador do vício e do crime”. As percepções dos autores demonstram o estigma existente quanto a prostituição, que era atrelada a crimes. Embora não seja criminalizada diretamente, verifica-se que vários outros delitos tentavam resumir as pessoas que trabalhavam nesse ramo sempre como vulneráveis e nunca como pessoas autônomas que poderiam consentir em praticar essa conduta.

Apesar dos discursos dos estudiosos e ativistas, principalmente mulheres, procurarem combater o preconceito e a marginalização das pessoas que decidem se prostituir, essa previsão legal durou por 65 (sessenta e cinco) anos. Somente em 2005 houve a promulgação da Lei nº 11.106/2005 que alterou vários dispositivos do CP e criou o art. 231-A.

A promulgação desta lei aconteceu para retirar palavras ou crimes que faziam algum tipo de discriminação. Somado a isso, o legislador tinha como interesse fazer adequações da legislação interna a Tratados Internacionais, como o Protocolo de Palermo, que o Brasil tinha se tornado signatário em 2004 (CASTILHO, 2008b).

À vista disso, o art. 231 do CP em sua publicação original tratava sobre o tráfico internacional apenas de mulheres. No entanto, em 2005, esse artigo foi alterado e o que visava somente a proteção da mulher, agora foi expandido para a proteção das pessoas como um todo, tornando o tipo penal “tráfico internacional de pessoas”. É importante ressaltar que apesar dessas alterações, a finalidade do tráfico de pessoas ainda era muito restrita, estava relacionado apenas a casos de prostituição. Além das modificações promovidas nesse tipo penal, a Lei nº 11.106/2005 criou o art. 231-A (tráfico interno de pessoas), que visava proteger o tráfico de pessoas dentro do território brasileiro no que se refere também a prostituição.

Nesse contexto de alterações, em 2009 foi promulgada a Lei nº 12.015/2009 que também trouxe mudanças nos artigos 231 e 231-A do CP. O art. 231 tornou-se o “tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual”. Como a modificação no próprio nome sugere, esse

crime tornou-se mais abrangente, o que antes buscava proteger o tráfico apenas para os casos de prostituição, naquele momento ampliou para o tráfico para outras formas de exploração sexual.

Entretanto, não havia um consenso na definição do que fosse “exploração sexual”, razão pela qual as demandas se resolviam como se fossem apenas prostituição. Importante frisar que ainda que as legislações mudem, é preciso que também aconteça uma atualização no entendimento dos profissionais que aplicam e trabalham com essa lei. Pois, caso contrário, na prática nada muda. Essa legislação também acrescentou as ações/atos do delito e trouxe várias hipóteses de causas de aumento de pena (VENSON, 2017).

Na mesma linha de alterações, o art. 231-A tornou-se o “tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual”. Assim como no art. 231, houve ampliação nas finalidades desse crime, não se resumia mais ao tráfico dentro do território brasileiro apenas aos casos para a prostituição, mas também para outras formas de exploração sexual. Ademais, houve a criação de várias hipóteses de aumento de pena, bem como do número de ações para o enquadramento de sujeitos ativos daquele crime. Dentre todas as mudanças nesse delito, destaca-se a alteração da pena em abstrato<sup>2</sup>. Quando da criação desse crime em 2005 a pena foi fixada em “reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa”, já com a promulgação da Lei nº 12.015/2009 houve uma diminuição de pena para “reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos”.

Depois dessas alterações, a próxima aconteceu em 2016 com a promulgação da Lei nº 13.344/2016, que revogou os tipos penais dos artigos 231 e 231-A e criou o art. 149-A (tráfico de pessoas) que é mais abrangente e está em vigência atualmente.

A Lei nº 13.344/2016 nasceu de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), no Senado Federal, sobre o tráfico de pessoas, era o Projeto de Lei (PL) nº 7.370/2014 (SIFUENTE, 2019, p. 16). Dentre tantas inovações que essa lei trouxe, a mais relevante nesse momento, foi a criação do art. 149-A e a revogação dos artigos 231 e 231-A.

Ao observar o processo legislativo brasileiro sobre o tráfico de pessoas, constata-se que até 2016 a finalidade desse crime era restrita as situações relacionadas a prostituição e outras formas de exploração sexual. Entretanto, com o advento dessa lei, tornou-se mais abrangente. Diante disso, esse crime foi retirado do Título VI (dos crimes contra a dignidade sexual) da parte especial do CP e foi colocado no Título I, capítulo VI, que trata sobre a liberdade individual das pessoas (CUNHA; PINTO, 2018).

---

<sup>2</sup> Pena em abstrato está prevista nos crimes e significa um limite entre um valor mínimo e máximo que vai guiar o julgador no momento de fixar uma pena concreta.

A semelhança da estrutura prevista no Protocolo de Palermo, o art. 149-A do CP estabelece que para a configuração do crime de tráfico de pessoas é necessária a união de pelo menos um ato, um meio e uma finalidade:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; ou V - exploração sexual (BRASIL, 2016).

O crime traz a possibilidade da prática de oito condutas, são elas: agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher. Assumindo como referência o art. 3º “a” do Protocolo de Palermo, o legislador brasileiro acrescentou três ações ao conceito interno que não consta nesse documento internacional (agenciar, aliciar, comprar). Dada a semelhança de algumas condutas, é importante esclarecer a abrangência de seus significados. Agenciar traz a ideia de ser intermediário e está relacionado a outras ações como comerciar e negociar; aliciar é o ato de atrair a pessoa ou persuadi-la; recrutar é o ato de chamar as pessoas; transportar e transferir tem significados muito parecidos trazem a ideia de levar ou mudar a pessoa de um lugar para outro; comprar é o ato de obter por dinheiro; alojar traz a ideia de acomodar e, por fim, acolher é o ato de receber e/ou dá abrigo (CUNHA; PINTO, 2018). Por meio da tabela abaixo é possível fazer uma comparação da diferença existente nas condutas previstas em cada tipo penal que tratou sobre o tráfico de pessoas no Brasil. A diferença é significativa, principalmente até o ano de 2009, antes das alterações promovidas pela Lei nº 12.015/2009:

**Tabela 1 – Comparação das ações nos tipos penais do Tráfico de Pessoas no Brasil**

	<b>Publicação Original do CP</b>	<b>Lei nº 11.106/2005</b>	<b>Lei nº 12.015/2009</b>	<b>Lei nº 13.344/2016</b>
<b>Art.231</b>	Promover ou facilitar a entrada	Promover, intermediar ou facilitar a entrada	<b>Caput:</b> Promover ou facilitar a entrada <b>§1º</b> agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.	Revogado
<b>Art. 231-A</b>	Não existia	Promover, intermediar ou facilitar	<b>Caput:</b> Promover ou facilitar o deslocamento <b>§1º</b> Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la	Revogado
<b>Art. 149-A</b>	Não existia	Não existia	Não existia	Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa

**Fonte:** Dados retirados do Código Penal no sítio do Planalto<sup>3</sup>.

Verifica-se que a partir de 2009 apesar do caput dos artigos 231 e 231-A permanecerem com apenas dois verbos, o parágrafo primeiro amplia as condutas que podem ser punidas pelo tráfico de pessoas, havendo muita semelhança com o art. 149-A. Outrossim, a partir de 2009 já havia uma preocupação em adequar a legislação interna ao Protocolo de Palermo.

Além disso, continuando a análise da estrutura do art. 149-A, observa-se que foram cinco os meios estabelecidos para a configuração do delito: grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso. Se nas “condutas” o legislador brasileiro buscou ampliar as ações que estavam previstas no Protocolo de Palermo, nos “meios” foi restritivo deixando de fora pelo menos quatro deles (raptos, engano, entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra). Desse modo, importante saber

<sup>3</sup> Textos extraídos do Código Penal brasileiro no *site* do Planalto. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 28 nov. 2020.

o que significa os meios que estão previstos no CP brasileiro. A “grave ameaça” tem uma conotação de coação moral, já a “violência” de uma coação física, razão pela qual o aparecimento do meio “coação” pura e simplesmente gera uma redundância. Na verdade, deveria constar “outras formas de coação”, como consta na definição do Protocolo de Palermo, pois tornaria a expressão mais abrangente. Já a “fraude” está relacionada a enganar e iludir outra pessoa. E, o “abuso” tem relação com o uso excessivo ou injusto da posição do traficante quanto a autoridade que exerce sobre outra pessoa ou sobre a vulnerabilidade social da vítima, por exemplo (CUNHA; PINTO, 2018). Apesar de haver essa interpretação quanto ao abuso, não há um detalhamento expresso de quais abusos seriam os almejados pelo legislador como ocorre no Protocolo de Palermo (de autoridade ou a situação de vulnerabilidade).

Além das condutas e dos meios, o delito também traz cinco finalidades que motivam esse crime, tornando mais abrangente do que os artigos 231 e 231-A que tratavam apenas das finalidades voltadas a prostituição e a outras formas de exploração sexual. São elas: remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo, submissão a trabalho em condições análogas à de escravo, submissão a qualquer tipo de escravidão, adoção ilegal e, por último, a finalidade que estava prevista desde a promulgação do CP, a exploração sexual.

A remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo<sup>4</sup> é disciplinada no Brasil pela Lei nº 9.434/97. Esta legislação prevê as possibilidades nas quais os órgãos, tecidos ou outras partes do corpo humano podem ser destinados a transplante ou tratamento pós morte e também nos casos da pessoa com vida, como doação de sangue, por exemplo. Diante disso, depreende-se que de uma forma ou de outra as remoções necessitam de autorizações, seja da família, no caso de morte, seja do próprio doador, nos casos em que se esteja vivo. Tudo isso acontece e está disciplinado em lei para que a vida, que é um bem primordial a ser protegido e o respeito pela integridade física das pessoas sejam resguardados.

O Tráfico de Pessoas para essa finalidade desconsidera princípios básicos dos direitos humanos como, por exemplo, a integridade física e mental (pois a remoção de partes do corpo implica em alteração direta na parte física do ser humano e conseqüentemente mental, em ter que lidar com aquela situação posteriormente) e a autonomia (haja vista que quem é traficado com esse intuito, muitas vezes nem sabe que um órgão será removido, o que impede sua possibilidade de decidir).

---

<sup>4</sup> Segundo dados recentes da UNODC (2018, p. 29) “o tráfico para a remoção de órgãos continua a ser muito limitado em termos de número de vítimas detectadas. Cerca de 100 vítimas de tráfico para remoção de órgãos foram detectadas e comunicadas ao UNODC durante o período de 2014-2017”. Então, apesar da gravidade do tráfico para essa finalidade em nível global, pouquíssimas são as denúncias, e menor ainda são as condenações.

Além disso, o tráfico também pode ocorrer com o intuito de submeter pessoa a trabalho em condições análogas à de escravo. Esta finalidade remete diretamente ao art. 149 do CP que criminaliza os casos de submissão a trabalhos forçados, jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho ou na restrição, por qualquer meio, da locomoção do indivíduo. Desde o ano de 2016 até julho de 2020, segundo dados da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia, mais de mil pessoas foram resgatadas vítimas do trabalho em condições análogas a de escravo decorrente do tráfico de pessoas<sup>55</sup>. Abaixo colaciona-se uma imagem que traduz bem o ciclo do trabalho escravo, que também é uma das finalidades do tráfico humano:

**Organograma 1 – Ciclo do trabalho escravo**



**Fonte:** Imagem extraída do trabalho desenvolvido pelo Ministério da Cidadania (BRASIL, 2020, p. 18).

Ademais, o tráfico humano também ocorre para submeter pessoa a qualquer tipo de servidão. Essa finalidade não encontra uma disciplina legislativa no Brasil, como as outras duas. Na verdade, o art. 149 do CP inclui também a proibição da servidão (CUNHA; PINTO, 2018).

<sup>55</sup> Dados da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério da Economia, disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/trabalho/julho/mais-de-mil-trabalhadores-ja-foram-resgatados-do-trafico-de-pessoas> e <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 30 nov. 2020.

Outrossim, a adoção ilegal também é uma finalidade que motiva a ocorrência do tráfico humano. Quando se fala em adoção geralmente pensa-se apenas em crianças ou bebês, no entanto, esse crime pode acontecer para vítimas maiores de idade também. Os trâmites para adoção de menores no Brasil estão disciplinados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), se o adotante tentar burlar o processo previsto nessa legislação, a depender dos casos, poderá responder pelo tráfico de pessoas nessa finalidade (CUNHA; PINTO, 2018). Ademais, a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, em 29 de maio de 1993, tem como um dos objetivos, previsto no art. 1º, “b”, “instaurar um sistema de cooperação entre os Estados Contratantes que assegure o respeito às mencionadas garantias e, em consequência, previna o seqüestro, a venda ou o tráfico de crianças”(grifo nosso) (BRASIL, 1999). O Brasil ratificou esse documento em 1999, ano que também entrou em vigor no país. Sendo assim, apesar do Protocolo de Palermo não citar a adoção ilegal como uma das finalidades do tráfico, outros documentos internacionais buscam essa proteção, a exemplo dessa Convenção de 1993.

A última finalidade para o tráfico de pessoas prevista no CP que é para a exploração sexual, não é nenhuma inovação legislativa, haja vista que estava presente desde a promulgação original do CP em 1940, ainda que de forma específica como prostituição. Além disso, os primeiros documentos internacionais também visavam a proteção de mulheres quanto a essa finalidade. Há muitas variantes que estão incluídas nela, como o tráfico para fins sexuais, a prostituição, a pornografia e o turismo sexual (MELO, 2016).

Apesar dos avanços alcançados com a Lei nº 13.344/2016 no que diz respeito a adequação do tipo penal as leis internacionais, há várias críticas feitas a essa legislação, destaca-se, a seguir, algumas delas. A primeira diz respeito ao consentimento da vítima. Antes da promulgação dessa lei, havia um entendimento doutrinário (estudiosos do Direito) e jurisprudencial (decisões reiteradas dos juízes) de que o consentimento da vítima era irrelevante no que diz respeito a realização do crime de tráfico de pessoas. No entanto, o deslocamento desse delito do capítulo dos crimes contra a dignidade sexual, para inseri-lo nos crimes contra a liberdade individual/pessoal trouxe essa discussão à tona novamente (SIFUENTE, 2019, p. 22).

Após a redação dada pela Lei nº 13.344/2016, as pessoas que consentirem com uma das ações previstas no caput do art. 149-A, para realização de qualquer uma das finalidades acima tratadas, não serão enquadradas como vítimas desse delito, pois não restaria configurado o crime. Para que fosse considerada a existência do delito, seria necessário o vício no consentimento por um dos meios mencionados no art. 149-A (grave ameaça, violência, coação,

fraude ou abuso). Diante disso, verifica-se que a produção de provas depois dessas alterações ficou ainda mais delicada, tendo em vista que para provar que o tráfico de pessoas aconteceu é preciso demonstrar um desses meios previstos no tipo penal (SIFUENTE, 2019).

Ademais, a mudança de entendimento quanto ao consentimento explica o fato dos verbos “promover” e “facilitar” não terem sido acrescentados no rol de condutas do art. 149-A, haja vista que eram ações que “concorriam para o tráfico consentido” (CUNHA; PINTO, 2018).

Uma outra crítica feita a redação do art. 149-A do CP é quanto a ausência do termo “tráfico” no caput do tipo penal. Só aparece como aumento de pena no inciso IV do parágrafo primeiro, mas não no caput do artigo. Apesar do art. 149-A trazer as condutas que entendem como tráfico, nem todas elas trazem a ideia central de traficar, que é a movimentação, condução de um lugar para outro (SIFUENTE, 2019).

Além disso, o art. 149-A trata de forma diferenciada as vítimas que são “exportadas” e “importadas” para o Brasil. O parágrafo primeiro desse artigo traz causas de aumento de pena, dentre elas, destaca-se a prevista no inciso IV, que prevê aumento para as vítimas de tráfico de pessoas que forem retiradas do território nacional. No entanto, não houve o mesmo tratamento ou preocupação para as vítimas que serão retiradas dos seus países e trazidas para o Brasil, aplicar-se-á apenas a pena prevista para as situações do caput (SIFUENTE, 2019).

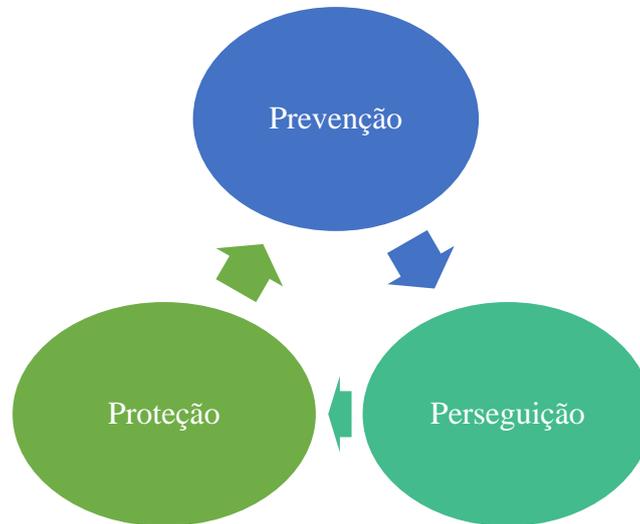
Por fim, observa-se que o Brasil tem buscado adequar a legislação pátria as normas internacionais das quais tornou-se signatário. No entanto, apesar das diversas mudanças que já ocorreram no Código Penal, verifica-se que ainda há diversas falhas que dificultam a comprovação do crime do tráfico de pessoas, bem como há tratamento desigual em situações semelhantes.

## **2.2 Políticas Públicas para enfrentar o Tráfico de Pessoas**

Embora o direito penal seja um fator relevante no enfrentamento ao tráfico de pessoas, sobretudo, para evitar a impunidade por graves violações aos direitos humanos, as causas e condições que geram e possibilitam o crime precisam ser endereçadas por meio de políticas públicas. Frise-se, de início, que o Tráfico de Pessoas é enfrentado por meio de três eixos, que estão delimitados no Protocolo de Palermo, na Lei nº 13.344/16 e na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), aprovado pela Decreto 5.948/2006: a prevenção, a perseguição (repressão/responsabilização) dos autores e a proteção (atenção) as vítimas. A seguir serão brevemente apresentados e explicados os eixos, para assim criar aquele

pano de fundo que, em momento posterior, possibilitará a análise da sua pretendida operacionalização por Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

### Organograma 2 – Eixos do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas



**Fonte:** Dados constantes na PNETP (BRASIL, 2006). (Produção própria).

#### 2.2.1. Prevenção, perseguição e proteção

O eixo da prevenção pode ser observado sob a perspectiva da criminologia, tendo a seguinte classificação: primária, secundária e terciária. A prevenção primária busca uma prestação positiva do Estado, por meio da oferta de serviços básicos de qualidade, como: educação, saúde, emprego, etc., para evitar a ocorrência do crime. Por outro lado, a prevenção secundária, incide na realização do delito ou logo após, por meio de ações policiais, por exemplo. E por último, a prevenção terciária incide após a sentença condenatória transitada em julgado, como a prestação de serviços à comunidade (SENTO-SÉ, 2011).

A prevenção é o eixo no qual a sociedade civil pode “nadar de braçada”, ou seja, dedicar-se completamente e de “mãos dadas” com o Estado com o intuito de gerar conhecimento e conscientização na comunidade, especialmente grupos vulneráveis, sobre o Tráfico de Pessoas (BRASIL, 2008). Para que esse trabalho seja desenvolvido é necessário investimento e liberação de verbas públicas para que as iniciativas possam ser implementadas de modo concreto. Desse modo, ao visitar o Portal da Transparência<sup>6</sup>, da Controladora Geral da União,

<sup>6</sup>Dados da Controladoria Geral da União. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/busca?termo=Tr%C3%A1fico%20de%20Pessoas&transferencias=true&convenios=true>. Acesso em: 29 nov. 2020.

é possível encontrar Convênios e Transferências de Recursos que foram realizados entre o Governo Federal principalmente por meio dos seguintes órgãos: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas Públicas para Mulheres e o Fundo Nacional de Segurança Pública, e alguns estados da federação<sup>7</sup>. Da pesquisa encontra-se 33 convênios entre os anos de 2006 a 2019 com transferência de valores que variaram de R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais), para o estado de Pernambuco no ano de 2010 com o intuito de ser financiada uma pesquisa pela Universidade Federal de Pernambuco, a R\$ 823.857,52 (oitocentos e vinte e três mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) para o estado de Minas Gerais, com o intuito de fortalecer as ações de prevenção criminal por meio da Polícia Militar do Estado.

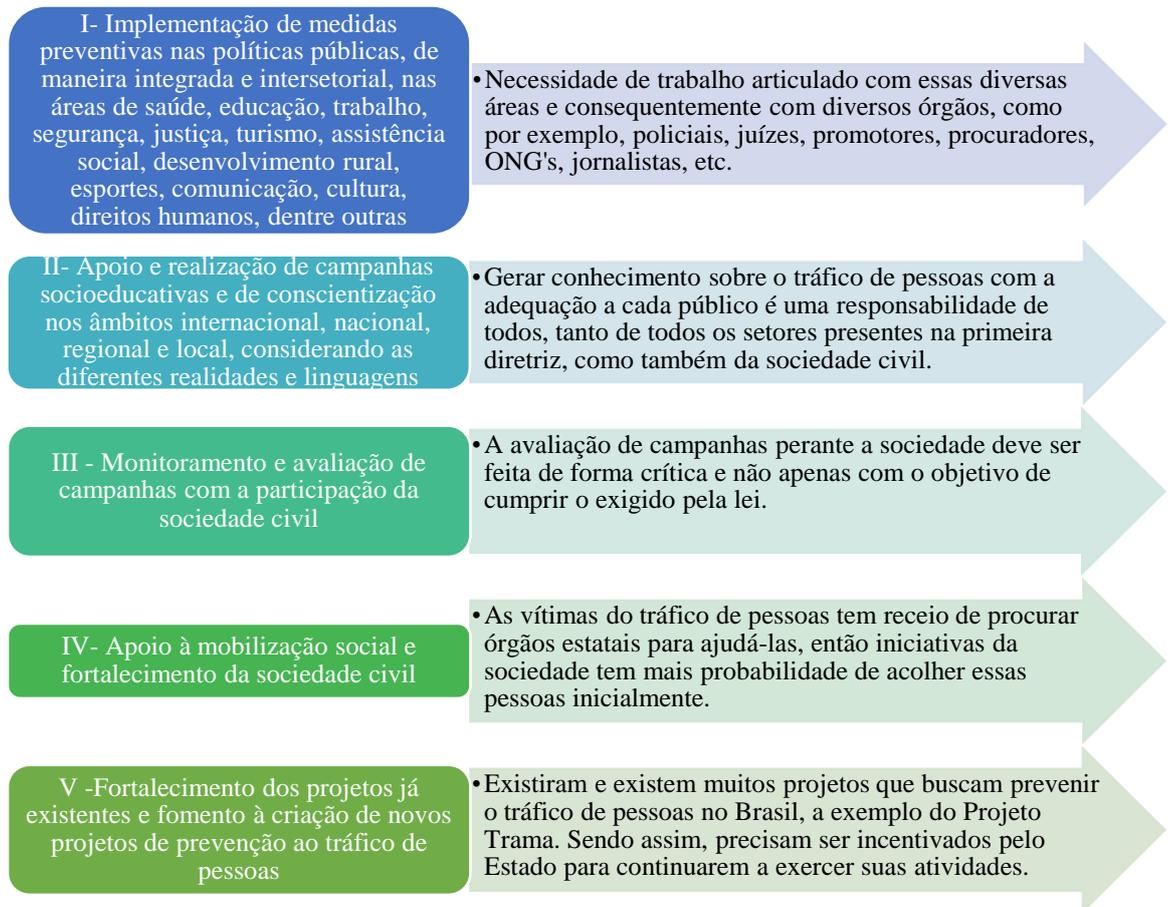
Diante da análise dos Convênios percebe-se que 57,57% deles, o que equivale a 19 casos, foram pactuados com o intuito exclusivo de investir na prevenção, com a implementação de Núcleos e Postos Avançados, realização de pesquisas, capacitação dos profissionais envolvidos no enfrentamento, etc. Os outros 14 casos também envolvem a prevenção, mas sempre atrelado aos outros eixos, o da proteção (capacitação para atendimento humanizado da vítima, por exemplo) e da perseguição (capacitação de policiais para identificar os casos de tráfico de pessoas).

Nessa perspectiva, a PNETP traz cinco diretrizes específicas que devem guiar as ações que necessitam ser desenvolvidas.

---

<sup>7</sup> Inicialmente no sítio do Portal da Transparência no item “pesquisar” foi adicionado o termo “Tráfico de Pessoas”. Depois aplicou-se o filtro “despesas”, em seguida “transferência de recursos” e “convênios e outros acordos”. Por meio dessa pesquisa, foram encontrados 33 casos.

### Organograma 3 – Diretrizes gerais da Prevenção



**Fonte:** Dados constantes na PNETP (BRASIL, 2006). (Produção própria).

A primeira que está prevista no art. 5º, I, da PNETP prevê a “implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura, direitos humanos, dentre outras” (BRASIL, 2006). O trabalho integrado e articulado de todos esses setores é um grande desafio, haja vista que os órgãos que compõem cada uma delas tem diversas outras competências determinadas em lei. Apesar da dificuldade, a intersetorialidade é importante, pois “permite considerar as vítimas em sua totalidade, nas suas necessidades individuais e coletivas, indicando que ações requerem parcerias com outros setores[...]” (TERESI, HEALY, 2012, p. 99). Ademais, a redação dessa diretriz usa termos genéricos, como “medidas preventivas”, sem haver nenhum tipo de definição, ficando sob a responsabilidade dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de tornarem executáveis esses termos.

A segunda diretriz constante na PNETP está prevista no art. 5º, II, e aponta que é preciso o “apoio e realização de campanhas socioeducativas e de conscientização nos âmbitos

internacional, nacional, regional e local, considerando as diferentes realidades e linguagens” (BRASIL, 2006). Essa diretriz é importante pois há uma preocupação com a adequação de abordagens para cada público. A linguagem utilizada com um adulto não pode ser utilizada com uma criança, da mesma forma que abordagens realizadas em certas obras acadêmicas ou documentos jurídicos devem ser traduzidas em linguagem de mais fácil compreensão. Então, verificar essas diferenças é um primeiro passo para que as campanhas socioeducativas possam surtir efeitos positivos (ANDRADE, 2020).

A terceira diretriz (art. 5º, III, da PNETP), está relacionada a segunda. Prevê que o “monitoramento e avaliação de campanhas com a participação da sociedade civil” (BRASIL, 2006). Diante disso, observa-se que não basta a realização dessas campanhas para afirmar que algo foi feito, ou simplesmente para cumprir metas dos órgãos e instituições que os atores fazem parte, mas sobretudo é preciso o senso crítico por meio das avaliações dos resultados que essas campanhas têm alcançado. Além disso, a perspectiva de avaliação não deve levar em consideração somente a própria instituição que a realizou, mas sobretudo o julgamento da sociedade civil que foi alvo dessas ações.

Ademais, a quarta diretriz prevê o “apoio à mobilização social e fortalecimento da sociedade civil” (art. 5º, IV, PNETP) (BRASIL, 2006). A participação da sociedade é primordial não somente nesse eixo do enfrentamento, mas também nos outros. Essa participação pode se dá de forma direta ou indireta por meio das Organizações não governamentais (ONG’s) e outras organizações sociais. O Estado deve procurar apoiar essas iniciativas, haja vista que existe resistência das vítimas em procurarem ajuda do governo, sendo, então, mais fácil essa busca para essas instituições da sociedade civil. Além disso, no geral as ONG’s estão mais próximas das comunidades vulneráveis, desenvolvendo ações que geram confiabilidade e segurança nessas instituições.

A última diretriz constante na PNETP (art. 5º, V) afirma que é necessário o “fortalecimento dos projetos já existentes e fomento à criação de novos projetos de prevenção ao tráfico de pessoas”. Essa diretriz é importante haja vista que busca fortalecer as ações que já estão sendo desenvolvidas voltadas ao tráfico de pessoas. Nessa perspectiva, destaque-se a iniciativa da Secretaria Nacional de Justiça e da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores que em parceria com a UNODC lançaram em 2013 um edital com o objetivo de realizar parcerias com instituições sem fins lucrativos que atuassem na perspectiva da prevenção e pudessem posteriormente servir de modelo para outras instituições do Brasil.

Foram selecionadas seis instituições, são elas: Sociedade de Defesa dos Direitos na Amazônia – SODIREITOS e Grupo Mulheres em Movimento, com o projeto “Diásporas no enfrentamento ao tráfico de pessoas entre o Brasil e o Suriname”; Projeto Trama; Grupo Guaribas de Livre Orientação Sexual, com o projeto “Um desafio a ser vencido: Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas”; Pastoral da Mulher de Belo Horizonte/Instituto das Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor, com o projeto “Diálogos pela Liberdade – Experiência de prevenção ao tráfico de pessoas”; Gerando Vida, com o “Projeto de Prevenção ao Tráfico de Pessoas na Praça da Bandeira”; e o Grupo de Trabalhadores em Prevenção e Cidadania, com o projeto “Mercadores de Ilusões 2014”<sup>8</sup>. Todos os projetos estavam voltados para a prevenção. Sendo assim, revela-se a importância de o Estado apoiar essas iniciativas e fomentar para que novas possam surgir.

É válido frisar que as diretrizes quanto a prevenção constante na Lei nº 13.344/2016 estão incluídas nas diretrizes acima listadas e comentadas. Da mesma forma acontece quanto as diretrizes presentes no Protocolo de Palermo, com destaque apenas para a constante no art. 9.4, o qual prevê que os Estados devem buscar “[...] reduzir os fatores como a pobreza, o subdesenvolvimento e a desigualdade de oportunidades que tornam as pessoas, especialmente as mulheres e as crianças, vulneráveis ao tráfico”. Essa observação alerta aos Estados a importância de trabalhar políticas sociais que busquem incluir as pessoas mais marginalizadas e que são, conseqüentemente, mais vulneráveis a esse delito.

Diante de tudo que foi exposto, verifica-se que o eixo da prevenção é essencial e deve ser prioridade das instituições estatais, bem como de toda sociedade, haja vista o impacto de redução de vítimas que pode gerar. Se todas as diretrizes comentadas fossem implementadas, o enfrentamento no Brasil teria outras facetas.

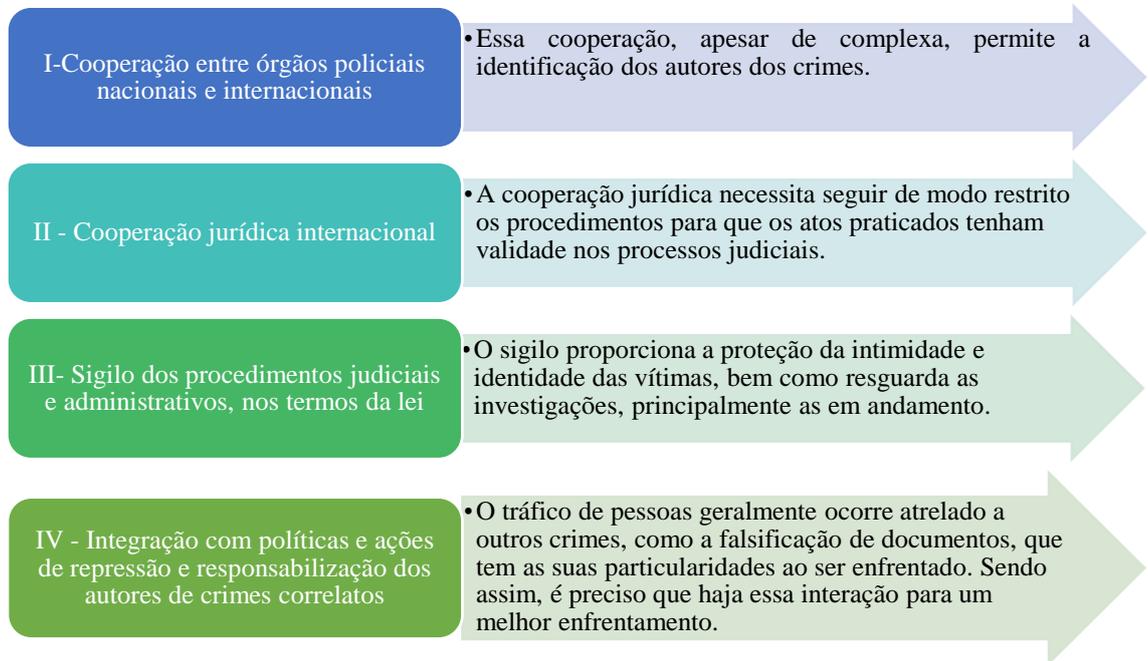
O segundo “P”, que é a Perseguição, também pode ser chamado do eixo da Repressão ou da Responsabilização dos autores do delito. Em linhas gerais, quem faz parte desse eixo são os órgãos da Segurança Pública como Polícias Militares, Cíveis, Federal e Rodoviária Federal; Ministério Público dos Estados e da União (Federal, Trabalho, Militar e do Distrito Federal e Territórios), Defensorias Públicas e o Poder Judiciário. É totalmente possível que outras áreas contribuam com esse eixo, mas o Estado tem primordial responsabilidade em desempenhar essa função investigativa e de processamento judicial, dada as suas responsabilidades legais. Diante disso, assim como no eixo da prevenção, a PNETP, a Lei nº 13.344/16 e o Protocolo de Palermo trazem diretrizes de atuação para os órgãos e instituições envolvidos nesse eixo.

---

<sup>8</sup> Informações contidas no sítio do Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes>. Acesso em: 28 nov. 2020.

A PNETP prevê quatro diretrizes específicas para esse eixo:

#### Organograma 4 – Diretrizes gerais da Perseguição



**Fonte:** Dados constantes na PNETP (BRASIL, 2006). (Produção própria).

A primeira está inserida no art. 6º, I, e afirma que é preciso a “cooperação entre órgãos policiais nacionais e internacionais” (BRASIL, 2006). Essa colaboração é primordial, pois o Tráfico de Pessoas apresenta características transnacionais. O crime pode acontecer no âmbito interno, dentro de um mesmo estado da federação ou entre estados, como também pode acontecer o tráfico internacional, entre os países. A complexidade na operação dificulta a investigação, pois em casos concretos podem existir associações criminosas com componentes de vários países diferentes. Somente com uma cooperação entre polícias nacionais e internacionais torna-se possível uma investigação que alcance e identifique os sujeitos envolvidos. Apesar desse benefício, muitas são as dificuldades dessa colaboração, que se refletem no decorrer das investigações, como, por exemplo, saber quais legislações materiais e processuais são aplicáveis ao caso concreto, lidar com as diferentes nacionalidades dos criminosos e das vítimas, lidar com a diferença no ordenamento jurídico dos países, o alto custo das diligências, etc. (ALMEIDA, 2020). São esses alguns dos entraves que surgem ao longo das investigações, mas são de fato instrumentos que tornam possível a perseguição aos autores do delito.

Ademais, a segunda diretriz está prevista no art. 6º, II, da PNETP e prediz que é preciso a “cooperação jurídica internacional” (BRASIL, 2006). Inicialmente é preciso distinguir dois tipos de cooperações: a administrativa e a jurídica. A administrativa não requer a necessidade de seguir trâmites legais, pois acontece de forma direta entre instituições de diferentes países. É importante destacar que as informações obtidas por esse meio não constituem provas para o processo penal. Por outro lado, na cooperação jurídica internacional para que os atos venham ter efeitos jurídicos dentro dos processos é preciso seguir detalhadamente os procedimentos. Esse tipo de cooperação em matéria penal possibilita a produção de atos processuais e de elementos que possam elucidar os casos concretos entre os países cooperantes que estão processando o crime (ALMEIDA, 2020).

Além disso, a cooperação jurídica em matéria penal pode acontecer de forma indireta e direta. A indireta requer a submissão ao Poder Judiciário para autorizar determinado ato. No Brasil as situações que necessitam desse tipo de cooperação são a homologação de sentença estrangeira, a carta rogatória e o pedido de extradição. Este é submetido ao Supremo Tribunal Federal (STF) e os outros dois ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). Já a cooperação direta acontece quando não é necessária essa análise por um tribunal (ALMEIDA, 2020).

A terceira diretriz constante no art. 6º, III, da PNETP prevê o “sigilo dos procedimentos judiciais e administrativos, nos termos da lei” (BRASIL, 2006). O sigilo em processos tão complexos é necessário devido ao comprometimento das investigações que qualquer vazamento de informações possa gerar como a eliminação de provas, a mudança de números telefônicos, etc. Além disso, essa diretriz aponta para a importância de os eixos trabalharem de forma conjunta, especialmente o da proteção. Esse sigilo protege a intimidade e identidade das vítimas que já vem de um quadro de sucessivas quebras desses direitos. Essa diretriz tem também um aspecto de respeito pelos direitos humanos dessas pessoas.

Por fim, a última diretriz está prevista no art. 6º, IV, da PNETP e afirma que é preciso a “integração com políticas e ações de repressão e responsabilização dos autores de crimes correlatos” (BRASIL, 2006). O tráfico de pessoas geralmente ocorre atrelado a outros delitos e cada crime tem um modo de ser enfrentado devido as particularidades de atuação dos autores e conseqüentemente das investigações das polícias. Como exemplo pode-se citar a falsificação de documentos (arts. 296 a 305 do CP). Os traficantes muitas vezes precisam falsificar documentos para retirarem as vítimas do território nacional. Desse modo, os investigadores também precisam saber lidar com as particularidades desses crimes para que possam identificar quando precisarem lidar com essas situações.

Além das diretrizes abordadas pela PNETP, a Lei nº 13.344/16 delimita três, das quais destaca-se apenas uma, que não está prevista nas acima listadas. O art. 5º, III, da mencionada lei afirma que é preciso a “formação de equipes conjuntas de investigação” (BRASIL, 2016). O trabalho em equipe e em rede é de fundamental importância no enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Se os órgãos não conseguem dialogar e compartilhar informações para que possam andar em uma perspectiva de melhorar a suas atuações, então o resultado é o que se tem hoje: poucas denúncias, devido a vários fatores, dentre eles a falta de conhecimento, conseqüentemente poucas investigações e, por fim, pouquíssimas condenações de traficantes.

Diante disso, verifica-se a importância desse eixo. Sem a existência dele também não há enfrentamento. A responsabilização dos autores deve ser uma meta a ser alcançada em equipe pelos órgãos da Segurança Pública. No entanto, ainda que haja um grande trabalho pela prevenção, o crime continuará a acontecer, e mesmo com a responsabilização dos autores, as vítimas não vão deixar de existir, então, diante disso, o eixo da “proteção” é de fundamental relevância para esse enfrentamento.

O eixo da proteção e assistência as vítimas é amplo e visa proteger a vítima desde a sua intimidade até a busca por um abrigo e um trabalho. Esse eixo não deve agir separadamente, mas em conjunto com os demais, de modo que a vítima seja protegida de mais danos e de forma mais ampla (MILANO, 2018). Além disso, é importante destacar que o Tráfico de Pessoas gera dois tipos de vítimas: as diretas e as indiretas. As diretas “são aquelas que sofrem diretamente a violência decorrente da exploração do aliciador ou recrutador. São aquelas que acabam tendo todos os efeitos físicos e psicológicos resultantes da situação de ser traficada” (TERESI; HEALY, 2012, p. 104).

Por outro lado, as vítimas indiretas ou ocultas são pessoas próximas, como familiares e amigos, da vítima direta e que acabam sofrendo com as consequências do tráfico. (TERESI; HEALY, 2012). Diante disso, percebe-se a importância da proteção não somente das pessoas traficadas de fato, mas também de seus familiares que sofrem ameaças e retaliações dos traficantes.

À vista disso, a PNETP traz oito diretrizes de como os órgãos devem atuar nesse eixo.

### Organograma 5 – Diretrizes gerais da Proteção



**Fonte:** Dados constantes na PNETP (BRASIL, 2006). (Produção própria).

A primeira diretriz está no art. 7º, I, da PNETP e afirma a necessidade de “proteção e assistência jurídica, social e de saúde às vítimas diretas e indiretas de tráfico de pessoas” (BRASIL, 2006). De início, é válido destacar que a política se preocupa tanto com as vítimas diretas como indiretas. Ademais, é realmente necessário um apoio na área jurídica, haja vista que na maioria dos casos as vítimas não têm conhecimento dos direitos, nem de como proceder para realizar uma denúncia e nem tem condições de pagar um advogado. Além disso, muitas delas estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica e precisam de acolhimento da Assistência Social, em diversos aspectos. Ainda, a saúde física e psicológica delas está fragilizadas e precisa de uma reparação profunda.

Segundo Alves *et al* (2020, p. 72) dentre as consequências que esse delito pode ocasionar as vítimas está a “síndrome pós-traumática, depressão, ideação suicida, infecções sexualmente transmissíveis, isolamento social, ruptura dos laços familiares e endividamento”. Pelas consequências apontadas, observa-se que o acompanhamento com essas pessoas não pode ser de forma pontual e isolada, mas deve ser contínua para que consigam tentar superar alguns traumas. Essa diretriz já assinala a necessidade de uma abordagem na perspectiva multidisciplinar. As pessoas que passam por situações de violências, especialmente as vítimas do tráfico de pessoas, carregam muitas marcas que precisam ser cuidadas de forma ampla e só um trabalho múltiplo pode proporcionar isso.

Além disso, a segunda diretriz está prevista no art. 7º, II, da PNETP e prevê “assistência consular às vítimas diretas e indiretas de tráfico de pessoas, independentemente de sua situação migratória e ocupação” (BRASIL, 2006). Quando uma situação de tráfico é identificada ou levanta-se a probabilidade de sua ocorrência, as vítimas precisam ser bem cuidadas e vistas como tais, para não ocorrer uma revitimização ou até mesmo serem enquadradas como criminosas. Diante disso, os consulados exercem um papel fundamental de acolher, proteger e direcionar essas vítimas, sejam elas brasileiras em outros países, sejam estrangeiras identificadas em território brasileiro.

Destaque-se que no Brasil, o migrante que for vítima do tráfico de pessoas tem a possibilidade de ter concedida a residência no país por prazo indeterminado, conforme prevê o art. 8º, parágrafo primeiro, da Portaria nº 87/2020 do Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Esse reconhecimento vê a vítima como um sujeito de direitos e não apenas como uma “peça fundamental de um processo judicial”. Isso proporciona respeito para que a vítima possa refletir e reformular sua vida (ALVES *et al*, 2020). Há um reconhecimento da dignidade dessas pessoas e uma preocupação em não revitimizá-las.

A terceira diretriz está relacionada a primeira e prevê o “acolhimento e abrigo provisório das vítimas de tráfico de pessoas (art. 7º, III, da PNETP) (BRASIL, 2006). Geralmente o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) assume essa responsabilidade por meio de assistência geral e especializada, pois realiza “atendimento especializado às famílias e aos indivíduos em situação de risco pessoal e social e violação de direitos” (TERESI; HEALY, 2012, p. 112). Esses abrigos podem ser Casa de Passagem ou abrigo institucional.

Ademais, a quarta e sexta diretrizes estão inseridas no art. 7º, IV e VI, da PNETP e preveem a “reinserção social com a garantia de acesso à educação, cultura, formação profissional e ao trabalho às vítimas de tráfico de pessoas” e “atenção às necessidades específicas das vítimas, com especial atenção a questões de gênero, orientação sexual, origem

étnica ou social, procedência, nacionalidade, raça, religião, faixa etária, situação migratória, atuação profissional ou outro status” (BRASIL, 2006). Devido a situação vulnerável em que são encontradas sem acesso a tantos direitos como educação e trabalho, as pessoas tornam-se vítimas desse delito. Então, ao resgatar essas pessoas, o Estado e a sociedade precisam fornecer acesso a esses direitos para que as vítimas possam se sentir parte do meio social e não que vivam à margem dela, como antes. Além disso, é preciso dá atenção as particularidades de cada caso e de cada vítima para que possam ser tratadas e identificadas corretamente, com as verdadeiras dores e preconceitos vividos por cada uma delas. É preciso compreender que por trás de cada pessoa coisificada há histórias, decepções, medos e angústias que precisam ser respeitadas e cuidadas. Por isso a importância do trabalho em rede, composta pelos mais diversos profissionais e habilidades.

A quinta diretriz prevê a “reinserção familiar e comunitária de crianças e adolescentes vítimas de tráfico de pessoas” (art. 7º, V, da PNETP) (BRASIL, 2006). Aqui há uma preocupação ainda mais direcionada as crianças e adolescentes. Por serem sujeitos em desenvolvimento, esse público precisa de um cuidado especial para que as consequências sejam minimizadas e um pouco menos impactantes para a sua vida adulta. O acolhimento da família e nos grupos sociais que antes estavam inseridos são fundamentais nesse momento. Todo trâmite deve proporcionar um tratamento de respeito e uma linguagem compatível com a compreensão de cada idade (ALVES *et al*, 2020)

A sétima diretriz está prevista no art. 7º, VII, da PNETP e prevê a “proteção da intimidade e da identidade das vítimas de tráfico de pessoas” (BRASIL, 2006). No âmbito do eixo da perseguição quando fica determinado o sigilo dos processos administrativos e judiciais, também há um interesse para que essas vítimas sejam resguardadas. As pessoas que são submetidas a esse crime sofrem muitas consequências, então para que possam recomeçar é preciso que os seus nomes e fotografias não estejam estampadas em jornais e redes sociais para não terem vergonha de iniciar um novo emprego, de poder socializar, etc.

Por fim, a oitava e última diretriz prevê o “levantamento, mapeamento, atualização e divulgação de informações sobre instituições governamentais e não-governamentais situadas no Brasil e no exterior que prestam assistência às vítimas de tráfico de pessoas” (art. 7º, VIII, da PNETP) (BRASIL, 2006). Essa diretriz ressalta a importância da participação social nesse eixo. As vítimas precisam de cuidado não apenas vindo do Estado, mas também das organizações não governamentais e de instituições que se preocupam com esses trabalhos. Como demonstrado no eixo da prevenção, seis instituições que desenvolvem suas atividades no Brasil foram selecionadas, por meio de um edital lançado em 2013, por desenvolverem projetos

voltados a prevenção ao tráfico de pessoas. Essa seleção tinha como objetivo tornar essas instituições como modelos para outras espalhadas pelo Brasil. O Projeto de prevenção na Praça da Bandeira, por exemplo, alcançou 3.000 mulheres sobre a temática do tráfico de pessoas<sup>9</sup>. Isso demonstra a importância de iniciativas como essas serem apoiadas e financiadas pelos cofres do Estado.

Diante disso, percebe-se que o eixo da proteção busca reparar as consequências que o tráfico de pessoas trouxe para as vítimas diretas e indiretas, bem como minimizar essas consequências desde o momento em que são encontradas. Esse eixo embora pouco divulgado e pouco articulado exerce toda diferença na vida dessas vítimas.

### **2.2.2 Operacionalização por Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**

As políticas públicas buscam elaborar princípios e diretrizes de como determinado tema precisa ser tratado dentro dos enfrentamentos necessários, pode-se dizer que é a parte teórica e estrutural dessa organização. Por outro lado, a parte operacional tende a ser desenvolvida por Planos que planejam as ações do modo mais prático possível. Diante disso, o mesmo Decreto nº 5.948/2006 que promulgou a PNETP, também criou um Grupo Interministerial com a responsabilidade de elaborar a proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

À vista disso, o alvo dos planos é traduzir em ações os princípios e diretrizes da PNETP. Eles são “[...] elaborados de forma participativa em conjunto com organizações não governamentais, especialistas, organismos internacionais e lideranças da sociedade” (SILVA, 2013, p. 35). Diante disso, no Brasil já foram elaborados três Planos Nacionais, o primeiro com uma vigência de dois anos e os outros dois com uma vigência de quatro anos.

O I Plano Nacional foi promulgado em 08 de janeiro de 2008, por meio do Decreto 6.347/2008. O art. 1º desse plano definia que o seu objetivo era “prevenir e reprimir o tráfico de pessoas, responsabilizar os seus autores e garantir atenção às vítimas, nos termos da legislação em vigor e dos instrumentos internacionais de direitos humanos” (grifos nossos) (BRASIL, 2008). Verifica-se que o seu alvo era justamente por em prática os três eixos do enfrentamento: prevenção, repressão e proteção/atenção as vítimas. Ainda o art. 1º do Plano, em seu parágrafo primeiro, havia a previsão de que a execução dele seria por dois anos. Desse

---

<sup>9</sup> Informação constante no relatório do Projeto de Prevenção na Praça da Bandeira, disponível em: [https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/projetos-de-prevencao/relato\\_gerandovida.pdf](https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/projetos-de-prevencao/relato_gerandovida.pdf). Acesso em: 14 out. 2020.

modo, a sua vigência durou até o ano de 2009. No início do ano de 2010 houve um trabalho com vistas a avaliar o I Plano Nacional e criar um segundo plano, dando continuidade ao enfrentamento.

Essa avaliação traz nove recomendações, das quais frisa-se algumas. A partir da execução desse I Plano pode-se concluir que dois anos era pouco tempo para o desenvolvimento de ações tão complexas, por isso houve a recomendação da ampliação desse período, o que foi acatado, haja vista que o II e III Planos tiveram/tem a vigência de quatro anos. Além disso, houve uma recomendação para criação de um Comitê Nacional permanente para avaliar as políticas públicas, dentre outras funções a serem criadas. Essa recomendação também foi considerada, pois em 2013 foi criado o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP) que é composto pelo Secretário Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que é o presidente, pelo Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Cidadania, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e três representantes de organizações da sociedade civil ou de conselhos de políticas públicas, que exerçam atividades relevantes e relacionadas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas (BRASIL, 2010).

Outra recomendação relevante aconselha que os estados e municípios elaborem e implementem planos de enfrentamento ao tráfico, bem como a criação de comitês para articular e acompanhar esses planos. Da pesquisa realizada no Portal da Transparência, da Controladora Geral da União, foi possível encontrar que, principalmente a partir do ano de 2011 houveram a criação de oito Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em estados diversos. Apesar de nominalmente não constar a recomendação da criação do núcleo e sim de comitês, certamente essa sugestão resultou nos convênios e na consequente criação dessas instituições.

A última recomendação que se destaca aconselha a realização de campanhas permanentes para promover informações sobre o tráfico de pessoas. Diante disso, é importante refletir sobre como e com que frequência essas ações são desenvolvidas. Percebe-se que boa parte das campanhas realizadas se concentram no mês de julho, devido o dia 30/07 ser reconhecido como Dia Mundial e Nacional do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Existem campanhas nacionais e locais do “Coração Azul”, que consiste em uma semana de ações voltadas a disseminar conhecimento sobre o tráfico de pessoas. No entanto, ao longo do ano não se encontram ações, projetos e eventos que tratem sobre a temática para a população. Projetos contínuos com encontros quinzenais ou mensais poderiam ser desenvolvidos em escolas desde a idade infantil até o ensino médio, em universidades, em comunidades, por meio das associações dos moradores locais, especialmente lugares que historicamente são mais

vulneráveis a serem aliciados. Além disso, em locais que tem litoral como o estado da Paraíba, poderiam ser realizadas campanhas em períodos de férias, feriados e festas. Campanhas pontuais mais servem para cumprirem a parte obrigatória exigida pela lei, do que realizar impacto e proporcionar mudança em comunidades. Logo, essa recomendação ainda é muito válida para os dias atuais.

O II Plano foi elaborado “a partir de avaliações feitas por representantes de governo e organizações sociais sobre os avanços e desafios do I PNETP, com base em sugestões de ações oriundas de debates presenciais e virtuais com cerca de 2.000 pessoas no Brasil e no exterior, ocorridas durante oito meses de trabalhos” (SILVA, 2013, p. 36). Ele foi aprovado pela Portaria Interministerial nº 634/2013, instituiu seis objetivos a serem alcançados por meio de suas ações e ficou em vigor até o ano de 2016:

I - ampliar e aperfeiçoar a atuação de instâncias e órgãos envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas, na prevenção e repressão do crime, na responsabilização dos autores, na atenção às vítimas e na proteção de seus direitos; II - fomentar e fortalecer a cooperação entre órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais no Brasil e no exterior envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas; III - reduzir as situações de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, consideradas as identidades e especificidades dos grupos sociais; IV - capacitar profissionais, instituições e organizações envolvidas com o enfrentamento ao tráfico de pessoas; V - produzir e disseminar informações sobre o tráfico de pessoas e as ações para seu enfrentamento; e VI - sensibilizar e mobilizar a sociedade para prevenir a ocorrência, os riscos e os impactos do tráfico de pessoas.

Assim como aconteceu com o I Plano, também houve uma avaliação desse segundo que foi publicado em dezembro de 2017 e resultou em 20 recomendações, das quais destaca-se algumas. Foi aconselhado que o Governo Federal assumisse como prioridade a implementação das ações previstas na Lei nº 13.344/2016. Essa legislação assumiu um papel de destaque no âmbito do enfrentamento devido as alterações que proporcionou no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente em matéria penal. Nisso se revela a recomendação constante nessa avaliação.

Além disso, recomendou-se que houvesse um fortalecimento das políticas sociais no âmbito do SUAS para amparar as pessoas em situação de vulnerabilidade. Essa área trabalha muito com o eixo da proteção, pois possibilita que as vítimas sejam acolhidas em abrigos, façam cursos de capacitação para conseguirem um trabalho, etc (BRASIL, 2017a).

A última recomendação destacada consiste na necessidade de serem adotadas estratégias para incluir o atendimento humanizado para as vítimas perante o Sistema Único de Saúde

(SUS). O atendimento humanizado é uma capacidade técnica que os profissionais que lidam com as vítimas do tráfico de pessoas precisam adquirir para que seu trabalho possa proteger a pessoa. Desse modo, por meio da execução do segundo plano, percebeu-se essa necessidade (BRASIL, 2017a).

Nesse contexto, atualmente está em vigor o III Plano Nacional, que foi lançado no âmbito do Ministério da Justiça, por meio do Decreto nº 9.440, de 3 de julho de 2018, e ficará em vigor até o ano de 2022. É interessante destacar que entre um plano e outro há uma lacuna de, em média, dois anos e alguns meses. Esse lapso temporal não deixa de ser uma falha do Estado, haja vista que isso pode implicar a ausência de medidas importantes na proteção de vítimas.

Destaca-se, ainda, que mesmo havendo a existência de legislações e planos que buscam enfrentar o Tráfico de Pessoas de forma mais eficaz, a “[...] ausência de investimentos técnicos e financeiros por parte dos governos estaduais, municipais e federal[...]” gera “[...] uma enorme fragilidade e [...] indícios de desconstrução das Políticas Públicas (PPs) antitráfico humano que vinham sendo realizadas em diversos estados do Brasil” (RIBEIRO, 2013, p. 160).

Portanto, frisa-se que os planos nacionais tem sido importantes instrumentos de concretização das diretrizes e princípios constante na PNETP. Certamente há muitas dificuldades de implementação dessas ações por falta de apoio estatal, principalmente no âmbito financeiro. No entanto, iniciativas como essas são fundamentais para que não haja uma paralisação total do enfrentamento.

Diante disso, após estudar sobre o conceito do Tráfico de Pessoas que guia os órgãos em todo o enfrentamento, bem como compreender diversas diretrizes que a PNETP prevê para que sejam operacionalizadas por meio dos Planos Nacionais, é possível buscar entender quais atores e instituições tem responsabilidades no enfrentamento ao tráfico humano no Brasil, e como se dá, especialmente pelo Ministério Público brasileiro. Desse modo, no próximo capítulo vai ser possível analisar todas essas nuances.

### **3 O MINISTÉRIO PÚBLICO COMO COMPONENTE DA REDE DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO HUMANO**

Como demonstrado, trata-se de uma tarefa gigantesca pôr na praxe as diversas políticas públicas voltadas ao enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que, por isso, envolve diversas áreas da sociedade e do Estado, devido a suas muitas nuances e complexidade. Diante disso, a PNETP elenca em suas diretrizes gerais (art. 4º) e no capítulo sobre as ações (art. 8º) diversos atores e instituições que precisam estar envolvidas no enfrentamento a esse delito.

A principal instituição a ser destacada nesse capítulo é o Ministério Público (MP) brasileiro, haja vista que é o órgão objeto dessa pesquisa, como também, dentre as outras entidades, é a que mais apresenta estrutura física e organizacional para contribuir nesse trabalho árduo, como será visto adiante.

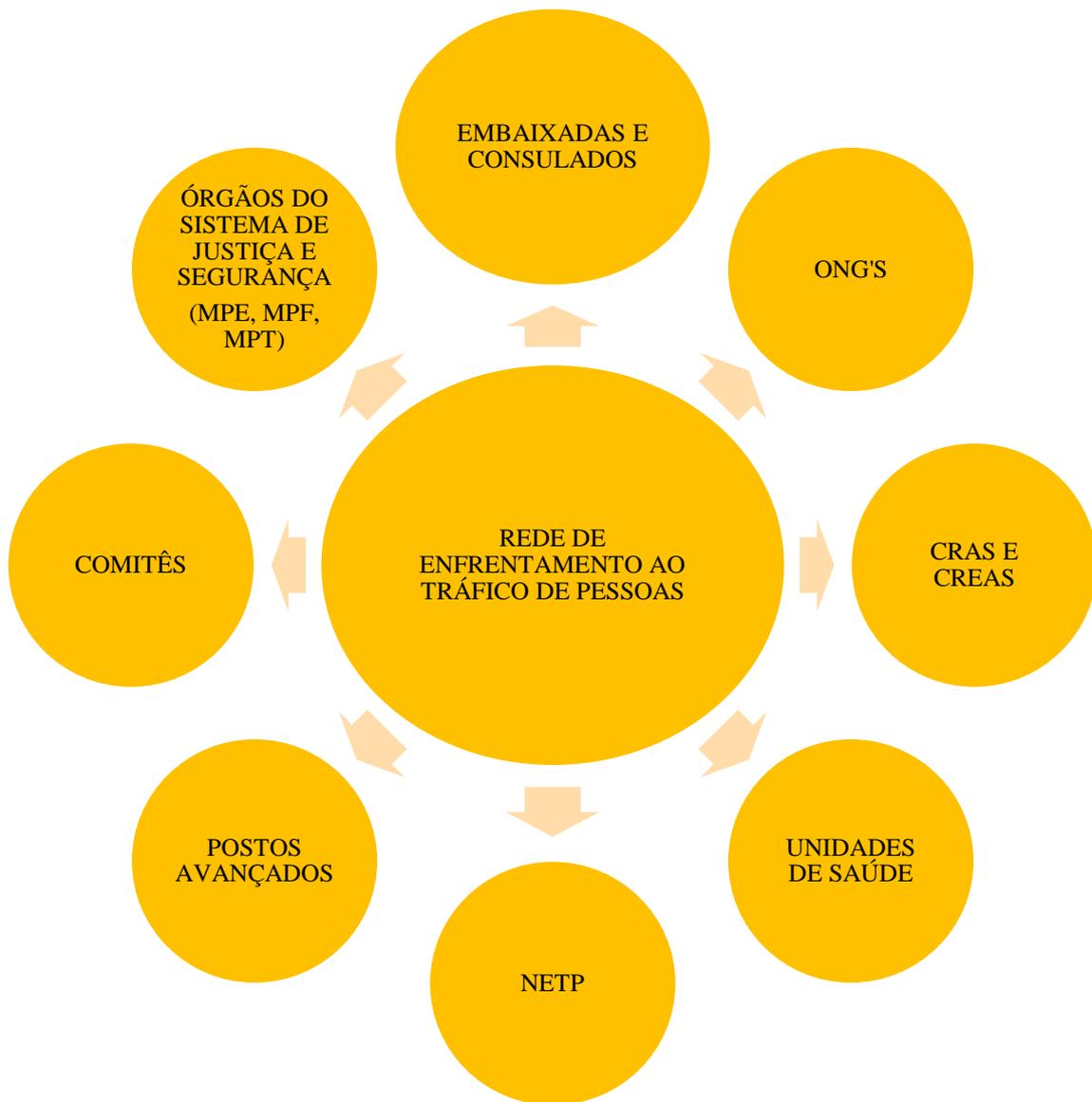
Por conseguinte, a política recomenda que haja uma atuação conjunta do pacto federativo, ou seja, da União, dos Estados e Municípios e das organizações da sociedade civil nesse enfrentamento. Ademais, reconhece a importância de uma cooperação internacional e da articulação de organizações não governamentais. Incentiva, ainda, a participação de órgãos de classe e conselhos profissionais nas discussões.

Nesse contexto, destaca-se a diretriz geral constante no art. 4º, IV, da PNETP, que prevê a “estruturação de rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, envolvendo todas as esferas de governo e organizações da sociedade civil” (BRASIL, 2006). Por essa razão, nos tópicos a seguir também será abordado sobre essa Rede.

#### **3.1 A Rede Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**

A Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas é a expressão genérica para se atribuir ao conjunto de atores e instituições envolvidas em todas essas ações. Desse modo, para saber quais órgãos estão incluídos nesse processo, é importante observar a PNETP, pois no capítulo das ações há a previsão das atuações de acordo com diversas áreas como Justiça e Segurança Pública, Relações Exteriores, Educação, Saúde, Assistência Social, Trabalho e Emprego, Direitos Humanos, Proteção e Promoção dos Direitos da Mulher, Turismo e Cultura, como abordado a seguir. Para visualizar melhor, o organograma abaixo indica, de forma sucinta, como todas essas áreas estão entrelaçadas e quais os principais órgãos que colaboram em cada uma delas.

### Organograma 6 – Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas



**Fonte:** Informações da PNETP (BRASIL, 2006) e das pesquisas da autora.

Como pode ser observado no organograma são muitos órgãos que fazem parte da Rede. De modo sucinto serão feitos comentários sobre as principais áreas nas quais essas instituições estão presentes.

Na Justiça e Segurança Pública, embora o organograma não explicita todos, há a participação das Polícias Militares, Civas, Federal e Rodoviária Federal; Ministério Público dos estados e da União (Federal, Trabalho, Militar e do Distrito Federal e Territórios), das Defensorias Públicas e o Poder Judiciário. Essa área, como objetivo imediato, tem a função de investigar, processar e julgar os procedimentos judiciais e extrajudiciais que envolvem o crime

do tráfico de pessoas. É um campo de extrema relevância no enfrentamento, haja vista que sem ela não há como haver a materialização do eixo da repressão com a devida condenação dos traficantes.

Importante salientar, que embora essa área seja fundamental para enfrentar esse crime, Brasil (2017b, p. 47) aponta para uma realidade latente dos casos que chegam ao sistema de segurança pública e justiça criminal:

[...] ponto pacífico entre os pesquisadores e gestores públicos é que os casos que chegam ao sistema de segurança pública e justiça criminal são somente a ponta do iceberg, sendo a subnotificação, dentre outras questões apontadas, fator que dificulta a identificação do fenômeno do tráfico de pessoas no Brasil.

A subnotificação, característica presente em estudos de vários países, traz, no mínimo, duas sérias consequências: não permite a identificação da realidade de cada região, pois há dificuldades em traçar os perfis da vítima e do agressor, e, conseqüentemente, também dificulta o enfrentamento, haja vista que os órgãos responsáveis não tem elementos suficientes para traçar medidas específicas. Ademais, a subnotificação, conforme Haddad (2019), é decorrente de alguns fatores, que são: a ausência de denúncias pelas vítimas, seja por medo ou por ver o traficante como alguém que ajudará a mudar sua condição financeira; o silêncio da família em isentarem-se de denunciar; a precariedade da estrutura estatal para receber essas notificações; e a aceitação tácita dessa realidade nas regiões de fronteiras.

Embora essas observações tenham sido feitas quanto aos órgãos de segurança pública e justiça criminal, verifica-se que toda a Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas também padece com a subnotificação. Disso decorre a necessidade do funcionamento do trabalho intersetorial, para que os órgãos possam comunicarem-se entre si e os fatos percebidos por outras áreas possam chegar ao conhecimento dessas instituições que trabalham diretamente com a repressão desse crime.

Quanto as Embaixadas e os Consulados, eles fazem parte da área das Relações Exteriores. Esse campo tem como função ser um ponto de apoio tanto para as vítimas brasileiras que estão em outro país, como também de vítimas estrangeiras que estão em solo brasileiro. Como exemplo disso há a Portaria nº 87/2020 do Ministério da Justiça e da Segurança Pública que permite que um migrante que for vítima do tráfico de pessoas tenha concedida residência no Brasil por prazo indeterminado. Tudo isso é articulado e processado por meio dessa área. Além disso, o Ministério das Relações Exteriores, por exemplo, articula o retorno das vítimas que foram resgatadas em outros países.

Enquanto isso, as Unidades de Saúde, como o próprio nome sugere, estão inseridas na área da Saúde, que por sua vez, são compostas pelos mais diversos profissionais (médicos, enfermeiros, técnicos, psicólogos, etc). Esse campo revela-se importante na medida que vítimas desse crime que procuram um hospital podem ser identificadas pelos profissionais de saúde a partir dos sinais que demonstram e o fato ser encaminhado aos órgãos de segurança pública e justiça criminal como forma de contribuir com a superação da subnotificação desse crime. Características de abuso sexual podem deixar em alerta esses profissionais, que precisam conhecer as particularidades desse delito, para que possam ajudar essas vítimas. Além disso, psicólogos são fundamentais na proteção dessas pessoas, haja vista que as marcas do crime no campo psicológico são muitas, como ameaças de morte e humilhações.

Destaca-se, ainda, que na avaliação do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do ano de 2017, uma das recomendações feitas foi a necessidade de criar estratégias para incluir o atendimento humanizado para as vítimas perante SUS. Essa sugestão nasceu da necessidade prática percebida pelos atores que trabalharam na implementação desse Plano entre os anos de 2013 a 2016. Diante de avaliações como essas, percebe-se que apesar de existirem diretrizes desde o ano de 2006 para cada uma dessas áreas, o trabalho ainda é inicial, necessitando de reparações básicas na atuação.

Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) estão inseridos na área da Assistência Social. Esses órgãos são fundamentais, pois ajudam as vítimas com acolhimento, abrigo e ajuda financeira quando são resgatadas da situação vulnerável na qual se encontravam. O acolhimento provisório, por exemplo, deve acontecer “quando as vítimas de tráfico de pessoas não tiverem meios para se sustentarem, quando não puderem ou não quiserem retornar às suas famílias de origem e, finalmente, quando não tiverem local para residir permanentemente” (ALVES *et al*, 2020, p. 136). Ressalte-se que esse acolhimento é apenas provisório, pois o alvo principal é a reintegração da vítima na sua família, se isso for possível.

Os Núcleos de Enfrentamentos ao Tráfico de Pessoas, os Comitês Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e os Postos Avançados estão inseridos na área dos Direitos Humanos. Como será visto adiante, esses órgãos possibilitam, devido as atribuições conferidas em lei, um trabalho ainda maior em equipe. Esse campo é relevante, haja vista que busca trabalhar com a prevenção dos direitos das possíveis vítimas, bem como proteger as vítimas de fato.

Após observar alguns órgãos e instituições que estão envolvidos em cada área, percebe-se que não há como cada setor trabalhar de forma isolada, é preciso a interação entre eles. Diante

disso, percebe-se o quanto são amplas as áreas, instituições e atores que devem estar envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas. Certamente há mais órgãos que poderiam ter sido citados, mas esse panorama já mostra o quanto esse trabalho é complexo. O tráfico humano envolve muitas nuances, a vítima quando é identificada precisa passar por vários órgãos públicos para de fato comprovar o crime. São pelo menos três eixos de atuação desse enfrentamento nos quais essa vítima perpassa (prevenção, perseguição e proteção), demonstrando, então, a real necessidade desse trabalho em equipe.

Como demonstrado por todo estudo, a instituição que forneceu dados para essa pesquisa foi o Ministério Público (Estadual, Federal e do Trabalho). Então, as análises a respeito do papel dessa instituição no enfrentamento a esse delito serão feitas em tópicos próprios. Por essa razão, e por delimitações do tema, ressalta-se duas instituições que foram criadas para atuar diretamente com o enfrentamento ao tráfico de pessoas e envolvem quase todas os outros atores, que são os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e os Comitês Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

O mesmo Decreto (5.948/2006) que criou a PNETP também criou o grupo de trabalho interministerial com o objetivo de elaborar proposta do primeiro Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Após esse Plano que foi criado em 2008, viu-se a necessidade de instituições que pudessem implementar este documento nos estados, foi nesse contexto que foram criados os Núcleos por meio da Portaria nº 31/2009 da Secretaria Nacional da Justiça/Ministério da Justiça (BRASIL, 2010).

Essa Portaria, em seu art. 1º, já define que a principal função dos Núcleos seria a articulação e planejamento de ações para o enfrentamento do tráfico de pessoas nos estados. A implementação dependeria da parceria do Governo Federal com os governos estaduais (BRASIL, 2009).

O art. 2º traz 16 competências dos Núcleos, dentre elas, serão destacadas quatro, devido a relação com as suas finalidades. A primeira competência listada no art. 2º, inciso I, diz que é preciso “articular e planejar o desenvolvimento das ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, visando à atuação integrada dos órgãos públicos e da sociedade civil” (BRASIL, 2009). Essa competência atribui ao Núcleo a responsabilidade de promover as ações de forma conjunta entre os órgãos públicos e a sociedade, realidade essa que infelizmente não tem sido contemplada.

Uma outra competência a ser destacada é a constante no art. 2º, III, que diz “fomentar, planejar, implementar, acompanhar e avaliar políticas e planos municipais e estaduais de enfrentamento ao tráfico de pessoas” (BRASIL, 2009). Essa alçada é fundamental para que

políticas públicas nos níveis locais não sejam somente criadas, mas também acompanhadas e avaliadas. Muitas políticas no Brasil não conseguem ter eficiência por várias razões e uma delas é a falta de acompanhamento e avaliações.

A próxima competência está relacionada com as vítimas do tráfico de pessoas e está contida em dois incisos do art. 2º, o IV e o XIV, respectivamente: “articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, um sistema estadual de referência e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas” e “prestar auxílio às vítimas do tráfico de pessoas, no retorno a localidade de origem, caso seja solicitado” (BRASIL, 2009). A maior preocupação no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas deve ser as vítimas, seja na prevenção para que não venham a tornarem-se uma, seja na proteção das que já se tornaram. O Núcleo tem a responsabilidade de criar e fortalecer a estrutura de um sistema que atenda as vítimas da forma mais holística possível, com a promoção de saúde, abrigo, capacitação, emprego, etc., haja vista que também tem o encargo de promover uma atuação em rede com as mais diversas instituições e atores e com a sociedade civil.

A quarta competência a ser destacada está prevista no art. 2º, VI, que diz “fomentar e apoiar a criação de Comitês Municipais e Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas”. Os Comitês exercem papel fundamental nessa luta, razão pela qual os Núcleos devem apoiar a sua criação.

Diante da breve exposição da importância dos Núcleos e Comitês para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, a seguir será tratado um pouco sobre a realidade da Paraíba, que teve a criação dessas duas instituições no ano de 2016.

### **3.1.1 Rede Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas na Paraíba**

A importância e relevância do trabalho em rede para enfrentar o tráfico de pessoas já restou demonstrado acima. Desse modo, após a execução de ações nacionais percebeu-se a necessidade de haver instituições locais que pudessem agir de forma mais direcionada a realidade de cada lugar. Diante disso, no estado da Paraíba, no ano de 2016 foi publicado o Decreto 38.816/2016 que instituiu o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico e Desaparecimento de Pessoas (NETDP/PB) e o Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico e Desaparecimento de Pessoas (CETDP/PB) com o intuito de cumprir as políticas públicas de modo mais local e proporcionar um trabalho em rede nesse estado.

Nesse contexto, no dia 21 de julho de 2016 o Governador do estado da Paraíba, Ricardo Vieira Coutinho, promulgou o Decreto 38.816/2016 que visava instituir as competências do

Núcleo e do Comitê. O Núcleo foi criado com a responsabilidade de cumprir sete competências, das quais destaca-se três. A primeira está contida no art. 2º, IV, que diz “elaborar estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas contra o tráfico e desaparecimento de pessoas” (PARAÍBA, 2016). Estudos e pesquisas nessa temática são importantes para demonstrar a realidade do estado e dos municípios que o formam, para que o enfrentamento possa ser mais específico e direcionado. Além disso, a realização de campanhas, não somente no mês de julho, no qual tem o Dia Nacional do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, mas um trabalho contínuo é primordial para que a sociedade possa conhecer e buscar proteção quanto a esse delito.

Nesse contexto, várias ações foram desenvolvidas pelo NETDP/PB em parceria com o CETDP/PB e diversas outras instituições. No ano de 2017, no mês de julho, essas instituições organizaram o I Seminário Estadual de Enfrentamento ao Tráfico e Desaparecimento de Pessoas, cujo tema foi “Pessoas não são mercadorias. O tráfico de seres humanos é real. Ajude a combatê-lo, antes que alguém se torne mais um número”. Estiveram reunidos nesse evento representantes de vários órgãos chaves no enfrentamento: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal (PRF), Defensoria Pública da União, Ministério Público Federal, UFPB, Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e entidades da Sociedade Civil. O objetivo desse seminário, sobretudo, era sensibilizar os órgãos para o trabalho em rede entre eles<sup>10</sup>. Além disso, ainda no mês de julho de 2017 foi realizada a distribuição de panfletos, cartilhas, adesivagem de veículos em ruas mais movimentadas, rodoviária e Aeroporto Castro Pinto<sup>11</sup>.

No ano de 2018, igualmente, várias ações foram desenvolvidas. No mês de maio foi realizada uma audiência no âmbito das instituições, para discutir a formação de um curso para capacitar profissionais que atuam no enfrentamento ao tráfico de crianças e adolescentes<sup>12</sup>. No mês de julho, foi feito um Cinema Rodoviário no Posto Café do Vento da PRF, no qual ônibus e veículos de passeio que passavam no local eram parados, recebiam um material educativo e eram convidados a assistir um vídeo que tratava sobre o tráfico de pessoas<sup>13</sup>. Além disso, em

---

<sup>10</sup>Informações constantes no sítio eletrônico do jornal Mais PB. Disponível em: <https://www.maispb.com.br/226584/atividades-na-pb-lembram-dia-mundial-contr-o-traffic-o-de-seres-humanos.html>. Acesso em: 30 out. 2020.

<sup>11</sup> Informações constantes no sítio eletrônico da Defensoria Pública da União. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/noticias-paraiba/38451-dpu-participa-de-campanha-contr-o-traffic-o-de-seres-humanos>. Acesso em: 30 out. 2020.

<sup>12</sup> Informações constantes no sítio eletrônico do Governo estadual da Paraíba. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/encontro-discute-formacao-regional-para-enfrentamento-do-traffic-o-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 30 out. 2020.

<sup>13</sup> Informações constantes no sítio eletrônico do jornal Paraíba rádio blog. Disponível em: <https://www.paraibaradioblog.com/2018/07/23/acao-na-br-230-alerta-sobre-traffic-o-e-desaparecimento-de-pessoas/>. Acesso em: 30 out. 2020.

dezembro de 2018, o NETDP/PB e CETDP/PB, por meio de sua coordenadora, participou de uma audiência pública em Brasília para discutir sobre o Tráfico e Desaparecimento de Pessoas<sup>14</sup>.

No ano de 2019 foram realizadas intervenções artísticas no aeroporto e na rodoviária, além da realização de oficinas e palestras em escolas. Além disso, foi realizada a III Semana de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas na Paraíba no mês de julho, com a realização de uma formação para profissionais da assistência social, dos conselhos estaduais e municipais de João Pessoa<sup>15</sup>.

E, por fim, no ano de 2020, no mês de julho foi divulgada uma cartilha com o tema “Pessoas não são mercadorias, o tráfico de seres humanos é real”, com o intuito de divulgar essa temática<sup>16</sup>. Além disso, devido a pandemia do COVID-19, o alcance precisou acontecer em mídias sociais, razão pela qual, em parceria com o MPPB e a UFPB foram publicados vídeos de professores, promotores e estudantes sobre esse tema nas redes sociais do MPPB, com o intuito de divulgar e ampliar o tema<sup>17</sup>.

A segunda competência está relacionada com as vítimas e está previsto no art. 2º, V e VII, respectivamente, “articular a rede de atenção às vítimas de tráfico e desaparecimento de pessoas” e “elaborar e alimentar Banco de Dados com informações das vítimas de tráfico e desaparecimento de pessoas” (PARAÍBA, 2016). Assim como na portaria nacional, quanto as competências dos Núcleos, o Decreto estadual da Paraíba também destinou duas competências voltadas para as vítimas. A necessidade de promover atenção por meio de uma rede multidisciplinar é importante para que essas pessoas possam reinseridas na vida em sociedade. Além disso, um banco de dados proporciona aos Poderes Públicos a visualização de informações precisas como idade, cor, sexo, classe social, grau de escolaridade, tudo com vistas a promover políticas públicas mais direcionadas para os grupos mais vulneráveis a serem aliciados.

---

<sup>14</sup> Informações constantes no sítio eletrônico do Governo estadual da Paraíba. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/paraiba-participa-de-audiencia-publica-sobre-trafico-e-desaparecimento-de-pessoas>. Acesso em: 30 out. 2020.

Informações constantes no sítio eletrônico do Governo estadual da Paraíba. Disponível em: <sup>15</sup><https://paraiba.pb.gov.br/noticias/governo-discute-enfrentamento-do-trafico-de-pessoas-em-dia-mundial-de-combate>. Acesso em: 30 out. 2020.

<sup>16</sup> Informações constantes no sítio eletrônico do Governo estadual da Paraíba. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/conteudo-de-links/cartilha-informativa-sobre-o-trafico-de-pessoas-versao-final.pdf>. Acesso em: 30 out. 2020.

<sup>17</sup> Informações constantes no sítio eletrônico do Ministério Público da Paraíba. Disponível em: <http://www.mppb.mp.br/index.php/96-noticias/plid/22557-trafico-humano-mppb-ufpb-e-comite-estadual-conscientizam-e-incentivam-combate-ao-crime>. Acesso em: 30 out. 2020.

A última competência a ser destacada está no art. 2º, VI, que afirma que é necessário “capacitar e formar atores envolvidos direta ou indiretamente com o enfrentamento ao tráfico e desaparecimento de pessoas na perspectiva da promoção dos direitos humanos” (PARAÍBA, 2016). Cada finalidade pela qual o crime de tráfico de seres humanos é cometido envolve uma grande demanda de informações e particularidades, exigindo, então, que os profissionais que vão lidar com o enfrentamento estejam cientes e capacitados para possa ocorrer da forma mais eficiente possível. Pelas informações das campanhas e ações desenvolvidas pelo NETDP/PB nos anos de 2018 e 2019 foram realizados cursos com vistas a capacitação dos profissionais que lidam diretamente com o tráfico de pessoas.

Por outro lado, em relação ao CETDP/PB, ele também foi criado pelo Decreto 38.816/2016, possui nove competências e é composto por representantes de 23 órgãos e entidades. Devido a sua composição, esse órgão deveria exercer destaque em sua atuação, haja vista que é composto por uma grande diversidade de instituições e atores, que formam uma verdadeira Rede Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. O trabalho precisa ser desenvolvido por diversas áreas, conforme foi demonstrado acima a importância de cada uma delas para esse enfrentamento. Na prática, certamente a implementação dessa teoria tem as suas dificuldades, haja vista que é preciso a disponibilidade e comprometimento de cada órgão para exercer essa função com relevância. A participação no CETDP/PB é considerada função pública relevante, honorífica e não remunerada, conforme art. 6º do Decreto 38.816/2016.

Pelas informações das ações desenvolvidas entre os anos de 2017 a 2020, verifica-se que o CETDP/PB esteve envolvido em todos eles, seja por meio de algum órgão que o compõe, seja por meio da sua coordenadora, ou até mesmo de forma coletiva com a participação de ambos.

Diante de tudo que foi exposto, pode ser observado a importância da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas não somente no âmbito nacional, mas, sobretudo, no âmbito estadual, haja vista que quanto mais descentralizado for o desenvolvimento das ações, mais eficácia terá, pois serão levadas em consideração as particularidades de cada lugar.

Diante disso, após a exposição sobre a Rede nacional e estadual de enfrentamento ao tráfico de pessoas, passa-se, nos próximos tópicos, a analisar o papel do Ministério Público (Estadual, Federal e do Trabalho) no enfrentamento a esse delito e também na Rede.

### 3.2 A missão constitucional do Ministério Público

O Ministério Público, na Constituição de 1988, renasceu enquanto instituição. Nas constituições anteriores as suas funções eram muito diversas das delimitadas pela atual. Na de 1934, por exemplo, o MP era visto como um órgão de cooperação governamental, era muito ligado ao Poder Executivo e tinha poucas atribuições. No entanto, a partir de 1988, foi reconhecida, de modo explícito, a independência institucional do MP, que até então não tinha autonomia, e foram entregues missões institucionais que o colocam como um agente de transformação social, que possibilita a população procurá-lo para fazer reclamações ou denúncias, podendo investigar notícias, propor ação penal ou até mesmo ação civil pública (MORAES *et al*, 2018). Nos casos dos crimes do tráfico de pessoas, por exemplo, o caminho comum a ser seguido é a investigação ser realizada pelos órgãos policiais e depois entregues ao MP. No entanto, o MP também tem autonomia de não só tomar a iniciativa de investigar a respeito das denúncias que foram feitas diretamente a eles, como também podem requisitar a complementação das investigações já realizadas. Então, diante da Rede de Enfrentamento já demonstrada, o MP é um órgão que a sociedade também pode buscar para notificar a provável ocorrência do tráfico de pessoas.

Ademais, as principais competências e direitos do Ministério Público estão desenhados na Constituição Federal (CF) de 1988 entre os artigos 127 a 130-A. O art. 127<sup>18</sup> da CF é a pedra fundamental do novo MP, pois direciona a atuação de todos os membros que o compõem, havendo o reconhecimento de que é uma instituição permanente, essencial a jurisdição do país e que tem a responsabilidade de defender a ordem jurídica, a democracia e os interesses sociais e individuais indisponíveis (MORAES, *et al*, 2018).

O reconhecimento do MP como instituição permanente implica que os princípios, garantias e atribuições previstas na Constituição são cláusulas pétreas, ou seja, não podem ser objeto de emenda constitucional para diminuí-las ou eliminá-las, podem apenas se o intuito for a ampliação (ALMEIDA, 2008). Por outro lado, a essencialidade do MP para a função jurisdicional do Estado o constitui como substância dessa função constitucional, não podendo ser afastado, o que também não implica que em toda e qualquer ação o MP necessite figurar como parte ou fiscal da lei, seria impossível tornar isso real (MORAES *et al*, 2018).

---

<sup>18</sup>“Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 1988).

Outrossim, a defesa da “ordem jurídica” deve ser interpretada conforme as outras atribuições previstas na CF, especialmente no referente aos interesses sociais e individuais indisponíveis. Nesse contexto, a responsabilidade do MP em defender o “regime democrático” consiste na máxima de que essa instituição só pode desenvolver sua atividade em uma democracia. Além disso, são diversos os instrumentos que o MP pode utilizar para desempenhar as suas funções nesse intuito, como por exemplo, propor as Ações Diretas de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) para que determinada norma da Constituição torne-se efetiva (MAZZILLI, 1991).

Desse modo, antes de conhecer quais instrumentos o MP dispõe para defender a sociedade, é importante também saber quais são o mínimo de direitos que ele tem a responsabilidade de resguardar e que também estão dispostos no art. 127, caput, da CF: interesses sociais e individuais indisponíveis. Os interesses sociais consistem em direitos básicos que buscam igualdade de oportunidades para as pessoas desenvolverem e renovarem suas aptidões, como o trabalho, a saúde, a assistência aos desamparados, etc., e que em regra requer do Estado uma prestação positiva. Por outro lado, os direitos individuais indisponíveis são aqueles que buscam proteger o interesse essencial da vida de um indivíduo e que também tenham dimensões de interesse público (CRUZ; ALVEZ, 2015).

Após entender, de forma sucinta, como a Constituição Federal atual desenhou o MP, pode-se compreender de modo geral sobre os instrumentos de atuação funcional que essa instituição tem a desenvolver e que estão dispostos no art. 129 da CF. É importante destacar que “função institucional” é diferente de “instrumento de atuação funcional”. Aquela está prevista no art. 127 da CF e assinala a finalidade do MP, enquanto que este está elencado no art. 129 da CF e expressa-se como ferramentas para essa instituição atuar, como por exemplo, o inquérito civil (art. 129, III, da CF), controle externo da atividade policial (art. 129, VII da CF), requisição de inquérito policial (art. 129, VIII, da CF), etc (MORAES *et al*, 2018).

Dentre os vários instrumentos de atuação funcional do MP, ressaltou-se alguns deles, os que tem possibilidade de ação quanto ao tráfico de pessoas. A CF de 1988 atribuiu ao MP o instrumento da atuação funcional “promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei” (art.129, I, da CF). Essa atribuição é considerada como sendo a pedra basilar do sistema processual acusatório porque separa definitivamente as funções de acusar, defender e julgar (MORAES *et al*, 2018).

Essa colocação é importante, pois até 1988 havia o que Mazzilli (1991) chama de “procedimento penal de ofício”, pois dava ao juiz a possibilidade de acusar e julgar ao mesmo tempo, violando garantias mínimas dos acusados. Esse procedimento violava a harmonia dos

poderes, pois o juiz que devia ser imparcial e conduzir o processo, nesses casos não agia assim, haja vista que partia para a parcialidade e produzia provas que ele mesmo julgaria como suficientes para condenar o réu. Além disso, havia também a possibilidade de o processo penal iniciar por ato do delegado de polícia, por meio de uma portaria ou auto de prisão em flagrante (MORAES *et al*, 2018).

Então, diante do desequilíbrio que o sistema acusatório vivia, o constituinte de 1988 ter atribuído a competência para promover a ação penal privativamente ao MP, demonstra que havia uma preocupação em separar cada função do processo afim de garantir direitos assegurados internacionalmente, como o devido processo legal.

Por outro lado, é importante destacar que apesar do MP ter a exclusividade de promover a pretensão punitiva do Estado não implica necessariamente na obrigação de ajuizar essa ação. Na verdade, o MP tendo essa titularidade torna-se o primeiro juiz do caso, pois verifica se realmente há provas e indícios para provocar o Poder Judiciário com determinada demanda (MAZZILLI, 1991). Outrossim, a obrigatoriedade da promoção da ação penal surge quando o MP identifica o crime e se convence dele, nesses casos não há possibilidade de não denunciar, pois a exclusividade da pretensão punitiva é dele e quando o Estado o conferiu essa titularidade tinha como um dos objetivos evitar a vingança privada (FERRARESI, 2008).

Ademais, a responsabilidade de promoção privativa da ação penal é um dos instrumentos mais relevantes que o MP tem a desempenhar, pois há o exercício de parcela direta da soberania do Estado. Isso acontece, ainda que pareça contraditório, quando o MP toma a decisão de não denunciar de forma fundamentada, pois está dando a última palavra, visto que ele é o titular, nesse sentido, do *jus puniendi* estatal. O Poder Judiciário não pode obrigar que a ação penal seja promovida (MAZZILLI, 1993).

Destaque-se, ainda, que quando a CF coloca em seu texto que esse instrumento de promover a pretensão punitiva do Estado deve ocorrer “na forma da lei” não implica dizer que necessita de uma outra legislação ou regulamentação para que venha a ter aplicação imediata. A CF com essa expressão apenas diz que uma legislação irá tratar do “como” deve ser feito esse procedimento (MAZZILLI, 1991).

Nesse sentido, em relação ao tráfico de pessoas, o Ministério Público Estadual e Federal tem atuações diferentes quanto a pretensão punitiva do Estado, haja vista as competências delimitadas na CF. O MPE oferece denúncia nos crimes de ação penal pública que ocorrem no âmbito estadual ou intermunicipal. Sendo assim, a competência do MPE está limitada ao tráfico interno de pessoas, desde que ocorram no estado em que atua. Por outro lado, o MPF é competente no que se refere ao tráfico internacional e interestadual de pessoas, bem como para

promover a ação judicial do crime que tem total relação com o tráfico de pessoas, que é o de buscar reduzir pessoas a condição análoga a de escravo.

Outra atuação funcional a ser destacada está presente no art. 129, III, da CF, que é a responsabilidade do MP promover o inquérito civil (IC) e a ação civil pública (ACP), quando houver o interesse de proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos. O IC é um procedimento de investigação facultativo que tem como intuito produzir provas para a ACP, ou até mesmo para outros instrumentos como expedição de recomendações. Após a conclusão do IC não é obrigatório o oferecimento da ACP, haja vista que as investigações podem concluir que não houve violação dos interesses que o MP tem responsabilidade de proteger. Quanto a ACP o MP é um co-legitimado para ajuizá-la, de modo que se o promotor ou procurador entender que não há fundamento para tal, outro órgão pode fazer (MORAES *et al*, 2018).

Por conseguinte, os MP's, por meio das ACP's podem proteger os interesses coletivos relacionados ao tráfico de pessoas. Então, esses instrumentos também podem ser utilizados em prol do enfrentamento a esse delito. Dentre os ramos do MP que serão abordados nessa pesquisa, o Ministério Público do Trabalho (MPT) é o que mais atua nessa perspectiva, pois busca promover e garantir os direitos sociais do trabalhador por meio de inquéritos civis e ações judiciais coletivas, especialmente para combater as situações de submissão em condições análogas a de escravo, que é uma das finalidades do tráfico de pessoas (ALVES *et al*, 2020).

Ademais, outro instrumento de atuação funcional importante, está previsto no art. 129, VIII, da CF, e prevê a possibilidade de “requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais” (BRASIL, 1988). Se o MP recebe uma denúncia anônima, denúncia direta ou que seja encaminhada de algum órgão como o Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas sobre a provável ocorrência do crime do tráfico de pessoas, então ele pode solicitar que a polícia instaure o inquérito policial para que as investigações sejam feitas. Além disso, pode também acompanhar essas investigações, bem como apresentar provas, sem que isso configure algum tipo de impedimento quando for oferecer a ação penal, conforme súmula 234 do STJ<sup>19</sup> (MORAES *et al*, 2018).

Essa previsão constitucional também autoriza a realização da investigação pelo próprio MP. Essa possibilidade gerou muita discussão nos tribunais superiores, pois havia entendimento de que o MP realmente poderia investigar e, contrariamente, outros acreditavam que estaria

---

<sup>19</sup> Súmula 234 do STJ: “A participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta o seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia”.

extrapolando suas funções. Depois de diversas divergências na jurisprudência, em 2015, o plenário do STF pacificou o entendimento de que o MP tem competência para investigar causas de natureza penal, desde que respeitem os direitos e garantias que qualquer pessoa que está sendo investigada possui perante a lei e as regras de jurisdição previstas na CF (MORAES *et al*, 2018). Desse modo, quando o MP toma ciência da provável ocorrência do crime de tráfico de pessoas tem duas alternativas: envia para a polícia fazer a investigação ou a própria instituição promove as averiguações.

A autonomia que a CF deu ao MP, possibilitando que ele requeira a instauração de inquérito policial, ou mesmo quando esse inquérito for concluído poder requerer mais diligências, além dele mesmo poder promover as investigações, enriquece muito o enfrentamento ao tráfico de pessoas para aqueles membros que realmente estão comprometidos com essa demanda. Teoricamente, só não haverá denúncia<sup>20</sup> dos casos que realmente não houverem indícios ou provas mínimas, haja vista que são muitas as possibilidades de constituí-las. No entanto, para que isso aconteça é necessário um comprometimento não só do MP, mas de toda rede de enfrentamento a esse delito, pois os números de registros de ocorrência dos crimes são baixíssimos e menores ainda são os casos que se tornam ação judicial.

### **3.3 A estrutura organizacional do Ministério Público e a atuação nos eixos da Perseguição, Prevenção e Proteção as vítimas do Tráfico de Pessoas**

Ao Ministério Público coube funções e instrumentos de atuação institucionais diversos, como pode ser brevemente observado. Para que todas elas possam ser desenvolvidas com excelência, era necessário distribuir as atuações e competências, como forma de especializar o MP por meio de alguns critérios, sejam territoriais, sejam quanto a temática ou outros previstos nas legislações. Diante disso, a CF dividiu o MP em dois ramos: o Ministério Público da União (MPU), que por sua vez, subdivide-se em Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar (MPM) e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), e o Ministério Público dos Estados.

A organização e atribuições de cada MP deve ser realizada por Lei Complementar (LC), conforme exigência constitucional (art. 128, § 5º). Sendo assim, em 1993 foi promulgada a LC 75/93 compondo a organização, atribuições e estatuto do MPU. No referente ao Ministério

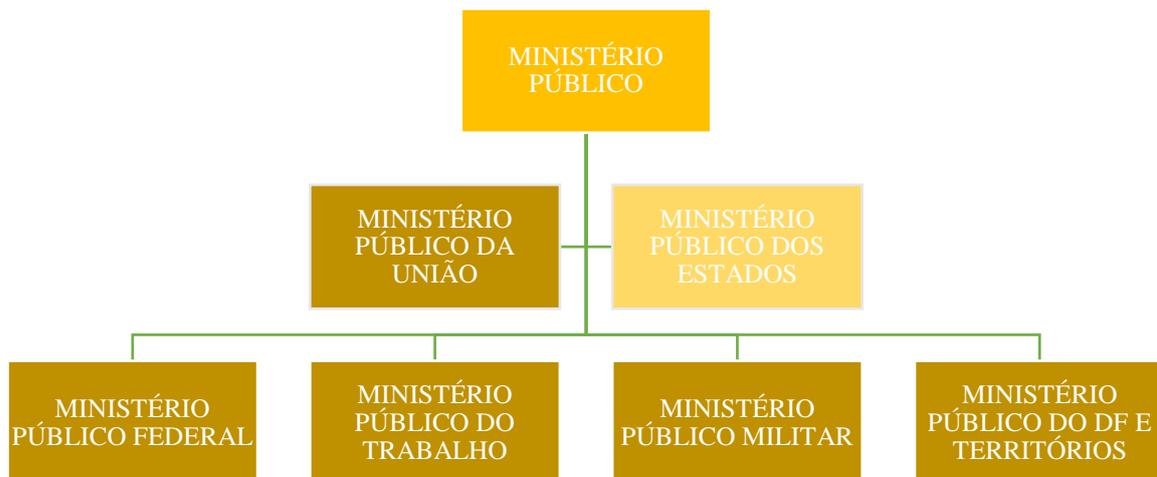
---

<sup>20</sup> Peça processual de competência do MP para iniciar uma ação penal pública.

Público da Paraíba (MPPB), em 2010 foi promulgada a LC 97/10 dispondo sobre a organização deste MP.

Desse modo, abaixo colaciona-se um organograma sobre os ramos do MP para melhor visualização, e em seguida serão feitos apontamentos sobre eles.

### Organograma 7 – Ramos do Ministério Público



**Fonte:** Dados da CF de 1988 (BRASIL, 1988). (Produção própria).

Devido as competências e delimitações quanto a temática do tráfico de pessoas, serão feitas observações apenas sobre a estrutura e atuações do MPF e do MPT no âmbito do MPU. Tendo como parâmetro a CF, a LC 75/93 é mais detalhista no que diz respeito aos instrumentos de atuação institucional. Enquanto naquela há a descrição de em média nove instrumentos, nessa há mais de vinte disciplinados no art. 6º da LC 75/93. Ademais, por mais evidente que pareça, esses instrumentos e as demais funções só podem ser exercidos pelos integrantes da carreira, ou seja, pelos procuradores (art. 33 da LC 75/93).

Além disso, ressalte-se que dentre os órgãos que compõem a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, o MP é um dos que tem mais estrutura física e organizacional para desempenhar bem esses papéis. Isso também é resultado de um apoio técnico e administrativo que está à disposição de cada MPU e são chamados de serviços auxiliares, tendo carreira própria e sendo regidos por regime estatutário (art. 35 e 36 da LC 75/93). Isso implica em serviços

prestados por pessoas que, na teoria, estão capacitadas para desempenhar aqueles papéis porque tem um conhecimento mínimo provado em exames de concursos públicos.

O MPF faz parte de um dos ramos do MPU e tem competência para atuar perante os Tribunais Superiores (STF e STJ), os Tribunais Regionais Federais (TRF), os juízes federais e os juízes eleitorais. Além disso, a sua atuação no âmbito federal acontece quando envolve interesse público, seja quanto a temática tratada, seja quanto a parte envolvida. Dentre os órgãos que compõem o MPF, destaca-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) que atua na área da cidadania juntamente com os Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão (PRDC) de cada estado (BRASIL, 2010).

A PFDC é importante pois trabalha de forma intensiva com questões preventivas de proteção aos direitos humanos, como divulgação de cartilhas, promoção de cursos e parcerias para capacitar os seus membros quanto a alguma temática dos direitos humanos que atue, incluindo o tráfico de pessoas, etc (BRASIL, 2010). Nessa perspectiva, no ano de 2014 foi lançada uma cartilha com o título “Tráfico de Pessoas: conhecer para se proteger”<sup>21</sup> com uma linguagem acessível para explicar a sociedade sobre esse crime detalhadamente. Há, inclusive, a indicação de filmes para tornar ainda mais clara a linguagem e explicação para a população, como também explica a função da PFDC diante desse crime.

Além disso, o MPF, por meio da Coordenação de Ensino, em parceria com a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), publicou em maio de 2020 o edital acadêmico nº 079/20<sup>22</sup> para lançar as inscrições do Curso de Aperfeiçoamento "Tráfico de pessoas: conceito, modalidades e eixos para enfrentamento". O público alvo do curso eram os membros e servidores do MPU, do MP brasileiro e o público externo. O objetivo do curso era capacitar o MPF para conhecer toda a legislação relacionada ao tráfico de pessoas e trabalhar textos que tratam o tema de modo interdisciplinar para que a instituição tivesse apta a exercer o seu trabalho de forma técnica e consciente das causas e efeitos que o crime gera na sociedade (MPU, 2020).

Ademais, no Anexo I desse trabalho consta o Plano Pedagógico desse curso, demonstrando a divisão de aulas e os conteúdos abordados em cada uma delas. Um dos aspectos que chama a atenção desse plano são os “resultados esperados”, que são dois: o impacto social e o impacto institucional. Haja vista que o curso também era aberto ao público externo, como impacto social, esperava-se que houvesse uma transformação na realidade social e a proteção

---

<sup>21</sup><http://pfdc.pgr.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/trafico-de-pessoas/cartilha-trafico-de-pessoas-nov2014>.

<sup>22</sup> <https://escola.mpu.mp.br/selecao/exibirEdital/idEdital/20968>.

de populações vulneráveis, não só quanto a repressão ao crime do tráfico de pessoas, mas também no acolhimento das vítimas. Por outro lado, o impacto institucional que se esperava era o aumento da efetividade do MPF na repressão ao tráfico de pessoas.

Essa procuradoria proporciona a interação com órgãos internacionais que também tratam sobre o tráfico de pessoas. O Relatório de gestão da PFDC de 2016 a 2020 destaca a interlocução e participação do MPF, por meio dessa procuradoria, em órgãos internacionais. A “Federación Iberoamericana del Ombudsman (FIO)” é uma federação que envolve mais de vinte países e objetiva a troca de experiências e cooperação para o fortalecimento da cultura dos direitos humanos, inclusive quanto ao tráfico de pessoas (MPF, 2020).

Além dessas importantes atuações, a principal a ser desenvolvida pelo MPF é a promoção da ação penal pública no tráfico de pessoas que deve acontecer quanto aos crimes que ocorreram no âmbito internacional e interestadual. Segundo informações do ano de 2018 constantes no sítio do MPF, um levantamento realizado pela Câmara Criminal dessa instituição demonstrava que havia 66 ações penais sobre o tráfico de pessoas tramitando em primeiro grau na Justiça Federal de todo o país e 31 nos TRF’s<sup>23</sup>. Certamente esse não é um número que corresponde à realidade do tráfico internacional e interestadual de pessoas no Brasil, tendo em vista os vários fatores que contribuem para a escassez de dados, mas demonstra que há um trabalho sendo realizado.

Diante dessas informações é possível perceber que o MPF tem uma grande estrutura e potencial para colaborar com o enfrentamento ao tráfico de pessoas. Isso se exprime com as próprias iniciativas de buscar capacitar os seus membros e servidores para melhorar a perseguição a esse crime. No próximo capítulo vai ser possível observar, por meio da entrevista com o procurador do MPF, como tem sido a atuação dessa instituição no estado da Paraíba.

Por outro lado, o MPT tem como uma de suas funções principais proteger os direitos sociais dos trabalhadores. Dentro desse campo, há a sua atuação no combate ao trabalho em condições análogas à escravidão, que além de ser considerado um crime independente no CP (art. 149 do CP), também consiste em uma das finalidades do tráfico de pessoas (art. 149-A, II, do CP). Diante das atribuições instituídas pela CF e pela LC 75/93 serem relacionadas a área trabalhista, a atuação do MPT no tráfico é voltada para a erradicação do trabalho escravo.

Desse modo, desde o ano de 2002, a Procuradoria Geral do MPT buscou aperfeiçoar esse enfrentamento por meio da criação da Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho

---

<sup>23</sup><http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/mpf-chama-atencao-para-o-combate-ao-traffic-de-pessoas>.

Escravo (CONAETE)<sup>24</sup> para ter uma atuação ainda mais especializada nessa demanda. Para cada coordenadoria temática do MPT há um coordenador nacional e pelo menos um membro em cada Procuradoria Regional do Trabalho (PRT) para alinhar esse trabalho (CRUZ, 2019).

Essa preocupação tem gerado frutos, haja vista que há um reconhecimento dessa atuação em âmbito nacional. No ano de 2019, por exemplo, o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP) divulgou uma nota pública de reconhecimento pelo trabalho que o MPT tem desenvolvido no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. Há o destaque para o fato de saberem trabalhar em rede com o intuito de promover os direitos humanos e fortalecer a democracia<sup>25</sup>.

Diante disso, o grande desafio do procurador do trabalho que atua nessa área é aprofundar a perseguição em uma intensidade próxima da prevenção e da proteção das vítimas. É necessário planejamento para que isso venha acontecer (BRASIL, 2010).

Na perspectiva da prevenção, o MPT desenvolve atividades que fomentam a divulgação dos direitos dos trabalhadores para que a sociedade saiba procurar os seus interesses (CRUZ, 2019). No ano de 2019, o MPT, juntamente com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), lançou um documentário com o título “Precisão” que apresenta a realidade de trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão, com o intuito de divulgar a realidade daquelas pessoas e alertar outras para que também não sejam aliciadas e traficadas para aquela situação<sup>26</sup>.

Além disso, no ano de 2020, a ESMPU e o MPT realizaram cursos com o intuito de capacitar os seus membros e, alguns deles também com o intuito informativo a sociedade. O primeiro que chama a atenção tem como título “Papel do MPT no enfrentamento ao Tráfico de Pessoas”. Esse curso teve duração de 16 horas e aconteceu na cidade de São Paulo entre os meses de outubro e novembro de 2020 e o objetivo era aperfeiçoar os membros e servidores<sup>27</sup>. Outro foi publicado pelo edital acadêmico da ESMPU nº 0192/2020 e lançou o webinar "O papel do MPT no enfrentamento ao tráfico de pessoas: técnicas de atuação", tendo como público

---

<sup>24</sup>Informações constantes no sítio eletrônico da UNICAMP. Disponível em: [https://www.cecult.ifch.unicamp.br/pf-cecult/public-files/projetos/10596/portaria\\_pgt\\_no\\_231\\_de\\_12\\_de\\_setembro\\_de\\_2002\\_-\\_conaete.pdf](https://www.cecult.ifch.unicamp.br/pf-cecult/public-files/projetos/10596/portaria_pgt_no_231_de_12_de_setembro_de_2002_-_conaete.pdf). Acesso em: 20 nov. 2020.

<sup>25</sup> Informações constantes no *site* do Ministério da Justiça. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/nota-publica-de-reconhecimento-ao-mpt.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2020.

<sup>26</sup> Informações constantes no *site* da Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_731345/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_731345/lang--pt/index.htm). Acesso em: 20 nov. 2020.

<sup>27</sup> Plano de atividades constantes no site da Escola Superior do MP. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/sie/exibirPlanoDeAtividades#>. Acesso em: 20 nov. 2020.

alvo membros e servidores do Ministério Público e o público externo. Esse evento aconteceu de forma online no dia 06 de novembro de 2020<sup>28</sup>.

Diante disso, percebe-se que as iniciativas do MPT sempre têm sido com o intuito de aperfeiçoar os seus profissionais, bem como proteger a sociedade de violações de seus direitos por meio da informação. Além de toda essa iniciativa, também há outros procedimentos administrativos que são realizados pelo MPT como o IC e audiências públicas. Ademais, no âmbito judicial também atua em ações coletivas com o cunho de erradicar o trabalho escravo no país (ALVES, et. al, 2020).

Portanto, assim como o MPF, o MPT também conta com uma estrutura sólida para auxiliar no enfrentamento ao tráfico de pessoas na finalidade de submeter pessoas a condições análogas a de escravo. No ano de 2019, por exemplo, havia no país 782 membros trabalhando (Procuradores do Trabalho, Procuradores Regionais do Trabalho e Subprocurador-Geral do Trabalho) e 2.856 servidores públicos efetivos auxiliando esses membros (CRUZ, 2019).

Em relação ao Ministério Público dos Estados, eles são o segundo ramo do MP brasileiro delimitado pela CF/88. Em fevereiro de 1993 foi promulgada a Lei nº 8.625/93 que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e criou normas gerais sobre o MP dos Estados. Além dessa legislação, cada ente federativo estatal também poderia criar Lei Complementar (LC) com a organização dessa instituição em cada um deles.

Diante disso, como essa pesquisa está sendo desenvolvida na Paraíba, então os apontamentos e considerações estarão voltados ao MP nesse estado. Desse modo, em dezembro de 2010 foi promulgada a LC nº 97/10 criando a organização do MPPB e revogando a que estava em vigor até aquele momento (LC nº 19/94). A Lei Orgânica atual estabelece as atribuições de cada órgão do MP de forma detalhada. As do Promotor de Justiça, por exemplo, constam das atribuições gerais até as de áreas específicas, desde a criminal até a atuação na proteção do patrimônio público.

No enfrentamento ao Tráfico de Pessoas o MPPB tem a responsabilidade de promover a ação penal pública dos crimes que acontecerem dentro do seu território. Isso implica na possibilidade de também requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, podendo acompanhar cada ato, bem como produzir provas, tudo isso visando a convicção do promotor diante do fato denunciado (art. 38 da LC nº 97/10). Nessa perspectiva, ressalte-se que também é atribuição do promotor de justiça atender a qualquer pessoa do povo,

---

<sup>28</sup> Plano de atividades constantes no site da Escola Superior do MP. Disponível em: <http://escola.mpu.mp.br/selecao/exibirEdital/idEdital/21451>. Acesso em: 20 nov. 2020.

que pode procurá-lo para realizar uma denúncia e, a partir desse atendimento, é seu dever tomar as providências necessárias (art. 44, II, LC nº 97/10).

Frise-se que o MPPB tem um órgão da Administração Superior chamado de “ouvidoria” e que também tem a responsabilidade de receber denúncias, seja pessoalmente, seja por meio de canais eletrônicos, como telefones, *sites* ou outro de qualquer natureza (art. 27-C, LC nº 97/10). O sítio eletrônico do MPPB disponibiliza, inclusive, da possibilidade de realização de denúncia anônima, facilitando ainda mais a colaboração da sociedade no enfrentamento a crimes, e em especial ao tráfico de pessoas, que é um delito tão complexo<sup>29</sup>.

Além dessas atribuições no âmbito criminal, o MPPB tem a possibilidade de instaurar IC ou outros procedimentos administrativos que envolvam essa temática. Por meio dessas atribuições, o MPPB pode notificar pessoas para prestar depoimentos e esclarecimentos, e caso não compareçam, nem justifiquem, é possível a condução coercitiva pela Polícia. Ademais, pode requerer informações, perícias, exames e documentos a autoridades, órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 38, I, da LC nº 97/10). Então, é possível perceber que conforme a Lei orgânica elaborado pela própria instituição, há uma grande possibilidade de meios para investigar a ocorrência do tráfico de pessoas. De modo que o MPPB também tem estrutura para colaborar de forma ativa no enfrentamento a esse delito tanto na repressão, como nos demais eixos (prevenção e proteção).

Nesse contexto, conforme informações constantes no sítio da instituição, o MPPB está presente em todos os municípios do estado paraibano por meio das 50 promotorias e em média 200 procuradores e promotores de justiça, além dos servidores públicos que atuam auxiliando os membros dessa instituição.

Portanto, após observar a importância do trabalho em rede por todas as instituições que devem enfrentar o tráfico de seres humanos, bem como as responsabilidades de cada ramo do MP, agora parte-se para a análise das informações coletadas na pesquisa de campo por meio das entrevistas realizadas com promotores e procuradores que atuam no estado da Paraíba.

---

<sup>29</sup> Informações constantes no sítio eletrônico do MPPB. Disponível em: <https://ouvidoria.mppb.mp.br/index.php?mod=manifestacao&op=insertFormOpen>. Acesso em : 25 nov. 2020.

## **4 CONTRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS NA PARAÍBA**

Esse capítulo apresenta os resultados das entrevistas realizadas com os representantes do Ministério Público na Paraíba. Inicialmente é apresentado o caminho metodológico adotado para a realização dessa pesquisa empírica, bem como as análises das informações coletadas. Das entrevistas, foram criadas cinco categorias temáticas, que foram analisadas em consonância com o referencial teórico apresentado ao longo desse trabalho.

### **4.1 Percurso metodológico**

No momento inicial das pesquisas para o desenvolvimento desse trabalho, ficou evidenciado que inexistia um relatório ou outro tipo de coletânea de dados, estatísticas ou informações que retratem especificamente a atuação do Ministério Público na Paraíba no enfrentamento ao tráfico de pessoas. Este fato serviu como justificativa da presente pesquisa, em particular, à luz da frequente ocorrência do crime em comento no solo paraibano, como demonstrado pelos professores Peterke e Medeiros (2019), por exemplo, que já publicaram dois diagnósticos sobre o tráfico de pessoas na Paraíba com base em notícias jornalísticas e inícios de procedimentos investigativos de autoridades do estado entre os anos de 2005 a 2016.

Em virtude da ausência de tais dados, o presente estudo optou pela condução de entrevistas com alguns representantes dessa instituição, para assim desenvolver uma ideia melhor dos esforços que estão sendo feitos atualmente para prevenir e reprimir o tráfico de pessoas, bem como para proteger a vítima.

No procedimento de coleta de dados, foi utilizada a entrevista estruturada como instrumento, pois seguiu um roteiro de perguntas previamente elaboradas, com base nos objetivos estabelecidos nessa pesquisa (apêndice B). Esse tipo de entrevista, de acordo com Marconi e Lakatos (2003), permite uma padronização para obter respostas às mesmas perguntas, para posteriormente ser possível comparar a fala dos entrevistados. Com o intuito de apresentar e comparar a atuação de cada ramo do MP, esse foi o tipo de entrevista que mais se adequou ao presente estudo.

À vista disso, a aproximação com os sujeitos a serem entrevistados aconteceu através de e-mails e mensagens no *whatsapp*, a depender do meio alcançado pela pesquisadora. Nestes contatos, foi enviado um texto padrão com a apresentação da pesquisadora, o título do trabalho, o problema de pesquisa e objetivos, para que os promotores e procuradores pudessem ter um

conhecimento prévio do objeto da pesquisa. Quando havia a demonstração de interesse em conceder a entrevista, era enviado um texto explicando que o trabalho havia sido aprovado no Comitê de ética da UFPB (anexo B) e esclarecendo a documentação a ser assinada pelos entrevistados (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (apêndice A) e Termo de Anuência), além de enviar o documento com as perguntas da entrevista. Ademais, foi dada a oportunidade de eles optarem em conceder a entrevista por meio de videoconferência ou escrita.

Ao todo, foram contatados 24 membros de todos os ramos do Ministério Público na Paraíba. Do MPPB foram contatados quatro promotores, dos quais três concordaram em conceder entrevista. Duas promotoras já tinham aproximação com a temática e com a UFPB, devido às parcerias na realização de algumas atividades. O terceiro foi indicação destas.

Em relação ao MPT, foram contatados todos os quatorze procuradores que atuam no estado paraibano, sendo dez de João Pessoa-PB e quatro de Campina Grande-PB. Dois responderam, tendo apenas um concordado em conceder entrevista. Quanto ao MPF, do total de dezenove procuradores espalhados em seis municípios paraibanos (João Pessoa, Campina Grande, Patos, Sousa, Monteiro e Guarabira), seis têm a atribuição interna de lidar com a temática. Destes seis, apenas três responderam e somente um concordou em conceder entrevista.

É importante destacar que a pesquisadora enviou insistentes mensagens durante cinco meses (outubro de 2020 a fevereiro de 2021) para os promotores e procuradores, especialmente do MPF e do MPT, com o intuito de aumentar a representação dessas instituições na pesquisa, no entanto, não obteve retorno. Diante da pandemia do COVID-19, não foi possível a visita presencial às instituições, por ausência de atendimento ao público.

Desse modo, apenas três promotores do MPPB, um procurador do MPT e um procurador do MPF acabaram por conceder entrevistas entre 22/10/2020 à 18/02/2021, tendo sido o dia e horário marcados de modo mais conveniente para os entrevistados. Destes, uma promotora do MPPB optou por conceder entrevista por escrito, os demais foram por videoconferência, tendo todos eles autorizado a gravação delas. O roteiro seguido em todas estas interlocuções foi o seguinte: inicialmente houve uma breve saudação, agradecimento e explicação da pesquisa; em seguida, foi dada a oportunidade para o esclarecimento de dúvidas, a autorização para a gravação e, posteriormente, o início da entrevista. Após a finalização das perguntas, foi acordada a data para a devolução dos documentos assinados, que haviam sido enviados por e-mail. O tempo das entrevistas variou entre 25 min e 05 segundos e 56 min e 16 segundos, estando disponibilizadas aos avaliadores da presente dissertação.

Todavia, antes de apresentar e analisar as informações assim obtidas, faz-se mister destacar o fato de que não se pode alegar ter identificado, destarte, todos os esforços relevantes do MP, razão pela qual a presente pesquisa é necessariamente lacunosa. No mais, a forma em que as entrevistas foram conduzidas não somente deixa considerável espaço a percepções subjetivas dos entrevistados, mas também para colocações de reflexões mais espontâneas. Embora estas subjetividades sejam também dados relevantes para a presente pesquisa, precisam ser tratadas com devido respeito e distanciamento, pois não foi objetivo atribuir a elas a qualidade de representações sociais<sup>30</sup> *stricto sensu*. Muito mais, o objetivo deste estudo é mais moderado, no sentido de oferecer uma análise mais sistemática sobre a atuação do Ministério Público na Paraíba no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Quanto à reprodução e citação das colocações feitas pelos entrevistados, optou-se por colocá-las em nota de rodapé para que a escrita e, conseqüentemente, a leitura do texto pudesse ficar mais fluida. Essa forma utilizada não diminui, de modo algum, a voz e importância de cada procurador/promotor que colaborou com esse estudo.

Além disso, as informações coletadas a partir das entrevistas foram analisadas e tratadas por meio das técnicas de Análise de Conteúdo propostas por Bardin (2011). Essa técnica compreende três fases: a) pré-análise; b) exploração do material e c) tratamento dos resultados obtidos, inferência e interpretação.

Na primeira fase (pré-análise) foi realizada uma “leitura flutuante” detalhada das transcrições das entrevistas, com o objetivo de organizar as informações encontradas e grifar aspectos interessantes para a pesquisadora. Na fase seguinte (exploração do material) todo o conteúdo das entrevistas foi dividido em unidades, para que fosse possível codificar as respostas. Em seguida, foi observado quais unidades eram mais repetitivas para classificá-las em categorias. Desse modo, foram encontradas cinco categorias temáticas: 1- Programas e projetos do Ministério Público na Paraíba com vistas a prevenção ao Tráfico de Pessoas e Proteção às vítimas; 2- Material de conscientização elaborados pelo Ministério Público para a prevenção ao Tráfico de Pessoas; 3- O posicionamento do Ministério Público diante da escassez de notificações/dados; 4- A atuação do Ministério Público na Paraíba na Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; e 5- Sensibilização de promotores/procuradores quanto ao atendimento

---

<sup>30</sup> O presente estudo não teve como objetivo analisar as perspectivas pessoais dos promotores e procuradores frente ao enfrentamento do Tráfico de Pessoas. Desde o início, o objetivo foi discorrer sobre o posicionamento e atuação da instituição Ministério Público diante da responsabilidade prevista em legislações e políticas públicas. Adotar a teoria das representações sociais para essa pesquisa seria mudar o rumo que estava proposto desde o início, haja vista que essa teoria, de acordo com Jodelet (*apud* PATRIOTA, 2010), busca articular os elementos afetivos, mentais e sociais. Por isso, justifica-se a não utilização dessa teoria, e sim a análise de conteúdo proposta por Laurence Bardin.

humanizado e a revitalização. A terceira e última fase corresponde a apreciação e interpretação dos dados. A análise das categorias foi realizada à luz das teorias e conceitos que basearam a pesquisa.

Por fim, ressalte-se que a discussão foi realizada dentro de cada categoria, com vistas a facilitar a leitura e compreensão das análises. Desse modo, à medida que foram colocadas as contribuições dos entrevistados, também foi apresentado o referencial teórico para fundamentar as discussões.

#### **4.2 Categoria 1 - Programas e projetos do Ministério Público na Paraíba com vistas a prevenção ao Tráfico de Pessoas e Proteção às vítimas**

Esta categoria, nomeada de “Programas e projetos do Ministério Público na Paraíba com vistas à prevenção ao tráfico de pessoas e proteção às vítimas”, traz o que, a partir das falas dos promotores e procuradores, ficou demonstrado como sendo instrumentos desenvolvidos por cada ramo do MP que se destacam pela sua atuação por meio de elementos preventivos ao tráfico de pessoas e protetivos às vítimas. Todos os entrevistados comentaram sobre esses programas e projetos, de acordo com o seu ramo do MP. Em alguns momentos de modo específico, em outros de forma genérica.

Diante disso, as Unidades de Registro (UR) desta categoria foram escolhidas e selecionadas a partir da fala dos entrevistados considerando os ramos do MP dos quais fazem parte, conforme tabela abaixo:

Projeto/programa	Ramo do Ministério Público
Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos da Paraíba (PLID)	MPPB
Projeto Cidadania de Primeira	MPPB
Projeto Reparação	MPPB
Centro de Formação Educativo Comunitário (CEFEC)	MPT
Grupo de Apoio ao Combate à Escravidão Contemporânea e Tráfico de Pessoas – GACEC-TRAP	MPF

Nesta categoria são registrados os aspectos positivos, as lacunas e os desafios que os promotores e procuradores precisam lidar para prevenir o tráfico de pessoas e proteger as vítimas desse delito. Diante disso, como verifica-se na tabela acima, foi possível identificar, por

meio da fala dos entrevistados, três programas e projetos do MPPB que desempenham seu trabalho nessa perspectiva, de modo que cada um vai ser tratado de forma separada. Em seguida, também serão discutidos os programas e projetos em que o MPT e o MPF fazem parte.

#### **4.2.1 Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos da Paraíba (PLID)**

O Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos da Paraíba (PLID-PB) foi o primeiro a ser citado na primeira entrevista realizada, que foi com a promotora Elaine Alencar, coordenadora do programa no estado paraibano. De modo semelhante, também foi citado pelos outros promotores do MPPB, Carla Gurgel e Lúcio Mendes.

O PLID foi desenvolvido no ano de 2012 pelo Ministério Público estadual do Rio de Janeiro (MPRJ) e nasceu da conversão do Programa de Identificação de Vítimas (PIV), que existia desde 2010 no âmbito do estado. O objetivo do nascimento daquele programa era dar concentração nos casos de desaparecimento de pessoas que aconteciam no estado carioca, por meio da articulação de dados de diversas instituições, para assim compor um sistema de informações. Importante salientar que o objetivo central do PLID é fomentar conhecimento e encontrar meios de enfrentar o desaparecimento e o tráfico de pessoas. Além disso, o programa busca gerar diagnósticos e estatísticas para que políticas públicas possam ser criadas de modo específico para a realidade de cada lugar e colabore de fato com a prevenção desse desaparecimento. Frise-se ainda, que a preocupação do programa vai além do âmbito criminal, pois também observa as implicações na área civil, como problemas familiares, saúde mental, etc. (RIO DE JANEIRO, 2018).

À vista disso, o programa foi incorporado aos projetos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e outros estados brasileiros também começaram a implantá-lo, a exemplo da Paraíba. Segundo informações contidas no sítio eletrônico do MPPB<sup>31</sup>, em novembro de 2017 houve a adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para que assim pudesse haver a implantação do PLID, como também integrar o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (SINALID).

Apesar do acordo ter sido celebrado em 2017, pela entrevista realizada com a coordenadora do programa na Paraíba Elaine Alencar e sua suplente Carla Gurgel, só começou

---

<sup>31</sup>Informações constantes no sítio eletrônico do MPPB. Disponível em: <http://www.mppb.mp.br/index.php/17-estatico/22487-plid-desaparecidos?showall=&limitstart=>. Acesso em 11 de mar. de 2021.

a haver o funcionamento em novembro de 2018, quando o MPPB passou a ter acesso ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (SINALID) <sup>32</sup>.

Como se observa, a instauração do PLID no estado paraibano proporcionou o acesso a esse sistema de âmbito nacional, que se lança como auxiliar na busca aos desaparecidos, inclusive por tráfico, como assinalado pela promotora Carla Gurgel.

Diante da breve exposição sobre o PLID, é notória a sua importância, pelo menos teórica, quanto a prevenção ao tráfico humano, haja vista que um dos seus objetivos centrais consiste em fomentar conhecimento sobre a temática, além de contribuir com políticas públicas específicas sobre essa realidade.

Diante disso, em respostas dadas por dois promotores do MPPB (Elaine Alencar e Lúcio Mendes) há um destaque para a ausência de trabalho específico com o tema em período anterior ao PLID e pouca familiaridade com a temática<sup>33</sup>.

O pouco ou nenhum contato com o tema revela, sobretudo, que o enfrentamento ao tráfico de pessoas, por muito tempo, não pertenceu nem às prioridades, nem às competências centrais do MPPB. De certa forma, isto ratifica, embora ainda de forma superficial, a observação feita em estudo realizado por Lima (2018), onde é destacada a ausência de conhecimento como impedimento da realização de um enfrentamento eficiente ao tráfico de pessoas, por falta de capacitação dos agentes públicos.

Na realidade dos promotores do MPPB, a implantação do PLID foi o ponto inicial de capacitação dos profissionais sobre a temática. Então, ainda é algo muito recente e que exige uma formação contínua desses profissionais para que o enfrentamento possa ser eficiente (LIMA, 2018).

É importante destacar que a entrevistada Elaine Alencar informa ter iniciado seus contatos com o tema do tráfico de pessoas juntamente com a implantação do PLID, mas deixa subentendido que o MPPB poderia ter tido aproximação com a temática antes disso. No entanto, o promotor Lúcio Mendes diz que o MPPB não participava de nada sobre o tráfico de seres humanos antes do programa, dando destaque a sua criação<sup>34</sup>. Então, é possível concluir que os

<sup>32</sup> Informação confirmada pela promotora Carla Gurgel em entrevista concedida em novembro de 2020.

<sup>33</sup> “O programa ele foi implantado no Ministério Público em novembro de 2018, então, só a partir de então a gente começa a ter, falo a gente “eu”, né? Bem importante agora que eu faça na personalidade. Começo a ter contato de uma forma mais efetiva com a temática” (Elaine Alencar, entrevista realizada em outubro 2020).

“A gente não tinha o PLID, a gente não tinha um... não participava de absolutamente nada em relação a isso, então foi um passo muito importante a criação do PLID [...]” (Lúcio Mendes, entrevista realizada em fevereiro de 2021).

<sup>34</sup> “[...] a gente (MPPB) não participava de nada em relação a isso, então foi um passo muito importante a criação do PLID” (Lúcio Mendes, entrevista realizada em fevereiro de 2021).

promotores de fato tenham começado a estudar sobre o tema e entender as diversas finalidades e pormenores que envolvem esse delito somente após o PLID.

Além disso, a promotora Carla Gurgel cita a realização do Seminário “Contra o tráfico de pessoas: porque a vida não é mercadoria”, evento aberto ao público que foi realizado pelo programa em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e com a Universidade Federal da Paraíba (UFPB), em 13 de março de 2020<sup>35</sup>. Essa data coincidiu com a primeira decretação do estado de emergência na Paraíba em virtude da pandemia.

A publicidade do evento aconteceu por meio do sítio eletrônico da própria instituição e em compartilhamentos de mídias sociais, como *WhatsApp* com pessoas que já discutem sobre a temática. Considerando o público alvo, os meios foram apropriados para atrair pessoal interessado na temática, no entanto, foram poucas pessoas em evento singular, não sendo possível contar tal atividade como fazer parte de uma campanha de informação ou até capacitação, mesmo sendo louvável a iniciativa que pode ser considerada como prova para um maior interesse nela pelo MPPB<sup>36</sup>.

Martins (2016) destaca sobre a importância da internet e de outras mídias de tecnologia de informação na luta contra o tráfico de pessoas, por algumas razões: ajuda a divulgar informações sobre o enfrentamento a esse delito; a educar a sociedade sobre os perigos que envolvem; e criar redes para fornecer informações, prestar assistência às vítimas e fornecer estatísticas sobre o tráfico.

Diante disso, a internet tem características fundamentais para enfrentar o tráfico de pessoas no âmbito preventivo, devendo ser utilizada de acordo com o público que se pretende alcançar. Patrocinar publicações em aplicativos de interação mais populares como o *Youtube* e o *Instagram*, aumentando o alcance de pessoas, é uma forma de públicos diversos serem alcançados com a publicidade e assim possam conhecer sobre a temática.

Um outro aspecto a ser destacado quanto ao PLID, e que está presente na fala da promotora Carla Gurgel, é que o programa se propõe a agir como elemento de intersectorialidade, o que faz cumprir, ainda que não seja o seu objetivo central, a primeira diretriz prevista na PNETP, que prevê a “implementação de medidas preventivas nas políticas

---

<sup>35</sup> “O que sei é que em 13/03/2020 foi promovido pelo Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos da Paraíba (PLID) e pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), órgãos do MPPB, em parceria com a Universidade Federal da Paraíba (UFPB) o Seminário “Contra o tráfico de pessoas: porque a vida não é mercadoria”, no auditório da Faculdade de Direito da UFPB, no Centro de João Pessoa, tendo esse evento sido aberto ao público” (Carla Gurgel, entrevista realizada em novembro de 2020).

<sup>36</sup> Informações constantes no sítio eletrônico do MPPB. Disponível em: <http://www.mppb.mp.br/index.php/28-noticias/cidadao/22087-mppb-promove-seminario-e-lanca-curso-online-sobre-trafico-de-pessoas?tmpl=compone>. Acesso em: 15 set. 2021.

públicas, de maneira integrada e intersetorial” (BRASIL, 2006)<sup>37</sup>. No mesmo sentido, o entrevistado Lúcio Mendes, apesar de conhecer pouco o programa, comenta que o PLID tem gerado bastante contato com outros órgãos, desenvolvendo uma articulação instigadora com outros setores.<sup>38</sup>

Nesse contexto, Teixeira (2015), em estudo sobre o tráfico de pessoas, discute sobre a política de enfrentamento, especialmente quanto a prevenção, e conclui sobre a necessidade dessa articulação de diversos segmentos para o enfrentamento a esse crime. Dificilmente haverá um combate satisfatório com apenas a atuação isolada de uma instituição ou órgão, então a percepção do PLID sobre essa interlocução com outros órgãos é essencial e um ponto positivo.

Portanto, diante de tudo que foi exposto, esse programa se lança relativamente tarde como “promissor” no enfrentamento ao tráfico de pessoas, especialmente no âmbito preventivo, diante do trabalho intersetorial que busca desenvolver, de gerar conhecimento para os promotores e servidores, de contribuir com estatísticas e dados sobre esse crime e assim construir ou colaborar com políticas públicas mais eficientes. Embora ainda esteja no início, com menos de três anos desde a sua implantação de fato, algumas ações e projetos foram desenvolvidos, inclusive, sob condições pandêmicas, em parceria com o programa, inclusive um projeto interessante, que é o “Cidadania de Primeira”, e que será desenvolvido a seguir.

#### 4.2.2 Projeto “Cidadania De Primeira”

O Projeto-piloto “Cidadania de Primeira” foi desenvolvido a partir de novembro de 2019 e se lança como uma proposta para agir em caráter permanente. A sua implantação aconteceu em parceria com o Tribunal de Justiça do estado da Paraíba (TJPB) e o Instituto de Polícia Científica da Paraíba (IPC-PB). Como uma medida preventiva, o projeto tem por finalidade promover a identificação civil biométrica de crianças de zero a seis anos, para que assim possa contribuir com a proteção dessas crianças e evitar o desaparecimento delas. Portanto, não se

---

<sup>37</sup> “É importante aqui esclarecer que o PLID não enfrenta o aspecto criminal de nenhuma das causas do desaparecimento. A função do PLID é auxiliar a localização da vítima e também fazer interlocução com outros setores e órgãos, visando principalmente a construção de políticas públicas. [...]” (Carla Gurgel, entrevista realizada em novembro de 2020) (grifo nosso).

<sup>38</sup> “[...] Com relação a essa questão da... das políticas preventivas e da interação do Ministério Público com outros órgãos, eu creio que você já fez uma entrevista com Dra. Elaine, que ela coordena um programa muito importante, nessa...sobre esse aspecto, que é o PLID e tem bastante contato com vários órgãos, né? É... criou o sistema pra fazer um acompanhamento dessa questão das pessoas desaparecidas e também ela faz parte do comitê estadual de enfrentamento. Então, eu citaria o PLID, que acredito que Elaine já tenha citado, e o trabalho realizado junto ao Comitê Estadual. Mas eu não tenho maiores detalhes, porque realmente Elaine é quem faz essa parte” (Lúcio Mendes, entrevista realizada em fevereiro de 2021) (grifo nosso).

trata de um projeto especificamente voltado ao enfrentamento do tráfico de pessoas. Mesmo assim, pertence, de acordo com a entrevistada Elaine Alencar, às medidas com potencial de fazer contribuição no sentido mais amplo<sup>39</sup>.

Segundo a interlocutora, esse projeto foi desenvolvido na promotoria de Campina Grande-PB para retirada de carteira de identidade de crianças, na creche municipal Ana Paula, tendo sido alcançada 60 delas. Esse projeto, além de buscar prevenir o desaparecimento de pessoas, por meio do registro da biometria nos dados do Estado, também promove cidadania para essas crianças que, sem carteira de identidade, seriam muito mais vulneráveis para atos criminais objetivando a sua exploração, seja como trabalhadoras, objetos de desejos ou até práticas sexuais, seja para fins de adoção ilegal ou retirada dos seus órgãos.

Importante destacar que em estudo realizado por Pinto (2016) sobre os desafios e perspectivas do enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil, ficou constatado que dentre os países da América Latina, o Brasil é o maior exportador de mulheres e crianças para exploração internacional. Em discussão semelhante, no entanto mais especificamente em relação ao estado do Ceará, Lima (2018) reafirma a constatação de que as principais vítimas desse crime são mulheres e crianças, e acrescenta que a finalidade maior é a exploração sexual.

Ainda segundo ela, isso acontece devido a “vulnerabilidade, oriunda do estado de pobreza, miséria, discriminação de gênero, de raça, preconceito, falta de emprego ou qualquer outro motivo que a deixe em situação frágil” (LIMA, 2018, p. 92) que envolve esses dois grandes grupos (mulheres e crianças).

No mesmo sentido, a respeito da discussão sobre o contexto das crianças serem um dos principais alvos desse crime, Frinhani (2014) afirma que a maioria delas é levada por meio de sequestro e que dentro desse grupo, as mais vulneráveis são as que moram na rua. Acrescenta também que muitas delas são vendidas pelos próprios pais, porque acreditam que irão melhorar de vida, sair da pobreza e do sofrimento socioeconômico que a família está inserida. O silêncio, e contrariamente, o ativismo da família nesses casos, de entregar os próprios filhos por acreditarem na melhoria de vida deles é uma das constatações mais tristes que envolve o tráfico de pessoas.

---

<sup>39</sup> “Então, retomando especialmente a sua pergunta, quais ações foram desenvolvidas, é..., com vistas a implementação de medidas preventivas nesse lapso. Então, do que eu posso falar do programa de desaparecidos, o que a gente, o que a gente preventivamente realizou de outubro de 2018 até o final do ano de 2019 foram as ações junto ao, a gente fez um trabalho aqui, especialmente na promotoria de campina grande, no território de campina grande, é... para tirar, providenciar carteira de identidade de crianças de 2 a 6 anos, foi um projeto piloto chamado de “projeto cidadania de primeira”. E o foco foi exatamente a prevenção do desaparecimento de crianças nessa faixa etária, trabalhamos com uma creche aqui, creche Ana Paula. Tivemos sucesso, cerca de 60 crianças conseguiram a, seu RG. E aí falo prevenção de forma geral, por a questão do tráfico está incluído nesse contexto” (Elaine Alencar, entrevista realizada em outubro de 2020).

Nesse contexto, o segundo diagnóstico no estado da Paraíba sobre o tráfico de pessoas elaborado por Peterke e Medeiros (2019), trata sobre um caso alarmante envolvendo um bebê de apenas um mês de vida, o caso do “Pastor Fausto”. Nessa situação, uma mãe de três filhos recebeu uma visita desse Fausto (ex-deputado da Paraíba e ex-pastor da Igreja Universal) e de uma mulher chamada de Gleydes (ou Michele). A bebê de um mês daquela mãe estava com um problema de saúde e esse casal se ofereceu para levá-la ao hospital. Em contrapartida pagaram a mãe o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) e uma cesta básica, pois a situação da família era de extrema vulnerabilidade socioeconômica. Não havendo notícias da filha por 24 horas, a família procurou a polícia. No entanto, o fato de a mãe ter recebido esse valor e a alimentação, foi indiciada pelo crime de efetivar a entrega de filho a terceiro, mediante paga ou recompensa (art. 238 ECA). No caso, estão presentes todos os elementos do crime de tráfico de pessoas, no entanto, não foram analisados pelo Poder Judiciário nessa perspectiva, havendo condenações ínfimas diante da gravidade do caso. Essa criança foi levada para o estado do Ceará, sendo necessária a ação conjunta da polícia cearense e piauiense para encontrá-la.

Diante disso, esse projeto é importante e toma um protagonismo ainda maior, haja vista que em pesquisas a nível nacional e estados da federação diferentes, fica constatado que essa faixa etária é um grupo vulnerável e que, por isso, necessita de atenção específica, inclusive de um trabalho de conscientização também com os familiares.

A providência para retirada dos documentos de identificação de crianças na primeira infância e também a necessidade de envolvimento dos pais é muito importante, desde que também sejam explicadas as razões pelas quais esse trabalho está sendo desenvolvido, especialmente quanto a vulnerabilidade de crianças diante do tráfico.

Um outro aspecto a ser destacado é que a realização desse projeto aconteceu em uma creche municipal, ou seja, um ambiente educacional em que os estudantes, geralmente, são crianças provenientes de famílias com menores recursos financeiros (FORTKAM, 2008). No entanto, não são aquelas famílias em situação de hiper vulnerabilidade por sobreviverem em situação de extrema pobreza.

Por fim, esse projeto articula áreas importantes para prevenir o tráfico de pessoas, especialmente crianças, que, como observado pelas pesquisas que vem sendo desenvolvidas no país são um dos principais grupos alvos desse delito. No entanto, apesar de sua importância, não é possível identificar a verdadeira contribuição desse projeto para a prevenção do tráfico de seres humanos, por ter uma pequena abrangência e diminuir apenas abstratamente a vulnerabilidade a esse delito.

### 4.2.3 Projeto “Reparação”

O “Reparação” foi o último projeto citado nas entrevistas com os promotores do MPPB. A maioria das informações a respeito dele foi fornecida pelo entrevistado Lúcio Mendes. Segundo ele, o projeto iniciou no ano de 2017 e tem como objetivo de pôr a vítima na situação de sujeito de direito e não apenas uma fonte de informação<sup>40</sup>.

Esse projeto destaca-se especialmente no que diz respeito a proteção das vítimas do tráfico de pessoas. De acordo com o entrevistado, que é coordenador das promotorias criminais da Paraíba, é feita uma visita as promotorias de todo o estado para expor o projeto aos promotores, que terão adesão facultativa, mas que a participação é incentivada por meio do acúmulo de pontos para remoções e promoções dentro do cargo, desde que cumpridas todas as fases e metas estipuladas no projeto.

Frinhani (2014) destaca que a invisibilidade sobre o tema entre os profissionais do direito leva ao questionamento se o crime de fato existe. Além disso, quando esses trabalhadores atuam nessa demanda, o fazem, geralmente, nos eixos da repressão e prevenção. No entanto, essa constatação feita pela autora não se aplica ao caso do Projeto “Reparação”, justamente porque a sua atuação visa proteger e reparar a vítima dos danos causados pelos crimes.

Nesse contexto, o promotor Lúcio Mendes explica que à medida que apresenta o projeto, também mostra todos os direitos da vítima, tanto nos instrumentos internacionais de Direitos Humanos, como nas legislações nacionais<sup>41</sup>.

Uma das principais características desse projeto é buscar ver a vítima como tal. Alguns estudos apontam as dificuldades que as vítimas tem de se perceberem como alguém que precisa de ajuda (FRINHANI, 2014; LEAL, TERESI, DUARTE, 2013; TEIXEIRA, 2008). Diante disso, é importante entender quem é considerado, e, ainda, quem é identificado pelos órgãos da justiça como vítima desse delito. No mais, o tráfico de pessoas, como a maioria dos delitos, gera dois tipos de vítimas: as diretas e as indiretas. As diretas “são aquelas que sofrem diretamente a violência decorrente da exploração do aliciador ou recrutador. São aquelas que acabam tendo todos os efeitos físicos e psicológicos resultantes da situação de ser traficada” (TERESI; HEALY, 2012, p. 104). Por outro lado, as vítimas indiretas ou ocultas são pessoas

<sup>40</sup> “[...] colocar a vítima como sujeito de direitos e não uma mera fonte de informação do processo criminal” (Lúcio Mendes, entrevista realizada em fevereiro de 2021).

<sup>41</sup> “[...] aí a gente vai mostrar todos os direitos que a vítima tem, tanto nos instrumentos internacionais de direitos humanos, como no Código de Processo Penal, né? Direito de ser informado da prisão do réu ou não, o direito de ter um local reservado na sala é... antes de entrar para sala de audiência, entre vários outros” (Lúcio Mendes, entrevista realizada em fevereiro de 2021).

próximas, como familiares e amigos, da vítima direta e que acabam sofrendo com as consequências do tráfico. (TERESI; HEALY, 2012).

O trabalho desenvolvido pelo projeto em questão busca reparar principalmente as vítimas diretas, haja vista as consequências físicas e psicológicas que esse crime proporciona. Segundo Alves *et al* (2020, p. 72) dentre as consequências que esse delito pode ocasionar as vítimas está a “síndrome pós-traumática, depressão, ideação suicida, infecções sexualmente transmissíveis, isolamento social, ruptura dos laços familiares e endividamento”. Pelas consequências apontadas, observa-se que o acompanhamento com essas pessoas não pode ser de forma pontual e isolada, mas deve ser contínua para que consigam tentar superar alguns traumas.

Nesse sentido, o entrevistado Lúcio Mendes diz que os promotores tem a responsabilidade de convidar a vítima para a promotoria e explicar todos os direitos que elas possuem. Na conversa, o promotor deve perceber se é necessário encaminhá-la para algum tipo de cuidado médico ou de assistência social<sup>42</sup>.

À vista disso, havendo encaminhamento para o CRAS, para médicos ou psicólogos, há uma busca por cumprir o trabalho intersetorial que a PNETP requer e que também será analisado e detalhado em categoria específica. Dentre os projetos até então expostos, esse é o que mais busca trabalhar em rede na perspectiva exposta no Organograma 6 constante no terceiro capítulo desse trabalho. A área da justiça e segurança pública está representada pelo MPPB, a área da saúde pelos médicos e psicólogos e a assistência social pelo CRAS. Todavia, como inexistem dados sobre o atendimento de fato realizado a vítimas do tráfico de pessoas, é difícil constatar alguns efeitos práticos de um projeto teoricamente apto para fazer tais contribuições.

O trabalho integrado e articulado de todos esses setores é um grande desafio, haja vista que os órgãos que compõem cada uma delas tem diversas outras competências determinadas em lei. Apesar da dificuldade, esse trabalho em rede é importante, pois “permite considerar as vítimas em sua totalidade, nas suas necessidades individuais e coletivas, indicando que ações requerem parcerias com outros setores[...]” (TERESI, HEALY, 2012, p. 99).

---

<sup>42</sup> “E eles [promotores] tem que convidar a vítima para se dirigir a promotoria, então as vítimas vão até a promotoria e eles fazem uma explicação sobre o projeto, uma explicação dos direitos que elas têm, é... veem se elas precisam de algum tipo de assistência, CRAS, ou qualquer outro é... desses instrumentos que atendem em Rede, né? Às vezes encaminham pra atendimento psicológico, às vezes encaminha pra assistência jurídica, atendimento médico, né?” (Lúcio Mendes, entrevista realizada em fevereiro 2021) (grifos nossos).

Além disso, uma outra característica que esse projeto possui é o potencial em contribuir com os dados sobre o perfil das vítimas. Uma das perguntas constantes nas entrevistas para os promotores e procuradores era sobre o perfil da vítima na Paraíba. Com exceção do procurador do MPT, todos os outros não souberam responder devido ao baixo número de denúncias. No entanto, se esse projeto se fortalecer e conseguir alcançar vítimas do tráfico de pessoas, por meio de um questionário aplicado pelo promotor, será possível coletar muitas informações.

O entrevistado Lúcio Mendes informa que, se a vítima concordar, o promotor fará, por meio do questionário, um levantamento com os danos provocados pelo crime. Além disso, quando tiver com o conjunto probatório necessário, oferecerá a denúncia e na ocasião já fará o pedido de indenização para a vítima pelos danos provocados<sup>43</sup>.

O baixo número de denúncias é uma realidade constatada em quase todas as pesquisas desenvolvidas na temática do tráfico de pessoas. Na desenvolvida por Donati (2015), por exemplo, essa subnotificação é um agente de obscuridade no enfrentamento ao tráfico de pessoas e que contribui para a ausência de dados estatísticos e, conseqüentemente, dificulta a elaboração de políticas públicas. Logo, diante dessa realidade, o mínimo de denúncias que houver no estado, se for realizado esse questionário do Projeto Reparação com as vítimas, talvez possa haver um recorte mínimo, mas real, das vítimas na Paraíba. Mas, como dito, o primeiro passo é identificar as vítimas para, depois, poder atendê-las de acordo com as diretrizes existentes.

Ademais, esse levantamento de dados proporciona informações para embasar a denúncia e consubstanciar o pedido de indenização que os promotores fazem para reparar os danos causados. Em estudo semelhante, Lima (2018) ao discutir sobre a reparação as vítimas, ressalta que a indenização não visa apenas a discriminação sofrida no momento atual, mas buscar eliminar os outros efeitos que o crime ocasiona, quais sejam, psicológico, cultural e comportamental.

Destaque-se, por fim, que esse projeto não é exclusivo para as vítimas do tráfico de pessoas. Trata-se de um projeto amplo, que busca amparar as conseqüências de todos os crimes. No entanto, apesar de não ser específico tem um certo potencial em contribuir em diversos aspectos com a proteção das vítimas.

---

<sup>43</sup> Depois aplica um questionário pra gente levantar alguns dados e ao final se a vítima concordar, o promotor ele vai fazer um levantamento com os danos provocados pelo crime e quando ele oferece a denúncia ele já, na própria denúncia, ele utiliza aquele artigo... a.. 38...esqueci agora o artigo, acho que é 387 alguma coisa assim, do Código de Processo Penal e requer que o réu seja condenado a pagar uma indenização a vítima pelos danos provocados, né? Aí tem essa questão, então, em vários processos, os juízes estão fazendo a condenação do réu já com o estabelecimento da fixação de reparação dos danos causados" (Lúcio Mendes, entrevista realizada em fevereiro 2021) (grifos nossos).

#### 4.2.4 Grupo de Apoio ao Combate à Escravidão Contemporânea e Tráfico de Pessoas - GACEC-TRAP

A existência desse grupo foi informada por meio da entrevista realizada com o procurador do MPF José Godoy. Em sua estrutura organizacional, esse ramo do MP, possui grupos de trabalho (GT) e apoio para enfrentar demandas específicas. O GACEC-TRAP foi criado, a nível nacional, pela 2ª Câmara do MPF no ano de 2012, com o objetivo de assessorar no referente ao enfrentamento ao trabalho em condições análogas a de escravo. Posteriormente, no ano de 2016, houve a inclusão do enfrentamento ao tráfico de pessoas<sup>44</sup>.

Pelas colocações do entrevistado, o grupo preocupa-se com a parte preventiva do tráfico de pessoas na medida que busca identificar o perfil da vítima, tendo, inclusive, preocupação com os grupos vulneráveis. Embora essas informações sejam importantes, verifica-se que contrariamente ao que acontece no MPPB, esse grupo não parece desenvolver atividades específicas nem em conjunto com a última instituição nem individualmente no solo paraibano.

Foi feito um levantamento de inquéritos policiais, procedimentos extrajudiciais e ações em primeira e segunda instância referente a todos os estados da federação. Todas as listas foram atualizadas até o dia 31/12/2019 e nelas não constam uma informação da Paraíba. Não há nenhum procedimento que envolva o estado quanto ao tráfico de pessoas<sup>45</sup>. Como analisado acima, tal lacuna não é um sinal positivo à luz da provável ocorrência do tráfico de pessoas no estado da Paraíba. Mas isso ocorre, dentre outros fatores, devido a subnotificação (DONATI, 2015) e invisibilidade da temática (FRINHANI, 2014).

<sup>44</sup> “É... inclusive eu passei esse caso para um GT, existe um grupo de trabalho no Ministério Público Federal, dentro da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão que trata exatamente do tráfico de pessoas, que é coordenado pela doutora Adriana Scordamaglia [...] e aí eu vi que havia sim nesse caso do próprio GT uma preocupação muito grande com grupos que tenham um perfil, é..., vamos dizer assim, que essas quadrilhas, que esses grupos de traficantes de pessoas buscam, que são jovens de pele negra, jovens que estejam em situação de rua, inclusive, tem sido um foco muito forte no Rio de Janeiro. Mas, é..., então foi essa percepção que tenho dentro do GT coordenado pela doutora Adriana Scordamaglia” (José Godoy, entrevista realizada em novembro de 2020) (Grifos nossos).

<sup>45</sup> <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de-trabalho/escravidao-contemporanea-migrado-1/levantamentos/trafico-de-pessoas-2019/trafico-de-pessoas-extrajudiciais-em-andamento-total-ate-31-12.2019;>  
<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de-trabalho/escravidao-contemporanea-migrado-1/levantamentos/trafico-de-pessoas-2019/trafico-de-pessoas-ipls-em-andamento-total-ate-31-12.2019;>  
<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de-trabalho/escravidao-contemporanea-migrado-1/levantamentos/trafico-de-pessoas-2019/trafico-de-pessoas-ap-1a-instancia-em-andamento-total-ate-31-12.2019;>  
[http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de-trabalho/escravidao-contemporanea-migrado-1/levantamentos/trafico-de-pessoas-2019/trafico-de-pessoas-ap-2a-instancia-em-andamento-total-ate-31-12.2019.](http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de-trabalho/escravidao-contemporanea-migrado-1/levantamentos/trafico-de-pessoas-2019/trafico-de-pessoas-ap-2a-instancia-em-andamento-total-ate-31-12.2019;)

Além disso, esse grupo também tem desenvolvido seminários e congressos desde o ano de 2018 com o objetivo de tratar sobre essa temática, são eles: “Seminário Internacional sobre Métodos de Investigação de Tráfico de Pessoas”, no ano de 2018; "Projeto Dragão do Mar: Formação para identificação, investigação e intervenção em casos de trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas" também em 2018; e o “Seminário Internacional sobre Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas” no ano de 2019.

A realização desses eventos demonstra a preocupação em gerar conhecimento abstrato sobre o tema com os servidores e procuradores que necessitam lidar com esses crimes e precisam, em primeiro lugar, entenderem sobre o que se trata.

Diante disso, percebe-se que o MPF na Paraíba não tem um grupo/projeto/programa que trabalhe com a prevenção ou proteção das vítimas do tráfico de pessoas. Embora o GT citado por José Godoy seja de relevância inegável, não há um trabalho local sendo desenvolvido, o que deixa uma lacuna no referente ao enfrentamento a esse crime, na perspectiva analisada nesta pesquisa e diante do trabalho desenvolvido pelo MPPB e pelo MPT no estado.

#### **4.2.5 CEFEC (Centro de Formação Educativo Comunitário)**

O CEFEC é uma instituição sem fins lucrativos, localizada em Santa Rita-PB, criada no ano de 2009 e que recebe repasses financeiros do MPT. O procurador Carlos Eduardo informa que o local no qual o centro está situado é uma área de extrema vulnerabilidade<sup>46</sup>. De fato, vários indicadores apontam o município como solo fértil para atividades criminosas com potencial de vinculação ao tráfico de pessoas, por exemplo.

Esses recursos do MPT destinados a esse centro são provenientes de condenações ou multas de empresas que violaram os direitos trabalhistas dos empregados paraibanos. É interessante observar que o apoio tem sido a um centro que foi criado junto a população vulnerável, havendo, inclusive, locais que são focos de outros crimes como o tráfico de drogas, conforme destaca o entrevistado. Essa vulnerabilidade social deixa as pessoas mais suscetíveis a serem vítimas do tráfico de pessoas, pois, segundo Cunha e Pinto (2018), permite o abuso e o uso excessivo da posição de autoridade do traficante.

---

<sup>46</sup> “[...] numa área de extrema vulnerabilidade, tráfico de drogas, uma série de coisas, e com recursos quase que, não sei se quase que exclusivamente, mas seguramente de maneira preponderante, dessas destinações, são de nossas equipes do Ministério Público do Trabalho [...]” (Carlos Eduardo, entrevista realizada em fevereiro de 2021).

Em pesquisa sobre o tráfico de pessoas no Brasil, Teixeira (2015) afirma que a vulnerabilidade social permite que as pessoas vislumbrem que em outros locais conseguirão melhorar de vida e proporcionar o sustento da sua família, mas que muitas vezes esses locais só degradam ainda mais as condições desses indivíduos. Disso surge a importância de centros como esses, em comunidades que são marcadas pelo preconceito, criminalidade, faltas de oportunidade e precisam dia após dia romper barreiras para serem inseridos em um meio capitalista que tem como marca a desigualdade. Todavia, é necessário dados mais específicos, como, por exemplo, o exercício de prostituição por menores, para suspeitar com maior autoridade a ocorrência do crime, o que, por sua vez, justifica a realização de políticas públicas voltadas para o assunto.

Nesse contexto, destaque-se que o CEFEC, segundo Carlos Eduardo, já formou mais de 7.000 jovens em diversos aspectos, tanto em questões culturais, como música, quanto profissionais, como cursos de movelaria e corte e costura. Além disso, o centro também disponibiliza de ambientes educacionais para crianças, pois conforme o entrevistado, muitos pais deixam os seus filhos na creche para que possam trabalhar.

Verifica-se, então, que a atuação é ampla, envolvendo cultura e educação, e com a preocupação desde a primeira infância até a juventude, haja vista que disponibiliza de creches até cursos profissionalizantes. A oferta destes cursos, primeiramente, permite que adolescentes e jovens consigam ter um mínimo de qualificação para o mercado de trabalho e possam se inserir nesse meio, sem necessitar se submeter a situações degradantes como as geradas pelo trabalho em condições análogas a de escravo, e serem traficados para isso.

Apesar da importância do centro, segundo o procurador, o investimento do MPT no CEFEC é apenas um pequeno exemplo do que esse ramo do MP pode realizar para enfrentar o tráfico de pessoas e o trabalho em condições análogas a de escravo<sup>47</sup>.

O entrevistado demonstra sensibilidade e conhecimento sobre a temática, haja vista que reconhece a necessidade de realizar mais do que é feito, diante da complexidade que envolve o tema. Todavia, não há maiores informações sobre a relevância concreta no contexto do enfrentamento ao tráfico de pessoas. Certamente ao contemplar todo o estado da Paraíba, o

---

<sup>47</sup> “[...]enfim, “to” dando um pequeno exemplo, numa questão micro que seguramente ali evitou que muita gente viesse a se submeter tanto, a... questões relacionadas ao crime mais diretamente, a ser traficante de drogas, ou qualquer outra coisa assim, prostituição, entre outras situações, é... estariam levando a uma situação de maior vulnerabilidade daquelas pessoas serem vítimas dessas circunstâncias, quanto também tá propenso a... vir a ser explorados nessas condições do trabalho, as condições análogas a de escravo. Repito, é um exemplo muito pequeno, mas é só para ilustrar de questões que me parece é... como fundamentais, que venham a ser adotadas no plano macro, por óbvio, para além, muito além, do que já se fez para que possamos mudar essa realidade”. (Carlos Eduardo, entrevista realizada em fevereiro de 2021) (Grifos nossos).

trabalho desenvolvido no CEFEC é apenas um exemplo do que pode ser desenvolvido em outros municípios paraibanos. No entanto, é preciso reconhecer que a comunidade próxima a esse centro tem sido beneficiada com os cursos e demais atividades ofertadas pelo lugar.

Outro aspecto relevante abordado pelo procurador do trabalho é quanto a importância de destinar os recursos provenientes de condenações das empresas a comunidades próximas. Isso possibilita o acompanhamento dos recursos, bem como é possível vislumbrar de perto um trabalho sendo revertido em benefícios para a sociedade. Em sua fala o procurador também destaca que quando a destinação acontece nesse sentido, também pode evitar corrupção, na modalidade desvio de dinheiro, dentro da instituição<sup>48</sup>.

Diante disso, duas observações podem ser feitas quanto a atuação do MPT por meio desse centro. A primeira é de que a principal forma de trabalho desse ramo do MP tem sido a transferência de recursos financeiros, o que leva a concluir, implicitamente, que não há um trabalho direto de servidores e procuradores na execução dos cursos desenvolvidos nesse campo.

Uma segunda observação é de que apesar da importância do projeto, não houve menção de que são desenvolvidas atividades com a temática do trabalho escravo ou tráfico de pessoas para os participantes desse centro. Então, trata-se da prevenção apenas primária, de acordo com a classificação feita por Santo-Sé (2011), por meio da geração de capacitação educacional, cultural e profissional das crianças e jovens matriculados no CEFEC.

Por fim, após observar todos os projetos e programas que todos os ramos do MP na Paraíba têm atuado quanto a prevenção e proteção das vítimas do tráfico de seres humanos, é possível realizar comparações entre eles.

Em relação ao trabalho realizado de forma direta sobre o tráfico de pessoas, destacam-se o MPPB com o PLID e o MPF com o GACEC-TRAP, pois todos eles trabalham de fato o tema e buscam prevenir o crime por meio de capacitação dos servidores e promotores, bem como buscam criar estatísticas para desenvolverem políticas públicas específicas. Além disso, o MPPB também se destaca com o projeto Cidadania de Primeira, pois um dos seus objetivos reside justamente em proteger as crianças, que são um dos grupos mais vulneráveis desse crime.

---

<sup>48</sup> [...] para além disso, puder usar aqueles recursos, ao invés de simplesmente encaminhar para um fundo que você não sabe como é que vai ser usado isso, seja, seja... de vez em quando a gente vê notícias de alguns escândalos na utilização desses recursos, né? De vez em quando amenizando bastante... se você puder usar de maneira direta né? Pra... de preferência naquela comunidade mais próxima, né? Que você, inclusive, atinge o objetivo previsto na lei de Ação Civil Pública que é efetivamente reparar os malefícios, né? Ainda que não seja diretamente[...]"(Carlos Eduardo, entrevista realizada em fevereiro de 2021) (Grifos nossos).

Por outro lado, no que diz respeito a esse trabalho ser desenvolvido no estado da Paraíba, apenas o MPPB consegue desenvolvê-lo por meio do PLID, com dados específicos do tráfico de pessoas, encaminhamento para as investigações e o trabalho com servidores e promotores sobre o tema; e com o projeto Cidadania de Primeira com a prevenção e proteção para as crianças.

Por fim, o MPT destaca-se no que diz respeito ao investimento financeiro em um programa que beneficia diretamente uma comunidade marcada por preconceitos, criminalidade e desigualdades sociais, mas não há um projeto desenvolvido dentro da instituição ou pelos próprios servidores desse órgão.

#### **4.3 Categoria 2 – Material de conscientização elaborados pelo Ministério Público para a prevenção ao Tráfico de Pessoas**

Essa categoria trata sobre as campanhas, ações e materiais informativos elaborados pela instituição dentro dos seus ramos de atividade e visando um trabalho de conscientização de servidores e da população.

O objetivo inicial nessa categoria era discutir acerca dos materiais e ações desenvolvidos por cada ramo do MP no enfrentamento ao tráfico de seres humanos entre os anos de 2016 a 2019. No entanto, após a realização das entrevistas percebeu-se que a escassez de atividades nesse recorte temporal prejudicaria ainda mais a análise de dados pela ausência deles. Desta forma, também serão comentadas algumas ações desenvolvidas fora desse período.

Do mesmo modo que na categoria anterior, será observado primeiramente a participação do MPPB. De acordo com a promotora Elaine Alencar, não haviam sido realizadas campanhas, nem tinham sido elaborados materiais informativos para a população entre os anos de 2016 a 2019, havendo apenas a ação por meio do Projeto Cidadania de Primeira, com as expedições dos RG's para as crianças<sup>49</sup>.

No entanto, conforme o entrevistado Lúcio Mendes, em 2018, com a implantação do PLID, foi desenvolvida uma campanha para divulgar o programa e conseqüentemente falar sobre o desaparecimento de pessoas, que tem como possível causa o tráfico de seres humanos<sup>50</sup>.

---

<sup>49</sup> “Nesse período, nesse recorte temporal aí, eu desconheço é... campanhas específicas com o tema...O tema tráfico de pessoas. Desconheço mesmo. Faz muito tempo que eu não atuo na área criminal [...]” (Elaine Alencar, entrevista realizada em outubro de 2020).

<sup>50</sup> “[...] Essa campanha me parece que foi feita assim que o programa foi instalado aqui no Estado da Paraíba, e... e assim que, eu acredito que tenha sido 2018, se não me falhe a memória foi 2018.” (Lúcio Mendes, entrevista realizada em fevereiro de 2021).

Logo, no recorte temporal estabelecido de modo prévio (2016-2019) foi desenvolvida essa campanha e a ação do Projeto Cidadania de Primeira.

Já no ano de 2020 foi realizada uma campanha nas redes sociais em parceria com a UFPB com informações sobre o tema, como o conceito, suas modalidades, as consequências que trazem para as vítimas, etc<sup>51</sup>. Além disso, foi elaborada uma Cartilha de Prevenção e Enfrentamento ao Desaparecimento de pessoas e disponibilizada no sítio eletrônico do MPPB, conforme informação da promotora Carla<sup>52</sup>.

De acordo com Andrade (2020) a realização de campanhas para conscientizar a população vulnerável é um instrumento informativo fundamental para evitar que esses indivíduos se tornem vítimas do tráfico de pessoas. Nesse mesmo sentido, Alves *et al.* (2020) destacam que as campanhas, a distribuição de material com informações sobre o tráfico e a transparência sobre os dados desse crime por meio de canais publicitários acessíveis, principalmente a população mais vulnerável, são instrumentos essenciais a serem adotados por quem busca enfrentar o tráfico de pessoas.

Havendo o reconhecimento por parte do MP da importância desses meios, torna-se necessário um maior investimento no desempenho dessas funções, especialmente para a população que é alvo desse crime. Verifica-se que dentre cinco anos (2016-2020), apenas foram realizadas duas campanhas, uma ação e elaborada uma cartilha.

Além disso, outro aspecto importante a refletir sobre essas medidas (campanhas, ações e material informativo) é sobre onde elas estão sendo realizadas ou disponibilizadas, pois a depender do meio escolhido, o impacto varia consideravelmente. Se a cartilha desenvolvida pelo MPPB no ano de 2020, comentada pela entrevistada Carla Gurgel, foi disponibilizada apenas no *site* dessa instituição o alcance foi restrito, pois a abrangência só aconteceu a quem acessou esse meio.

Então, a reflexão sobre os canais utilizados para a realização dessas medidas torna-se fundamental, pois as campanhas, ações e material informativo precisam ser planejados não visando apenas cumprir com uma obrigação determinada em uma política pública (PNETP),

---

<sup>51</sup>“Nós fizemos a campanha com divulgação nas redes sociais oficiais do Ministério Público. Foi uma campanha de parceria Ministério Público com UFPB a partir do núcleo de pesquisa e também com o comitê estadual. Foi bem interessante. Tivemos participação muito valiosa dos estudantes” (Elaine Alencar, entrevista realizada em outubro de 2020).

<sup>52</sup> “Outra ação, contudo executada em 2020, foi a publicação e disponibilização na página principal do site do MPPB - <http://www.mppb.mp.br> de uma Cartilha de Prevenção e Enfrentamento ao Desaparecimento. - Também em 2020 foram publicados no Instagram, no perfil do mppbpficial, vários vídeos produzidos pelo MPPB em parceria com a UFPB e CEETRAP-PB, esclarecendo a sociedade sobre o fenômeno do tráfico de pessoas” (Carla Gurgel, entrevista realizada em novembro de 2020).

mas visar a eficiência dessa medida perante aos que necessitam conhecer sobre esse delito para não se tornarem uma vítima.

Por outro lado, o MPF teve uma atuação mais intensa na realização de campanhas, ações e material informativo. O procurador José Godoy lembra das ações desenvolvidas por ele no período que era o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC)<sup>53</sup>. Ao contrário do que se percebeu no MPPB em que, aparentemente, o material informativo foi publicado em canais de pouca abrangência, o MPF preocupou-se em buscar meios de desenvolver essas medidas de modo mais próximo da população, especialmente alertar grupos que historicamente são mais vulneráveis<sup>54</sup>. As entrevistas dadas a programas mais populares de televisão e rádio foi o modo encontrado de ter um alcance amplo a pessoas que tem mais probabilidade de serem aliciadas. Ademais, a entrevista é um importante instrumento para esclarecer de modo simples do que se trata o crime e isso parece ter sido alcançado pelo MPF.

Destaque-se, também, a campanha do MPF em âmbito nacional voltada ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, que é a “Campanha do Coração Azul” e que acontece no mês de julho. O MPF na Paraíba também se envolve nessa campanha e, geralmente, desenvolve ações durante uma semana, próximo ao dia 30/07, que é o Dia Mundial e Nacional do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Essas ações muitas vezes são realizadas em parceria com outros órgãos, como o Comitê Estadual, a PRF, etc. e acontece em rodovias, praças, rodoviárias, etc.

Além de campanhas e ações, o MPF também elabora material informativo que é distribuído geralmente nessa campanha do Coração Azul. O material é elaborado a nível nacional, mas é distribuído nessas ações e também na sede do MPF, conforme afirma o entrevistado José Godoy<sup>55</sup>.

---

<sup>53</sup> “[...] Eu acho que em 2016, inclusive, eu estive em alguns programas, nós focamos, em 2016 quando eu ainda estava como PRDC, [...] em entrevistas em programas que tivessem um alcance mais, vamos dizer assim, é... popular. Então eu estive em programas policiais, por exemplo, discutindo essa questão, como se dava o tráfico de pessoas, quais eram os atrativos que se utilizavam para as vítimas. Tivemos assim, acho que especialmente nesse ano, nós tivemos uma atuação, eu tive uma atuação mais direta. E eu creio que desde lá, nos demais anos, nós tivemos a marca do Ministério Público Federal esteve é... acompanhando todos as campanhas” (Entrevistado José Godoy – entrevista realizada em novembro de 2020).

<sup>54</sup> “[...] e quando eu estava como PRDC eu participei de uma época, nós colocamos a instituição, o símbolo da campanha na instituição todos os anos e em um dos anos eu fiz uma intensa, é... uma maratona de entrevistas tentando conscientizar jovens que tivessem cuidado com propostas de, especialmente, relacionadas aos jovens do sexo masculino a questão do futebol e as meninas, as jovens, a questão de modelo, e aí eu estive em diversos meios de comunicação falando sobre isso, no ano de 2016” (Entrevistado José Godoy – entrevista realizada em novembro de 2020).

<sup>55</sup> “A nossa participação em material, ela... sim, foi elaborado, pelo MPF nacional e nós distribuímos aqui. Acho que nesses anos todos, na campanha do coração azul, nós sempre temos um material para distribuir. Foi distribuído folders sim por parte do MPF[...]”. “[...] é como eu falei, no ano de 2016, durante todos esses anos, nós distribuímos folders sempre na sede[...]” (Entrevistado José Godoy – entrevista realizada em novembro de 2020).

No terceiro capítulo foi demonstrada a atuação do MPF nas campanhas e elaboração de materiais informativos por meio da PFDC. No Relatório Final de Execução do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (BRASIL, 2010) foi dado destaque a divulgação de cartilhas, a busca por capacitar seus membros por meio de cursos e etc. Então, a observação do interlocutor José Godoy consubstancia o que o levantamento bibliográfico já demonstrava a respeito da instituição.

No mesmo sentido, o MPT também tem uma atuação assídua no referente as campanhas, ações e material informativo. As colocações do procurador Carlos Eduardo são bastante ricas nas informações do que é feito pelo órgão. São quatro frentes de atuação: atualmente, e de modo intensivo, por meio das mídias sociais; até pouco tempo tinham uma coluna no jornal impresso “Correio da Paraíba” toda sexta-feira; trabalho no setor de comunicação, como rádio e televisão; e *busdoor*.

As mídias sociais são instrumentos capazes de alcançar uma grande quantidade de pessoas devido ao volume de acesso diário. Essa realidade foi acentuada pela pandemia do COVID-19, haja vista todas as restrições de contato presencial para diminuir a proliferação do vírus. De acordo com o IBGE (2021), no ano de 2019, 78,3% dos brasileiros com 10 anos ou mais de idade utilizavam a internet tendo como principal objetivo de acesso o envio e recebimento de mensagens de texto, voz ou imagens por aplicativos (95,7%).

Ante o exposto, a atuação do MPT é relevante pois buscou se inserir em redes sociais como *instagram*, *facebook* e *whatsapp*, que são aplicativos populares. O trabalho nessas mídias dar-se por meio de *cards*<sup>56</sup> com o objetivo de que tenha um grande número de visualizações e compartilhamentos<sup>57</sup>.

Além das campanhas realizadas por meio das mídias sociais, até recentemente, o MPT mantinha uma página no jornal impresso do “Correio da Paraíba” toda sexta-feira. Por meio desse canal eram tratados diversos temas, inclusive o trabalho em condições análogas a de escravo e o tráfico de pessoas, com o intuito de instruir o leitor. Apesar de não ser uma página específica para tratar sobre esses dois crimes, demonstra a constância desse ramo do MP em buscar aproximação com a sociedade.

---

<sup>56</sup> Cards são imagens criadas com informações resumidas e de fácil compreensão.

<sup>57</sup> “Sim, na realidade, principalmente nos últimos tempos, essas campanhas tem sido mais em mídias sociais, redes sociais, o MPT tem desde *instagram*, *facebook*, é..., entre outras, é... CARDS que são encaminhados por *whatsapp* se busca viralizá-los a título de informação e tudo mais. [...]” (Carlos Eduardo, entrevista realizada em fevereiro de 2021).

Outra frente de atuação é a busca pela inserção do MPT nos sistemas de comunicações locais. Há reuniões com os diretores de programas de rádio e televisão para que possam apoiar as iniciativas de divulgação de temas sensíveis e relacionados ao MPT<sup>58</sup>.

A quarta atuação acontece por meio do *busdoor*, que são as propagandas utilizadas na parte de trás dos ônibus e dão uma grande visibilidade a públicos específicos, foi feita com o investimento de recursos provenientes de condenações<sup>59</sup>.

Valverde e Ferreira (2010) tratando sobre a importância do *busdoor* em campanhas de prevenção, afirmam que esse meio permite o alcance de um público pré-determinado, permitindo a veiculação em pontos estratégicos. Além disso, as autoras destacam que a cada quilômetro rodado pelo ônibus há 25 impactos. Considerando que cada ônibus rode 300 km/dia, dá uma média de 7.500 impactos/dia para o público alvo.

Por fim, faz-se necessária algumas considerações. Após as entrevistas, e sobretudo a partir delas, o que já se observava nas informações contidas nas bibliografias, confirmou-se: é preciso refletir sobre como e com que frequência as ações e campanhas são desenvolvidas. Percebe-se que as campanhas do MPF, apesar de importantes, e a desenvolvida pelo MPPB em 2020, se concentram no mês de julho, devido a data “comemorativa” do dia 30/07.

No entanto, ao longo do ano não são desenvolvidos ações, campanhas e eventos que tratem sobre a temática com a população. Projetos mais contínuos com encontros regulares poderiam ser desenvolvidos em escolas desde a idade infantil até o ensino médio, em universidades, em comunidades ou por meio das associações dos moradores locais, especialmente lugares que historicamente são mais vulneráveis a serem aliciados.

Para enfrentar o tráfico de pessoas é preciso constância e continuidade. O trabalho que era desempenhado pelo MPT no “Correio da Paraíba” é um bom exemplo de como poderia ser implantado algo voltado a disseminar informações sobre esse delito pelos outros ramos do MP, bem como pelos outros órgãos que igualmente são responsáveis por cumprirem com as diretrizes da PNETP. Além disso, em locais que tem litoral como o estado da Paraíba, poderiam ser realizadas campanhas em períodos de férias, feriados e festas. Campanhas pontuais mais

---

<sup>58</sup> “Inclusive eu já fui várias vezes pra gente se reunir com os próprios diretores dos sistemas que nós temos aqui, né? De comunicação, pra pedir um apoio da... das empresas no sentido de divulgarem mais amplamente e aí, claro, seja nos seus programas de rádio, a gente vai lá é... faz entrevista, depois deixa os spots pra divulgar. Seja na televisão também, com entrevista, jornais e tudo mais, [...]” [...]” (Carlos Eduardo, entrevista realizada em fevereiro de 2021).

<sup>59</sup> “É... desde campanhas é... na imprensa local, junto a rádios, canais de televisão, né? Das emissoras locais, jornais impressos, na época, agora cada vez mais reduzido esse universo, né? cada vez mais. Mas principalmente o foco dos últimos tempos nas mídias sociais, campanhas que já utilizamos com *busdoor*, inclusive mediante destinação de recursos é... provenientes de condenações e destinar pra pagar uma campanha que envolvesse colocação dessas em... naquela parte de trás de ônibus, que tem uma visibilidade” (Carlos Eduardo, entrevista realizada em fevereiro de 2021).

servem para cumprirem a parte obrigatória exigida pela lei, do que realizar impacto e proporcionar mudança em comunidades.

Frise-se que para realização de todas essas ações, também é necessária a destinação de recursos financeiros para que possam ser desenvolvidos. Frinhani (2014) destaca que a distribuição desses recursos acontece de maneira equivocada no Brasil, de modo que esse deve ser um aspecto a ser discutido nas bases de elaboração do orçamento público.

Desta forma, continuando as análises das entrevistas, a próxima categoria irá analisar o posicionamento de cada ramo do MP diante da escassez de dados quanto a ocorrência do crime do tráfico de pessoas.

#### **4.4 Categoria 3 - O posicionamento do Ministério Público diante da escassez de notificações/dados**

Esta categoria exprime, o que a partir das falas dos entrevistados, ficou demonstrado como sendo as iniciativas que cada ramo do MP adota/adotou após deparar-se com a precária disponibilidade de dados sobre o tráfico de pessoas.

A escassez de informações oficiais sobre esse crime é um dado que permeia relatórios, diagnósticos e estudos sobre a temática (PETERKE; MEDEIROS, 2019; LIMA, 2018; PATRUNI, 2018). A existência de poucos dados tem muitas causas, como: medo das vítimas em sofrerem represálias, canais informativos ineficazes, má administração da justiça, pobreza, analfabetismo, desconhecimento sobre o crime, etc. (SÁENZ, 2017). Todas essas situações lançam o tráfico humano em uma zona de obscuridade, da qual é conhecida como “cifra negra ou oculta”, ou seja, faz parte dessa classificação os crimes que as autoridades não tomam conhecimento, apesar de terem acontecido efetivamente e, conseqüentemente, não se tornam estatísticas (PATRUNI, 2018).

Razões não faltam como justificativa para a escassez de dados sobre esse crime. Um importante aspecto a ser destacado é a conivência de funcionários públicos nas investigações desse delito. No caso dos trabalhadores da Fazenda Brasil Verde contra o Brasil<sup>60</sup>, submetida a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), houve indícios de que existiu conluio nesse sentido, pois na sentença, em seu item IX (reparações), a Corte determinou que o estado brasileiro apurasse as eventuais irregularidades processuais e de investigação. Se fosse constatado que algum servidor público houvesse negligenciado intencionalmente as apurações,

---

<sup>60</sup> Esse caso se refere a prática de trabalho análogo a escravidão e a servidão por dívidas no Estado do Pará, na Fazenda Brasil Verde.

que fosse punido, havendo as denúncias cabíveis, sem ser necessária a interposição da vítima. Esse caso demonstra que a conivência de servidores públicos também contribui para os poucos dados sobre esses delitos.

Além disso, outro fator que colabora para essa escassez são os desafios apresentados no processo de investigação. De acordo com Rondow e Almeida (2020) os obstáculos começam desde o planejamento estratégico para a investigação, perpassa a identificação e proteção da vítima, a coleta de provas, a comunicação entre os órgãos que tem a responsabilidade legal investigativa, etc.

Por fim, antes de adentrar na análise das entrevistas, frise-se que até o ano de 2016 o tráfico de pessoas na legislação brasileira era restrito as situações relacionadas a prostituição e outras formas de exploração sexual. No entanto, com o advento da Lei nº 13.344/2016, houve uma ampliação das finalidades da prática do tráfico de pessoas, como já discorrido no capítulo dois desse trabalho. Diante disso, o registro das informações nos Ministérios Públicos pode ter acontecido com as antigas capitulações do art. 231 e 231-A. Em relação ao crime da submissão de pessoa as condições análogas à escravidão, o enquadramento acontecia com o art. 149, que existe desde 1940, com a publicação original do Código Penal brasileiro e passando por algumas alterações no ano de 2003, por meio da Lei nº 10.803/2003.

Portanto, percebe-se que são muitos os fatores que contribuem para a existência de poucos dados sobre esse crime. Diante disso, a relação da escassez de dados, ausência de políticas públicas específicas e efetivas e falta de conhecimento sobre o delito faz parte de um ciclo vicioso, no qual tornam-se causa e consequência dessas lacunas do enfrentamento:

### Organograma 8 – Ciclo da subnotificação



**Fonte:** Pesquisas da autora (produção própria).

Diante desse ciclo, ao observar as entrevistas, percebeu-se que cada MP adotou uma postura diante dos poucos dados, como será visto adiante.

#### 4.4.1 Ministério Público da Paraíba

Os representantes entrevistados do MPPB reconheceram a inexistência ou os poucos dados que foram encontrados nos sistemas da instituição. A nível estadual, foi destacado pelos promotores o sistema “MP virtual”, a plataforma de processos do órgão.

A entrevistada Elaine Alencar informou que essa plataforma permite gerar vários relatórios, inclusive quanto aos dados do tráfico de pessoas<sup>61</sup>. Em pesquisa realizada pela promotora nesse sistema, em meados de 2019, não existia nenhuma ocorrência de tráfico de pessoas na Paraíba. No entanto, esse fato impulsionou a realização de atividades que trabalhem ainda mais com a temática, inclusive dentro da própria instituição<sup>62</sup>.

<sup>61</sup> “Nós temos o sistema integrado a nível estadual, que é o nosso sistema MP virtual, que ele permite gerar vários tipos de relatórios, entre eles o que seria com, referente aos dados de tráfico de pessoas, [...]” (Elaine Alencar, entrevista realizada em outubro de 2020).

<sup>62</sup> É, processualmente falando, nós não temos esses fatos catalogados. Não quer dizer que não possa existir inquérito, uma ação penal, o que, porque aquela capitulação ela vai depender do momento do cadastramento do processo, então pode haver um equívoco nesse cadastramento e o sistema não detecta esse relatório, mas o certo é que há um ano eu fiz essa pesquisa, solicitei o relatório veio zerado. Foi a partir daí que a gente, né? Despertou a necessidade de começar a trabalhar inclusive internamente o tema. [...] (Grifos nossos) (Elaine Alencar, entrevista realizada em outubro de 2020).

Como abordado nas seções anteriores e na metodologia, um dos objetivos da pesquisa consistia em identificar a ocorrência do crime no estado da Paraíba entre os anos de 2016 a 2019. No entanto, segundo informações constantes no “MP virtual” não havia nenhuma notificação até meados de 2019 de investigações sobre o tráfico de pessoas nos bancos de dados da instituição. Embora a escassez de dados e a subnotificação sejam características já identificadas como problemáticas, inclusive no segundo diagnóstico da Paraíba (PETERKE, MEDEIROS, p. 21), identificar que até meados de 2019 não havia sequer um dado, é alarmante. Não é possível ter certeza se houve cadastramento errado na capitulação do crime, mas o fato é que até 2019 não havia notificação a respeito desse delito.

Importante destacar o posicionamento que a promotora teve ao perceber que inexistia esses dados. Diante da ausência de notificações há duas interpretações que podem ser feitas: concluir que não há necessidade de trabalhar com a temática, haja vista que não há sequer uma denúncia; ou, entender as características inerentes ao contexto do tráfico de pessoas, que tem múltiplos fatores que contribuem para inexistência da notificação do crime, como abordado na introdução dessa categoria.

Diante da percepção da necessidade de desenvolver o tema, inclusive dentro da própria instituição, fora realizado em março de 2020 o seminário cujo tema foi “Contra o tráfico de pessoas: porque a vida não é mercadoria”, no auditório da Faculdade de Direito da UFPB, com o intuito de lançar um curso, em parceria com a UFPB, para promotores e servidores conhecerem mais sobre esse crime. Entretanto, diante da pandemia do Covid-19 que assolou o mundo, o curso foi realizado apenas no ano de 2021, com a abertura de trinta vagas para membros e servidores<sup>63</sup>.

---

<sup>63</sup> Informações divulgadas no sítio eletrônico da instituição. Disponível em: <http://www.mppb.mp.br/index.php/96-noticias/plid/23143-abertas-as-inscricoes-para-curso-online-sobre-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas>. Acesso em 10 set. 2021.



Imagem: Cartaz de divulgação do seminário elaborado pelo MPPB<sup>64</sup>.

Observa-se no cartaz de divulgação do evento um código de barras semelhante aos encontrados em mercadorias vendidas no comércio. O objetivo dessa imagem é buscar quebrar com a taxação de pessoas como se produtos fossem. Dessa forma, a promoção do seminário serviu para esclarecer mais sobre o tema dentro da própria instituição.

Além disso, o outro entrevistado do MPPB que também comentou sobre a quantidade de casos no estado paraibano foi Lúcio Mendes. Conforme informações concedidas por ele, em pesquisa realizada em janeiro de 2021 foram encontrados dois processos que tratam sobre o tráfico de pessoas: um estaria na 3º Procuradoria de Justiça Criminal e outro na Promotoria de Sumé.

A partir dessa informação, é possível inferir que os trabalhos que estão sendo desenvolvidos no estado, de cunho informativo, podem ter gerado a instauração desses dois procedimentos. Em pesquisa desenvolvida sobre o papel dos meios de comunicação quanto a compreensão do tráfico de pessoas, Herrera, Guevara e Cantero (2018) afirmam que o trabalho informativo pode colaborar com a realidade desse crime na perspectiva dos direitos humanos, com a prevenção do crime e não revitimização ante esse fenômeno.

Diante das informações fornecidas pelos entrevistados, os crimes de competência do MPPB, que ocorreram dentro do estado da Paraíba, são de notificações quase inexistentes. No entanto, a percepção da existência de poucos dados gerou um despertar para a realização

<sup>64</sup> Informações divulgadas no sítio eletrônico da instituição. Disponível em: <http://www.mppb.mp.br/index.php/38-noticias/procuradoria-geral/22054-traffic-de-pessoas-mppb-realiza-seminario-e-lanca-curso-online-na-proxima-semana>. Acesso em 25 ago. 2021.

de cursos para capacitações dos servidores e realização de campanhas, ações e desenvolvimentos de projetos, como já analisado nas categorias anteriores.

#### 4.4.2 Ministério Público Federal na Paraíba

A semelhança do que ocorre com o MPPB, o representante do MPF que fora entrevistado, José Godoy, explana que são poucos os casos que chegaram ao conhecimento do MPF na Paraíba. De acordo com o procurador, da última vez que olhou o banco de dados da instituição eram dois casos nos últimos dez anos<sup>65</sup>.

Esses dados no estado paraibano confirmam o que as pesquisas apontam sobre a ausência de dados. É possível observar que tanto o crime dentro do próprio estado (competência do MPPB), quanto o interestadual ou internacional (competência do MPF), tem poucos registros, o que não implica em pouca incidência, devido aos fatores comentados ao longo dessa categoria.

No entanto, o posicionamento desse ramo do MP na Paraíba aparenta ser de indiferença diante da situação. A ausência de dados/notificações não parece gerar um efeito de mudanças e de reação para buscar criar métodos de aumento de denúncias, capacitar os procuradores e servidores quanto a temática, etc<sup>66</sup>.

O entrevistado aparenta, ainda que de modo sutil, justificar que a participação desse ramo do MP tem realmente uma densidade menor e, portanto, sem necessidade de uma atuação contínua e específica, pois estaria sendo realizado em âmbito nacional um trabalho voltado para essa temática. Em pesquisa sobre o tráfico de pessoas, Patrui (2018) ao analisar a atuação da instituição Ministério Público e outros órgãos, frisa que o trabalho de enfrentamento ao tráfico é desenvolvido de forma esporádica e com foco em demandas, não havendo uma continuidade e planejamento para esse trabalho. Essa também parece ser a realidade do MPF na Paraíba, de acordo com as colocações do interlocutor.

---

<sup>65</sup> “[...] eram acho que uns dois casos de tráfico de pessoas nos últimos anos. Nos últimos dez anos, eu creio” (José Godoy, entrevista realizada em dezembro de 2020).

<sup>66</sup> “[...] pelo fato de termos assim nos últimos anos, acho que um ou dois processos apenas criminais sobre esse assunto, um ou dois casos chegaram no Ministério Público Federal, nossa participação acaba tendo uma densidade menor, agora nacionalmente, eu sempre vejo o trabalho, especialmente da PFDC, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, dentro do conselho, acho que o CONATRAE, não é isso? Não, CONATRAE é do trabalho escravo, é o outro conselho, que existe o Conselho Nacional. Dentro do Conselho, na elaboração do material, eu acho que fazemos um trabalho muito bom. (grifos nossos). ( José Godoy, entrevista realizada em dezembro de 2020).

À vista disso, quando há uma justificativa de que o trabalho tem uma densidade menor, há uma tentativa de abonar a ausência de trabalhos a serem desenvolvidos em âmbito local e voltado ao estado e suas necessidades. Diante disso, como observado na primeira categoria, em que não há nenhum projeto ou investimento local específico a população paraibana, também nessa categoria, é possível perceber que não há um trabalho intenso ou moderado voltado para o enfrentamento ao tráfico de pessoas por meio desse ramo do MP.

#### 4.4.3 Ministério Público do Trabalho na Paraíba

No capítulo anterior foi possível visualizar a competência de cada ramo do MP diante do enfrentamento ao tráfico de pessoas. O MPT, por trabalhar com uma área bem específica ao buscar assegurar os direitos trabalhistas dos empregados, conseqüentemente também atua de modo restrito quanto a esse crime. A finalidade do tráfico humano prevista no art. 149-A, II, do CP é buscar submeter pessoa em condições análogas a de escravo, o que se chama popularmente de trabalho escravo. Desse modo, o MPT atua no enfrentamento do tráfico de pessoas na perspectiva do trabalho escravo.

Sabendo disso, é possível analisar as informações fornecidas pelo procurador Carlos Eduardo. Os números apontados por ele não se restringem ao trabalho escravo decorrente do tráfico de pessoas, de modo que não é possível saber o número exato ou aproximado da Paraíba somente pela entrevista.

Feitas essas considerações iniciais, o interlocutor aponta que no Brasil, conforme dados oficiais, já foram resgatadas mais de 50 mil pessoas do trabalho em condições análogas a de escravo<sup>67</sup>. Essa informação também consta no Smartlab – o Observatório sobre o trabalho escravo. Segundo esta plataforma, entre os anos de 1995 a 2020, 53.378 pessoas foram resgatas dessas condições precárias em todo o Brasil<sup>68</sup>, sendo 72 no estado da Paraíba<sup>69</sup>. Ademais, como apontado nas seções anteriores, do ano 2016 até julho de 2020, segundo dados da Subsecretaria

<sup>67</sup> “[...] porque quando a gente pensa que avançou, hoje se a gente foi olhar, nós já temos de histórico de mais de 50 mil pessoas resgatadas, né? Ao longo desse período. E isso aí são os dados oficiais, claro que o número de pessoas submetidas a essas circunstâncias, é muito maior do que esse, é... então você for olhar você pensa, ah, agora tá melhorando, mas infelizmente não, infelizmente a situação, que nós temos uma subnotificação muito grande, né?”

<sup>68</sup> Informações constantes no Observatório sobre o trabalho escravo. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=prevalencia>. Acesso em 25 set. 2021.

<sup>69</sup> Informações constantes no Observatório sobre o trabalho escravo. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/25>. Acesso em 25 set. 2021.

de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia, mais de mil pessoas foram resgatadas vítimas do trabalho em condições análogas a de escravo decorrente do tráfico de pessoas<sup>70</sup>.

Apesar de comentar sobre o elevado número de pessoas já resgatadas, o procurador alerta de que o número de pessoas submetidas a essas circunstâncias é muito maior e que a subnotificação faz parte desse contexto. De acordo com Brasil (2017b) os casos notificados ao sistema de segurança pública e justiça criminal são apenas a ponta do *iceberg*, sendo a subnotificação um dos fatores para que isso aconteça.

Dessa forma, percebe-se que o procurador está ciente de que diante dessas infrações não pode haver comodismo. Trata-se de crimes que provocam graves violações aos direitos humanos, situações essas que remetem ao colonialismo, como visto nas seções anteriores, e, por isso, o máximo que seja feito, ainda será pouco enfrentá-los. Diversas convenções, legislações e movimentos têm sido organizados ao longo dos anos para diminuir a existência desses crimes, mas ainda ocorre em grande escala e com poucos dados para que possa ser esquadrihado.

Ao buscar delimitar um perfil da vítima do tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo, o procurador informa que pelos dados oficiais a maioria são homens negros, pobres e de baixa escolaridade. Mas ressalta que a subnotificação é grande e que esses dados não levam em consideração, por exemplo, o trabalho escravo no âmbito doméstico, que na visão dele, a maioria são mulheres<sup>71</sup>.

O MPT, então, encara os dados, ainda que alarmantes, como incompletos, apenas uma ponta do *iceberg*. Os trabalhos desenvolvidos não são suficientes diante da gravidade e realidade que envolve esses crimes.

Por fim, percebe-se diferentes posicionamentos dos ramos do MP diante da escassez de dados. O MPPB e o MPT sempre têm buscado melhorar, incentivar os trabalhos que têm sido desenvolvidos e estão cientes que a escassez de dados é uma realidade no referente aos delitos.

---

<sup>70</sup> Informações constantes no sítio eletrônico do governo federal. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/trabalho/julho/mais-de-mil-trabalhadores-ja-foram-resgatados-do-trafico-de-pessoas> e <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em 25 set. 2021.

<sup>71</sup> “Os dados oficiais é... homem, a maior parte dos casos, né? É... negro, muitas vezes é... pessoas de locais de baixa renda e com um pequ... é... pouco grau de instrução formal, né? Isso se repete bastante, agora como eu disse, isso vai a partir dos dados oficiais, e você vai dizer, “ah, então mulheres não são tão exploradas?” Pelos dados oficiais o percentual é bem menor, mas me parece que há uma subnotificação muito grande, principalmente se a gente for levar em consideração a questão do tráfico de pessoas em geral, né? Aí você não “tá” considerando o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual comercial, não tá considerando muitas vezes o trabalho em condições análogas de escravo no meio doméstico, que aí a gente sabe que tem a dificuldade da própria fiscalização, do acesso, da inviolabilidade de domicílio, entre outras questões, mas que isso muitas vezes não aparece nas estatísticas oficiais. [...]” (Carlos Eduardo, entrevista realizada em fevereiro de 2021).

Por outro lado, o MPF não tem trabalhos específicos no que diz respeito ao território paraibano, de modo que os poucos dados não parecem gerar necessidade de reação.

#### **4.5 Categoria 4 - A atuação do Ministério Público na Paraíba na Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**

O trabalho desempenhado em rede revela-se fundamental no enfrentamento ao tráfico de pessoas, como demonstrado ao longo das seções anteriores. A escassez de dados e dificuldades de acesso a informações sobre esse crime dificulta ainda mais o confronto necessário a esse delito. Diante disso, a atuação e visão de cada órgão ante o tráfico de seres humanos possibilita a complementariedade de dados e, conseqüentemente, um melhor desempenho nas investigações de quem são os agressores e as vítimas.

Haja vista a importância da rede, essa categoria busca demonstrar como tem se dado o trabalho de cada ramo do MP da Paraíba nesse trabalho intersetorial. Desse modo, com base nas respostas dos entrevistados, foram criadas duas Unidades de Registro: a relação do MP com o CETDP/PB e a relação com outros órgãos da rede.

##### **4.5.1 A relação do MP com o CETDP/PB**

De acordo com o art. 5º do Decreto estadual da Paraíba nº 36.816/16 integram o CETDP/PB, dentre outros órgãos, o MPPB e o MPT. Não consta expressamente que o MPF faz parte do Comitê, embora na prática ele também participe do órgão, como expressa o procurador José Godoy durante sua entrevista e será visto adiante.

O decreto que criou o CETDP/PB foi promulgado em julho de 2016. No entanto, conforme a promotora Elaine Alencar, apenas em meados de 2019 o MPPB passou, de fato, a integrar o comitê. A participação da instituição no CETDP/PB aconteceu por meio de reuniões convocadas pela coordenadora, com o intuito de contribuir com a política pública no estado, como afirma a entrevistada<sup>72</sup>.

---

<sup>72</sup> “[...] nós começamos nossa atividade no, em novembro de 2018, mas passamos a integrar o comitê apenas em meados de 2019. É... foi muito pouco tempo, mas nesse período participamos das reuniões, meados do primeiro trimestre de 2019, é... participamos das reuniões que o Comitê convocou, né? Sempre que possível, quando não eu, mas Dra. Carla que é a suplente, sou titular e ela suplente, e a gente tentou contribuir com as diretrizes que o Comitê tava traçando naquele momento. Mas eu penso que, é..., nesse momen... que foi realizado de fato foram essas reuniões internas para pensar a política.” (Elaine Alencar, entrevista realizada em outubro de 2020).

A representação do MPPB no Comitê é feita pela promotora Elaine, como titular, e a promotora Carla, como suplente. Até o momento da entrevista, esta interlocutora havia participado de apenas uma reunião, cuja pauta era a construção de fluxos de trabalho, tendo como contribuição do MPPB, neste momento, a realização de algumas diligências quando do recebimento dos casos sobre o tráfico de pessoas<sup>73</sup>.

Além da participação nas reuniões, no ano de 2020 houve uma parceria do MPPB, UFPB e o Comitê na campanha realizada nas redes sociais sobre o tema do tráfico de pessoas, conforme afirma a interlocutora Elaine Alencar<sup>74</sup>.

Diante disso, percebe-se que são poucas informações fornecidas pelos três promotores do MPPB sobre a relação desta instituição com o Comitê. Do mesmo modo, a intersectorialidade desses órgãos demonstra estar em construção, haja vista o pouco tempo de interação a ser analisado entre eles (meados de 2019 até início de 2021).

O MPF, que não consta no Decreto de criação, também participa do CETDP/PB. Pela entrevista, observa-se que essa participação acontece por dois meios: com o apoio aos materiais elaborados pelo comitê nas campanhas de conscientização, através do uso da logomarca do MPF<sup>75</sup>; e o encaminhamento de casos de competência desse ramo do MP para a devida investigação.

Nesse sentido, o procurador José Godoy relembra de um caso que foi encaminhado pelo Comitê há alguns anos. O fato havia acontecido na década de noventa e tratava-se do envio de bebês para o estado do Rio de Janeiro. Além disso, havia a suspeita do envolvimento de um juiz e um cartório, por meio da falsificação de certidões de nascimento. Houve, então, o início de investigação pelo próprio procurador, no entanto, pelo decurso do tempo, as pessoas suspeitas já haviam falecido<sup>76</sup>.

---

<sup>73</sup> “Minha designação para atuar como suplente do membro do Ministério Público com assento no CEETRAB-PB se deu no ano de 2019, e nesse ano, na condição de suplente, participei apenas de uma reunião, cuja pauta, pelo que me recordo, era a apresentação de casos visando a construção de fluxos de trabalho. Nesse dia, a participação do MP se efetivou com a sugestão de algumas diligências a serem desenvolvidas pelo Comitê, quando do recebimento de casos de tráfico de pessoas” (Carla Gurgel, entrevista fornecida em novembro de 2020).

<sup>74</sup> “Nós fizemos a campanha com divulgação nas redes sociais oficiais do Ministério Público. Foi uma campanha de parceria Ministério Público com UFPB a partir do núcleo de pesquisa e também com o comitê estadual” (Elaine Alencar, entrevista realizada em outubro de 2020).

<sup>75</sup> “Foi distribuído folders sim por parte do MPF, além dos releases que fazem com que déssemos entrevistas, mas tinha folders específico, além da marca está nos folders do Estado, principalmente o conselho de prevenção ao tráfico de pessoas, do conselho... é o... esqueci exatamente do conselho, mas é o conselho que a Vanessa coordena” [...].” (José Godoy, entrevista realizada em novembro de 2020).

<sup>76</sup> “Alguns anos atrás o conselho me mandou, o comitê me mandou um caso já que tinha acontecido nos anos noventa, nesse caso eu fiz a investigação até sem mandar para a Polícia Federal para acompanhar mais de perto, que era o suposto envolvimento de um juiz e de algumas pessoas nos anos noventa, é..., encaminhando bebês para o Estado do Rio de Janeiro, mas infelizmente todas as pessoas que foram citadas naquele caso já tinham morrido, então nós não conseguimos avançar, é..., pelo decurso do tempo, ou seja, quase 30 anos que tinha acontecido os fatos, então ficou praticamente impossível pra mim atuar, ver no cartório, qual cartório que estava falsificando

Apesar dessas linhas de atuação, o entrevistado afirma que a participação no Comitê poderia ser mais intensa, pois não estaria sendo dada uma resposta satisfatória. Nas categorias de análises anteriores foi visto que em âmbito nacional a participação desse ramo do MP se dá por meio da PFDC, no entanto, em âmbito local não há um trabalho assíduo sendo desenvolvido. Nesse momento da entrevista o procurador reconhece essa lacuna quando afirma que localmente a instituição não está atendendo as expectativas do conselho<sup>77</sup>.

Esse criticismo do procurador é crucial e demonstra, de modo sutil, que o enfrentamento ao tráfico de pessoas não é uma prioridade. Lisboa (2015), em pesquisa sobre o tráfico de pessoas realizada no estado do Sergipe, afirma que o tráfico de seres humanos tem pouca visibilidade por parte das autoridades e órgãos que devem enfrentar esse crime, o que resulta em um trabalho secundário ou invisível.

De modo contrário a essa percepção da participação do MPF, o procurador do trabalho afirma que o MPT tem contribuído muito com o Comitê sob dois aspectos: abstrato e concreto. O abstrato diz respeito as discussões realizadas nas reuniões para traçar a melhor solução diante dos problemas que surgem no CETDP/PB. Já o concreto refere-se aos casos que chegam ao comitê e precisa da comunicação do MPT com outros órgãos.

Na visão do procurador, a maior contribuição que colegiados como esse tem a oferecer é o contato entre os representantes das instituições. Os laços construídos ao longo das reuniões permitem diminuir a burocracia para acionar os órgãos que precisam estar envolvidos na solução do caso concreto. A título de exemplo, o entrevistado cita as situações em que a coordenadora do CETDP/PB ligava para que ele pudesse contribuir com as investigações de determinados casos, situações nas quais eram marcadas reuniões com ele e representantes de outros órgãos como da PF e PRF<sup>78</sup>. Algumas reuniões chegaram a acontecer, inclusive, na procuradoria do trabalho.

---

essas certidões de nascimento, qual teria sido esse juiz, o juiz indicado já tinha falecido, inclusive, o oficial de cartório também, então ficou bem difícil. [...]” (José Godoy, entrevista realizada em novembro de 2020).

<sup>77</sup> “Isso. Aí nesse caso, eu creio que localmente, é... eu imagino que nós não temos dada a resposta, talvez, acho que uma crítica, não é nem uma crítica, eu creio que talvez pudéssemos ter uma maior participação sim, nesse trabalho do Comitê. Eu acho que é cabível sim uma participação mais intensa” (José Godoy, entrevista realizada em novembro de 2020).

<sup>78</sup> “[...] a gente tem buscado participar tanto das discussões sob o ponto de vista, é... mais “abstrato”, né? A discussão de medidas a serem adotadas, quanto em questões mais concretas, eu acho que um dos aspectos é... em que se propicia um avanço significativo ao meu ver, né? De colegiados como este, é justamente você estreitar mais os laços dos representantes das instituições, né? Porque uma coisa é quando você tem um problema e eu vou explicar o porquê de dizer isso, uma coisa é quando você tem uma situação concreta, “ah, então isso aqui eu acho que envolve o Ministério do Trabalho”, aí Vanessa vai, faz um ofício para o Ministério Público do Trabalho, vai chegar aqui, vai ter um trâmite, ninguém sabe onde é que chega, até que isso se resolva... outra coisa é esse contato pessoal que você já tem e aí, justamente a partir disso aí, muitas situações Vanessa me liga ou me ligava na época que eu “tava” na chefia, mas mesmo depois quando é algo que não “tá” diretamente comigo, mas “tá” aqui, já liga, a gente já vê com quem tá e já vai direto, já marca e aí já resolve, faz reunião, ela liga, vamos marcar uma reunião,

Nesse sentido, os autores Sprandel e Penna (2009) destacam que a desburocratização dos órgãos responsáveis por investigar o tráfico de pessoas permite maior celeridade, devendo, no entanto, estarem atentos para não ferirem a legalidade.

Diante do apresentado nas entrevistas pelos representantes dos três ramos do MP, o que demonstra ter mais afinidade com o CETDP/PB é o MPT. Devido ao pouco tempo de participação do MPPB, não havia tido ainda grandes contribuições. Além disso, o MPF também reconhece que poderia haver uma participação mais efetiva. Embora o MPT pareça contribuir mais, não houve muitos exemplos práticos de contribuição para o trabalho efetivo e desenvolvimento desse colegiado. Sendo assim, a relação da instituição MP com o comitê ainda precisa melhorar e haver uma participação mais efetiva.

#### **4.5.2 Relação do MP com outros órgãos da Rede de Enfrentamento**

Durante as entrevistas com os promotores e procuradores houve menção a outros órgãos que também fazem parte da Rede de Enfrentamento ao tráfico de seres humanos. O MP estabelece relações com eles seja para investigações, seja para prevenir esse delito. Sendo assim, do mesmo modo que aconteceu nas categorias e unidades de registro anteriores, também a análise começará pelo MPPB.

Perante as investigações e a responsabilidade da promoção da ação penal do crime do tráfico de pessoas, a competência do MPPB reside nos crimes que acontecem dentro do estado paraibano. Diante disso, quando há uma denúncia direta nessa instituição, a Polícia Civil é acionada para promover as investigações e realizar o inquérito. Então, essa relação do MP com a polícia, antes de fazer parte da Rede de Enfrentamento, é uma responsabilidade legal e processual dentro do Sistema de Justiça Criminal brasileiro. Sendo, pois, uma relação comum a todos os crimes que acontecem no país<sup>79</sup>.

No entanto, relação diferente a ser analisada é a parceria realizada do MPPB com a UFPB em dois projetos no ano de 2020. Um em março, que foi a realização do Seminário “Contra o tráfico de pessoas: porque a vida não é mercadoria”, havendo na ocasião o

---

chamar a PF, PRF, a... eu vou pela coordenação, o MPT a gente marcava reunião, já fez algumas aqui na procuradoria, é... a outra, inclusive, eu acho que foi um pouquinho antes da pandemia, uma situação concreta dessas, aí fazemos a reunião aqui, já traçávamos uma linha de atuação conjunta, em casos concretos, eu acho que tem contribuído muito, até sob esse ponto de vista de estreitamento dessas relações interinstitucionais” (Carlos Eduardo, entrevista realizada em fevereiro de 2021).

<sup>79</sup> “[...] Então, como a ação do Ministério Público é bem a regra geral para a atuação e combate a crimes, então a, o fato é investigado pela Polícia Civil e o Ministério Público recepciona o inquérito, né? As peças de investigação e impulsiona a ação penal[...]” (Elaine Alencar, entrevista realizada em outubro de 2020).

lançamento de um curso sobre o enfrentamento ao tráfico de seres humanos que seria disponibilizado para os servidores participarem a distância<sup>80</sup>. E o outro no mês de julho, que aconteceu nas redes sociais oficiais da instituição<sup>81</sup>, com o intuito de tratar sobre o tema de modo acessível com as pessoas que seguem o MPPB nas mídias sociais. Esta parceria teve um cunho preventivo, pois buscou esclarecer sobre o tema as pessoas que tem acesso àqueles canais, tanto para evitar que sejam vítimas, como evitar que contribuam com o mercado do tráfico de seres humanos<sup>82</sup>.

Ainda destacando as parcerias realizadas pelo MPPB, o promotor Lúcio, ao tratar sobre o projeto Reparação, cita o procedimento que é adotado quando uma vítima é abordada pelo promotor. Este deve perceber se é necessário o encaminhamento dela para um CRAS, um psicólogo, assistência jurídica ou atendimento médico. Percebe-se, então, uma parceria com a área da Assistência Social e Saúde<sup>83</sup>. Alves *et al* (2020) destacam que o trabalho em rede é essencial para as vítimas do tráfico de pessoas, pois o serviço de apenas uma instituição não é capaz de atender as necessidades biopsicossociais que esse crime ocasiona em decorrência das violações de direitos. O trabalho desenvolvido de maneira holística é a mais adequada para ajudar a vítima a superar os traumas vividos, que podem ser “síndrome pós-traumática, depressão, ideação suicida, infecções sexualmente transmissíveis, isolamento social, ruptura dos laços familiares e endividamento” (ALVES et al, 2020, p. 72).

No que diz respeito ao MPF, as parcerias acontecem com a Polícia Federal e o MPT<sup>84</sup>. Essas instituições colaboram no tocante as investigações da ocorrência do crime do tráfico de

---

<sup>80</sup> “O que sei é que em 13/03/2020 foi promovido pelo Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos da Paraíba (PLID) e pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), órgãos do MPPB, em parceria com a Universidade Federal da Paraíba (UFPB) o Seminário “Contra o tráfico de pessoas: porque a vida não é mercadoria”, no auditório da Faculdade de Direito da UFPB, no Centro de João Pessoa, tendo esse evento sido aberto ao público. Nessa mesma ocasião foi também lançado um Curso sobre Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, na modalidade de ensino a distância (EAD), curso este elaborado pelo MPPB em parceria com a UFPB e disponibilizado à distância (NEAD/CEAF)” (Carla Gurgel, entrevista realizada em novembro de 2020).

<sup>81</sup> Aconteceu de modo virtual, com vídeos, devido as consequências da pandemia do Covid-19.

<sup>82</sup> “Em 2020 a gente teve essa oportunidade de fazer o seminário, que foi realizado, né? No início do mês de março e na campanha do mês de julho, é... por força da data né, um marco, que é o dia 30 de julho. Nós fizemos a campanha com divulgação nas redes sociais oficiais do Ministério Público. Foi uma campanha de parceria Ministério Público com UFPB a partir do núcleo de pesquisa e também com o comitê estadual. Foi bem interessante. Tivemos participação muito valiosa dos estudantes” (Elaine Alencar, entrevista realizada em outubro de 2020).

<sup>83</sup> “[...] E eles tem que convidar a vítima para se dirigir a promotoria, então as vítimas vão até a promotoria e eles fazem uma explicação sobre o projeto, uma explicação dos direitos que elas têm, é... veem se elas precisam de algum tipo de assistência, CRAS, ou qualquer outro é... desses instrumentos que atendem em Rede, né? As vezes encaminham pra atendimento psicológico, as vezes encaminha pra assistência jurídica, atendimento médico, né? [...]” (Lúcio Mendes, entrevista realizada em fevereiro de 2021).

<sup>84</sup> “Normalmente a Polícia Federal é o parceiro mais comum. Mas, o MPT também encaminha muitas informações e o Ministério Público do Trabalho e os próprios comitês estaduais também são parceiros de primeira hora nessa questão. Então Polícia Federal, MPT e os conselhos.” (José Godoy, entrevista realizada em novembro de 2021).

pessoas. Não existem outros trabalhos sendo desenvolvidos quanto a prevenção. Portanto, o trabalho em rede desse ramo do MP está restrito a área da Segurança Pública e da Justiça.

Em relação ao MPT, de acordo com a entrevista, há uma consciência acentuada da importância do trabalho em rede. O procurador afirma que a intersectorialidade, em muitas situações, é imprescindível para que se possa avançar efetivamente<sup>85</sup>. Há parceria nas operações em campo com auditores fiscais, policiais federais, policiais rodoviários federais e MPF<sup>86</sup>. Esse trabalho do MPT com outros órgãos também se restringe a área das investigações. Os procuradores ao comparecerem aos locais de suspeita da ocorrência do crime vão acompanhados, muitas vezes, das polícias para que possam garantir a segurança dos agentes estatais. Ademais, quando fica constatado que o crime aconteceu, a instituição encaminha para o MPF as provas para que sejam tomadas as medidas na seara criminal, quando não tiverem sido feitas na própria operação<sup>87</sup>. Alves *et al* (2020) destacam que essa estrutura consolidada de fiscalização do trabalho, acima mencionada pelo procurador, pode ajudar a implementar a política de enfrentamento ao tráfico de pessoas, pois ampliará a possibilidade de identificação das vítimas.

Além dessa parceria no tocante as investigações, também há o trabalho preventivo desenvolvido com sindicatos. O procurador menciona reuniões que costumava fazer com os dirigentes dos sindicatos de diversos setores, tanto de empregados, como de empregadores, para trabalhar sobre diversos temas, inclusive o trabalho escravo e o tráfico de pessoas. Essas reuniões têm um aspecto preventivo, na medida que busca esclarecer sobre o tema com

---

<sup>85</sup> “[...] Que é a atuação interinstitucional, né? Alguns temas, acho que praticamente todos, né? Mas alguns de maneira mais enfática, eles precisam de um caráter de imprescindibilidade, me parece, dessa atuação interinstitucional sob pena de você não avançar efetivamente, né? [...]” (Carlos Eduardo, entrevista realizada em fevereiro de 2021).

<sup>86</sup> “[...] se a gente pegar o final da primeira metade da década e início deste século pra cá, eu acho que avançamos muito, mas ainda temos muito a avançar, eu acho que o foco tem que ser essa atuação, é... em parcerias, e ela vai desde a operação de campo, em campo, que auditores fiscais, policiais, policiais federais, policiais rodoviários federais, muitas vezes, já participei de operações com PRF e tem funcionado muito bem também, procuradores do trabalho, às vezes com procuradores da república, menos o ministério público estadual, eu nunca participei desses casos não, mas há situações envolvendo, enfim os mais variados agente estatais” (Carlos Eduardo, entrevista realizada em fevereiro de 2021).

<sup>87</sup> “[...] nessas operações o MPT já participa em conjunto com os outros órgãos, no mínimo com a fiscalização do trabalho com Polícia Federal, que vai inclusive para dá a segurança, ou a PRF. Mas, o único assunto que passava a PF fica mais essa questão de garantir a segurança dos agentes estatais, né? Os auditores fiscais, procuradores, que estivessem participando da operação. Com o tempo, felizmente, se evoluiu nisso aí, que é a PF como polícia judiciária também passou aproveitar para coletar informações e dados para avançar depois na questão das repercussões criminais e a partir daquela, dessas atuações, né? O MPT já ajuíza a Ação Civil Pública, já adota as medidas muitas vezes para o resgate dos trabalhadores, pagamento daqueles trabalhadores, interdição do que quer que seja, mas encaminha também para é... no caso MPF, pra adoção das medidas na seara criminal, isso é feito no conjunto, muitas vezes, repito, na própria operação, e muitas vezes posteriores, quando essa operação é realizada” (Carlos Eduardo, entrevista realizada em fevereiro de 2021).

dirigentes de instituições que lidam com as possíveis vítimas, mas também abre espaço para denúncias e qualificação para o atendimento as vítimas<sup>88</sup>.

Por fim, algumas conclusões a respeito dessa categoria merecem destaque. Tanto no tocante a relação com o comitê, quanto com outros órgãos, o MPT é o ramo que mais tem atuado em sintonia para enfrentar o tráfico de seres humanos. Além da atuação, também apresenta uma consciência acentuada da responsabilidade e importância do trabalho em rede.

O MPPB por não fazer parte a muito tempo do comitê, não teve oportunidade de contribuir muito, mas tem desenvolvido parcerias com outros órgãos com o intuito de prevenir esse crime, como a exemplo da UFPB. Já o MPF, tanto quanto a relação do comitê, quanto com outros órgãos, não parece ter trabalhos desenvolvidos a serem destacados.

A visão de Frinhani (2014), ao tratar sobre a Rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, é interessante. Não é preciso criar órgãos especializados na temática, mas desenvolver as articulações corretas, capacitar os mais diversos profissionais que precisam lidar com o crime e criar a consciência de garantir o cuidado com a vítima.

Por último, Lisboa (2015) afirma que a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas é desconhecida pela maioria dos órgãos que tem a responsabilidade de agir. Além disso, os que conhecem, afirmam que a atuação é desarticulada e não tem intersetorialidade, há trabalhos isolados e sem articulação. Desse modo, pelo observado nessa categoria, verifica-se que no estado paraibano o trabalho intersetorial deve ser um objetivo a ser aperfeiçoado por todos os órgãos responsáveis legalmente.

---

<sup>88</sup> “[...] com os sindicatos especificamente, não só sob essa temática, mas sobre as mais variadas temáticas, nós temos buscado, é... cada vez mais essa aproximação, quando eu estava, por exemplo, na chefia, eu costumava, de vez em quando, fazer reuniões, chamava dirigentes de sindicatos, dos mais variados setores, dos mais variados seguimentos pra discutir de maneira ampla, é... diversas questões que a gente pudesse avançar numa pauta comum, e certamente a pauta comum é muito ampla. Em alguns temas, é... mais “específicos”, já que o tema é muito amplo, mas já colocava qual era a temática, por exemplo, meio ambiente de trabalho, saúde e segurança do trabalho. Sempre gostei de fazer reuniões, inclusive, é... já depois da... quando não “tava” mais na administração, mas como representante da coordenadoria de meio ambiente de trabalho aqui na Paraíba do MPT, com sindicatos tanto de empregados, quanto de empregadores, né? E dirigentes de empresas grandes daqui pra tratar de conjuntas, me parece que a gente só consegue resultados mais efetivos dessa forma, pelo menos eu tenho essa visão e se ainda assim os resultados obtidos não são nem de longe o que se pretende, se a gente não fizer assim, aí é que vai tá mais longe ainda, então, me parece fundamental que assim possamos agir” (Carlos Eduardo, entrevista realizada em fevereiro de 2021).

#### 4.6 Categoria 5 - Sensibilização de promotores/procuradores quanto ao atendimento humanizado e revitimização

A presente categoria trata de dois temas que buscam proteger a vítima: o atendimento humanizado e a revitimização. No decorrer da entrevista percebeu-se a necessidade de tratar sobre os procedimentos adotados por cada ramo do MP frente ao eixo da proteção da vítima.

O atendimento humanizado, de acordo com Alves *et al* (2020, p. 74), “pode ser entendido como a atenção respeitosa e singular destinada ao público, assim como a capacidade técnica da equipe em responder as demandas apresentadas por aqueles que vivenciam situações de violação de direitos.” Diante dessa perspectiva, os promotores e procuradores foram questionados se esse tipo de procedimento foi adotado no âmbito das instituições que são membros, no período de 2016 a 2019.

A promotora Elaine Alencar afirma que não sabe se havia a preocupação do MPPB quanto ao atendimento humanizado no período delimitado. No entanto, os esforços da instituição estariam voltados para capacitar os seus profissionais nesse sentido no ano de 2020 e 2021, por meio da parceria junto com a UFPB. Ainda afirma que o trabalho precisa ser contínuo e sabe que é um caminho longo<sup>89</sup>.

Enquanto isso, o entrevistado Lúcio Mendes informou que no projeto Reparação, exposto na primeira categoria, foi realizado um trabalho de conscientização dos promotores quanto ao atendimento a vítima. O objetivo era sensibilizar de que estão lidando com sujeitos de direitos e não com apenas uma fonte de informação, apresentando os dispositivos na legislação internacional e nacional sobre o tema, como, por exemplo, de ser informada sobre a prisão do réu, etc<sup>90</sup>.

Já o MPF, de acordo com o procurador José Godoy, realizou um trabalho voltado a capacitação de profissionais quanto a essa temática em âmbito nacional, pela Escola Superior

---

<sup>89</sup> “Ao que eu tenho conhecimento não, a gente tá tentando fazer esse trabalho agora para o ano 2020/2021 já em parceria mesmo com a universidade, né? E a gente acredita que, foi a partir daquele seminário, o start que foi dado e a gente acredita que o curso de capacitação online vai ser, vamos conseguir ofertar agora para o próximo ano que tenta exatamente atingir esse ponto. Sabemos que é um trabalho que vai ser continuado. Precisa ser continuado. É um trabalho longo, mas a gente tá bem confiante. Vai dar certo.” (Elaine Alencar, entrevista realizada em outubro de 2020).

<sup>90</sup> “[...] Mas nós fizemos um trabalho geral em relação a sensibilização dos promotores para o atendimento as vítimas, porque nós desenvolvemos um projeto chamado de projeto “reparação” e a ideia é justamente colocar a vítima como sujeito de direitos e não uma mera fonte de informação do processo criminal. E aí nós rodamos todo o Estado, né? Conversando com os promotores, expondo o projeto e aí a gente vai mostrar todos os direitos que a vítima tem, tanto nos instrumentos internacionais de direitos humanos, como no código de processo penal, né? Direito de ser informado da a prisão do réu ou não, o direito de ter um local reservado na sala é... antes de entrar para sala de audiência, entre vários outros” (Lúcio Mendes, entrevista realizada em fevereiro de 2021).

do Ministério Público da União<sup>91</sup>. Em pesquisa no sítio eletrônico desse órgão<sup>92</sup> há diversas atividades voltadas para capacitação dos profissionais do MPT e MPF. Recentemente, inclusive, foi lançado pela escola um curso de aperfeiçoamento com a temática “Tráfico de pessoas: atuação em rede” com o intuito de capacitar os profissionais desde a fase do recebimento até a operação do pós resgate<sup>93</sup>, estando, pois, incluída essa percepção do atendimento humanizado.

No entanto, haja vista que a análise da presente pesquisa consiste em expor a realidade do estado da Paraíba, ainda não houve um trabalho de iniciativa dos procuradores a nível local. As iniciativas de prevenção e proteção do MPF, de modo geral, têm sido realizadas pela instituição em âmbito nacional.

Em relação ao MPT, o procurador Carlos Eduardo também não soube informar um trabalho específico voltado para vítima do tráfico de pessoas e trabalho escravo, embora estivesse atento para essa realidade em outras temáticas. Além disso, afirmou que o acolhimento a vítima (ou atendimento humanizado) é fundamental para que se possa avançar efetivamente no enfrentamento a esse delito<sup>94</sup>, pois, muitas vezes, as vítimas não se sentem confiantes em denunciar a situação na qual se encontram porque são vistas e questionadas como se fossem partícipes do crime<sup>95</sup>.

Em perspectiva semelhante, Zúquete *et al* (2016), ao pesquisarem sobre o tráfico de pessoas em uma comparação entre Brasil e Portugal, destacam que o preparo inadequado dos profissionais é um problema que atinge a identificação e caracterização das vítimas. Isso reflete em dificuldades no enfrentamento de um crime, que por sua natureza, é extremamente complexo.

Diante da análise sobre o atendimento humanizado acima apresentada, faz-se necessária a análise do procedimento adotado por cada MP da Paraíba sobre a revitimização.

Em sua tese de doutorado em Psicologia, Campos (2016) trabalha sobre o conceito de revitimização, que se refere as situações nas quais as vítimas passam por diferentes profissionais, precisando relatar diversas vezes a sua história, o que ocasiona sofrimento devido

---

<sup>91</sup> “Houve trabalho dessa natureza, mas pela Escola Superior do Ministério Público Federal, da União, em Brasília” (José Godoy, entrevista realizada em novembro de 2020).

<sup>92</sup> <https://escola.mpu.mp.br/@@busca?SearchableText=trafico+de+peoas>.

<sup>93</sup> <http://escola.mpu.mp.br/conteudos-educacionais/cursos/aperfeicoamento/trafico-de-pessoas-atuacao-em-rede>

<sup>94</sup> “[...]Me parece que é fundamental, em relação a essa questão do acolhimento da vítima pra que a partir daí se possa efetivamente avançar na, enfim, nas medidas que se façam necessárias, a depender de cada caso concreto” (Carlos Eduardo, entrevista realizada em fevereiro de 2021).

<sup>95</sup> “[...] a vítima... muitas vezes, se desestimula ainda mais a ir denunciar porque apesar de vítima ali, ela é colocada quase como partícipe de... uma atividade ilícita, partícipe não na condição de vítima, né? Como se ela tivesse um papel ali preponderante nessa situação, que ela até tem, mas como vítima, né? Então me parece fundamental, mas eu lhe dei alguns exemplos, ou internamente, né? [...]” (Carlos Eduardo, entrevista realizada em fevereiro de 2021).

a repetição dos fatos. Por isso, é fundamental o profissional saber interrogar a vítima. Nesse contexto, Rodrigues (2018) afirma que a revitimização é uma das consequências mais trágicas do tráfico.

Diante disso, a promotora do MPPB, Elaine Alencar, afirmou que não lida diretamente com as vítimas, pois essa responsabilidade fica a cargo das promotorias criminais, no entanto, ela deseja que exista esse respeito. Ademais, afirma que esse trabalho de sensibilização também precisa ser realizado com as polícias, que lidam primeiramente com as vítimas<sup>96</sup>.

Enquanto isso, o promotor Lúcio Mendes afirmou que pretendia, por meio do projeto reparação, criar, entre os promotores, essa cultura de sensibilização quanto a revitimização. Ele acredita que quem participou do projeto saiu mais consciente dessa questão, embora reconheça as dificuldades em mudar o paradigma de anos de trabalho<sup>97</sup>.

Interessante essa colocação do promotor, pois reconhece que ainda que se tenham iniciativas para se adequar as políticas públicas existentes sobre determinados temas, a implementação de mudanças apresenta suas dificuldades e resistências dentro das instituições. Alterações em procedimentos adotados por anos, por promotores e servidores, não é um trabalho simples. É necessário persistência e continuidade na sensibilização entre os profissionais.

Em relação ao MPF, o procurador José Godoy confirma que há uma preocupação com a preservação da vítima e com a revitimização. Ele afirma que os processos, normalmente, são todos mantidos em sigilo<sup>98</sup>.

Por fim, o procurador Carlos Eduardo, representante do MPT, afirmou que buscam preservar a identidade da vítima do modo mais amplo possível, desde em situações mais graves, como no caso do trabalho escravo, como em situações estritamente patrimoniais<sup>99</sup>.

---

<sup>96</sup> “Então, a gente, fica até difícil de responder porque essa investigação é a cargo bem da promotoria criminal. A gente não tá nesse cotidiano. Eu vou te dizer que eu espero que sim. Mas é uma sensibilização que precisa ser feita também coma polícia que é quem lida diretamente com essa investigação no primeiro momento” (Elaine Alencar, entrevista realizada em outubro de 2020).

<sup>97</sup> “A partir desse projeto reparação a ideia é essa, né? De se criar essa cultura. Não haver essa revitimização, da vítima ser informada de tudo né? Então assim, quem participou desse projeto, eu senti que saiu sensibilizado com essa questão. Mas, ainda há uma certa desorganização administrativa muito forte, né? E muitas vezes não se atenta para essa questão, eu acho que ainda não conseguimos reverter a mentalidade por completo”.

“[...] É um trabalho constante de sensibilidade, de sensibilização, mas é difícil você mudar rotinas de trabalho que o profissional já tá acostumado muitos anos a trabalhar daquela forma. É meio complicado se mudar o paradigma” (Lúcio Mendes, entrevista realizada em fevereiro de 2021).

<sup>98</sup> “Sim, normalmente são mantidos todos em sigilo, inclusive” (José Godoy, entrevista realizada em novembro de 2020).

<sup>99</sup> “[...] então a resposta é sim, com certeza, garantimos isso e de maneira, da maneira mais ampla possível, desde questões mais sensíveis e mais graves, até outros tipos de irregularidade, ainda que exclusivamente patrimonial, qualquer que seja, mas pra evitar esse tipo de coisa” (Carlos Eduardo, entrevista realizada em fevereiro de 2021).

Portanto, diante de todo o exposto, verifica-se que todos os ramos do MP têm buscado capacitar seus profissionais como forma de sensibilizá-los a proteção da vítima. Além disso, a preocupação com a revitimização tem sido alvo de todos eles, como demonstrado a partir das respostas dos promotores/procuradores.

## 5. CONCLUSÃO

Este trabalho, desde a sua idealização e projeção, tinha como intuito verificar como o Ministério Público lidava com o tráfico de pessoas no estado da Paraíba. No aprofundamento das pesquisas percebeu-se que não havia dados públicos que fornecessem informações para responder as indagações da pesquisadora. À vista disso, foram projetadas as entrevistas para que fosse possível alcançar algumas respostas.

Desse modo, a problemática que guiou todo esse estudo foi: Quais as contribuições, a partir das políticas públicas existentes, que o Ministério Público proporcionou ao enfrentamento ao Tráfico de Pessoas na Paraíba entre os anos de 2016 a 2019?

Com o intuito de obter respostas a essa pergunta, bem como alcançar os objetivos delimitados, o trabalho foi estruturado em três capítulos. O primeiro deles buscou atingir os dois objetivos específicos iniciais, quais sejam: 1. Discutir o que se entende por tráfico de pessoas como crime de alta complexidade e caracterizado por uma série de problemas conceituais; e 2. Compreender, com base nas políticas públicas, como deve funcionar o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil.

O primeiro capítulo trabalhou em uma perspectiva histórica da evolução do conceito do tráfico de pessoas, bem como todas as falhas que ainda existem no conceito atual, tanto em âmbito internacional, quanto nacional. Foram discutidas as lacunas existentes na legislação brasileira quanto a definição desse crime e o quanto isso impactou/impacta o enfrentamento a esse delito. De fato, apesar de muitos avanços no conceito desse crime, ainda são muitas falhas existentes.

As restrições conceituais que existiam na legislação brasileira desde a promulgação do Código Penal, em 1940, prejudicaram a luta pela proteção das pessoas que se tornam vítimas desse crime. Essa discussão inicial foi importante para que posteriormente pudesse observar que a precária e, por muito tempo, inadequada criminalização do tráfico de pessoas, também é um motivo a ser considerado para o baixo número de dados sobre esse delito. Além disso, a falta de percepção dos profissionais em saberem enquadrar os fatos a norma também é uma causa que pode contribuir com a falsa percepção de que esse delito não acontece.

Ainda no primeiro capítulo, também foi apresentada a política pública existente sobre o tráfico de pessoas, a PNETP, e as diretrizes que devem guiar o enfrentamento a essa infração. A base dessa política são três eixos: proteção, perseguição e proteção as vítimas. Então, a partir desses eixos havia as indagações de como o MP atuava no enfrentamento a esse crime.

Já o segundo capítulo, buscou alcançar o terceiro objetivo específico: 3. Identificar as atribuições, responsabilidades e capacidades do Ministério Público no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas nos eixos da prevenção, repressão e atendimento as vítimas. No início desse capítulo houve a discussão sobre a importância do trabalho em rede para que se possa buscar um enfrentamento efetivo desse crime. Ademais, foram discutidas as responsabilidades de cada ramo do MP diante do tráfico de pessoas e, de forma genérica, as suas atuações nos eixos da prevenção, perseguição e proteção.

Enquanto isso, o terceiro capítulo buscou alcançar o quarto e último objetivo específico: “apresentar e discutir as contribuições do Ministério Público no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas na Paraíba”. Esse capítulo apresenta os resultados encontrados na pesquisa de campo e a seguir são expostas as principais conclusões alcançadas a partir dela.

A presente pesquisa é necessariamente lacunosa, como demonstrado no início do quarto capítulo, diante da baixa representação das instituições nesse trabalho. O MPPB teve a presença de 75% dos promotores contatados e que tem aproximação com a temática. Enquanto isso, o MPT teve apenas 7,14% de representantes nessa pesquisa. Por fim, foram 16,6% dos representantes do MPF nessa dissertação. Diante dessa baixa adesão dos procuradores a pesquisa, não há como afirmar que houve uma representação a ponto de demonstrar todos os esforços dos ramos do MP para enfrentar esse crime.

Recordando o problema de pesquisa e o objetivo geral, foi delimitado um recorte temporal com o intuito de analisar dados de um período específico, entre os anos de 2016 a 2019. No entanto, ao deparar-se com as informações concedidas por meio das entrevistas, constatou-se a existência de poucos dados específicos nesse recorte temporal. Por essa razão em algumas categorias foram analisados dados de outros anos. À vista disso, as contribuições analisadas por meio das categorias criadas focaram nos eixos da prevenção e proteção a esse crime.

Em relação ao MPPB, percebeu-se que as contribuições que tem feito no enfrentamento a esse crime são de cunho recente, haja vista que a aproximação desse ramo com a temática aconteceu apenas em meados de 2018, que também coincidiu com a criação do PLID. Este programa tem apresentado características fundamentais na luta contra o tráfico humano, pois se propõe a agir de modo intersetorial, atributo constante na diretriz da PNETP vista nos capítulos que trataram sobre o desenvolvimento teórico.

Além disso, após a aproximação com o tema, o MPPB demonstrou o interesse contínuo em trabalhar com a temática por meio, por exemplo, do Projeto “Cidadania de Primeira”, no qual o trabalho é voltado para proteger crianças por meio da retirada do primeiro RG. Apesar de não ser um projeto voltado ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, apresenta medidas que

contribuem nesse sentido. Esse projeto destaca-se por buscar proteger um grupo que é particularmente vulnerável para se tornarem vítimas dessa infração, vários estudos apontam para essa realidade.

Um outro trabalho do MPPB que merece destaque é o projeto “Reparação”, que busca compensar a vítima pelos males ocasionados pelo crime. Dentre todos os ramos do MP essa foi a única atividade voltada ao eixo da proteção da vítima. Esse projeto nasceu da consciência de que as vítimas não podem ser tratadas de forma pontual e isolada, mas de modo contínuo para que busquem superar os traumas. Ademais, esse projeto também se destaca por ser o que mais busca trabalhar em rede na perspectiva do Organograma 6, pois busca envolver profissionais da saúde, bem como da assistência social.

Além disso, esse trabalho tem um grande potencial em contribuir com dados sobre a vítima desse crime, desde que elas sejam identificadas, pois cada promotor precisa preencher um formulário com dados sobre elas. E, como demonstrado ao longo dessa dissertação, informações sobre o perfil da vítima são fundamentais para o desenvolvimento de trabalhos e políticas públicas específicas.

Ainda, a percepção dos promotores quanto ao trabalho preventivo do MPPB voltado a esse crime é de que ainda é iniciante, insuficiente, embrionário e que pode melhorar. Pelo demonstrado nas entrevistas, essa autocrítica tem gerado resultados, pois eles têm buscado um engajamento mais ativo, embora ainda sejam poucos trabalhos em termos numéricos. Entre os anos de 2016 a 2020 apenas foram realizadas duas campanhas, uma ação e elaborada uma cartilha. Diante disso, essa autopercepção precisa ser exercida continuamente para que sempre seja motivação para o desenvolvimento de mais atividades.

Outro aspecto que precisa ser refletido pela instituição são os canais utilizados nessas medidas de propagação do tema. Não basta a realização de trabalhos apenas como uma forma de cumprir o prescrito nas políticas públicas, é preciso saber se o meio usado alcançou o público desejado.

Outrossim, um dado que chamou bastante atenção foi que até meados de 2019 não havia um cadastro do crime nas plataformas do MPPB. Os estudos, inclusive os diagnósticos da Paraíba apontavam para essa realidade, mas constatar por meio de entrevistas esse fato acendeu o alerta. Ao tratar sobre esse crime sempre deve haver a percepção de tudo o que é feito ainda é pouco diante da gravidade desse problema. À vista disso, as atividades de esclarecimentos sobre o tema e conscientização da sociedade quanto a esse crime são fundamentais para o possível aumento dessas denúncias.

Essas atividades de propagação do tema precisam ser desenvolvidas de modo intersetorial para que sejam melhor planejadas. Desse modo, um órgão que se destacou no decorrer das pesquisas foi o CETDP/PB, pois desde a sua criação ele é multisetorial, aglutinando diversos órgãos e instituições com o intuito de construir um enfrentamento ao tráfico mais organizado. A relação do MPPB com o Comitê ainda está em construção, de modo que as contribuições não foram significativas, haja vista o pouco tempo que passou a integrar o CETDP/PB. Em relação a interação com outros órgãos, destaca-se a relação com a UFPB, parceria que tem rendido cursos, capacitações e ações com o intuito de aperfeiçoar os membros e servidores do MPPB.

Por fim, quanto ao MPPB, há o reconhecimento de que as mudanças de paradigmas quanto ao atendimento humanizado da vítima geram resistências dentro da instituição. Alterações em procedimentos adotados por anos, por promotores e servidores, não é um trabalho simples. É necessário persistência e continuidade na sensibilização entre os profissionais.

Portanto, considerando o pouco tempo de aproximação do MPPB com a temática do tráfico de pessoas, há importantes iniciativas sendo realizadas com o intuito de enfrentar esse crime. A continuidade e a abertura para maiores investimentos financeiros e de pessoal são alvos a serem constantemente buscados para que haja um aperfeiçoamento nessa luta.

Ademais, em relação ao MPF, não existem muitas atividades de cunho recente sendo desenvolvidas no estado da Paraíba. Os trabalhos que são desempenhados acontecem mais em âmbito nacional. Nessa perspectiva, o grupo de trabalho citado pelo procurador José Godoy que desenvolve cursos e capacitações na temática para os servidores e membros de carreira do MPF é desenvolvido a nível nacional. Não existe um grupo/projeto/programa que trabalhe com a prevenção ou proteção das vítimas do tráfico de pessoas na Paraíba, de modo que há uma lacuna quanto ao enfrentamento a esse crime, na perspectiva analisada nesta pesquisa e diante do trabalho desenvolvido pelo MPPB e pelo MPT no estado.

Além disso, também nas plataformas do MPF existem poucos dados registrados sobre o crime, de modo que, a princípio, a percepção do procurador é de que o trabalho desempenhado seria satisfatório diante da demanda. No entanto, como já discutido ao longo dessa dissertação, pelas particularidades desse crime é necessário amplitude e constância nos trabalhos para que haja cada vez mais esclarecimentos sobre esse tema, principalmente com a população mais vulnerável.

Quanto a realização de atividades, o MPF destaca-se, pois tem buscado desenvolver trabalhos mais próximos a população, como por exemplo a concessão de entrevistas a programas de televisão e rádio mais populares. Além disso, o MPF realiza uma ação bem

conhecida, a “Campanha do Coração Azul”, na qual busca distribuir material informativo sobre o tema tanto na sede do órgão, quanto em ações em rodoviárias, rodovias, etc. Esse aspecto de atuação do MPF é o que mais se destaca no estado da Paraíba diante das outras análises feitas nessa dissertação. No entanto, apesar de desempenhar esse tipo de atividade, é necessário que haja continuidade e não apenas a realização esporádica no mês de julho em alusão ao Dia Nacional do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Outrossim, em relação ao desempenho da intersetorialidade do MPF, há uma concentração quanto as áreas de Segurança Pública e Justiça, de modo que o trabalho em rede, discutido e demonstrado por meio do Organograma 6 desse estudo, fica comprometido. A participação desse ramo do MP no CETDP/PB poderia ser mais intensa, como reconheceu o procurador ao longo da entrevista. De fato, o potencial de contribuição desse órgão na luta contra o tráfico de seres humanos é grande e pode ser posto à disposição por meio desse Comitê.

Desse modo, quanto as contribuições do MPF no estado da Paraíba para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, conclui-se que não existe, ainda, um trabalho de iniciativa dos procuradores a nível local. As iniciativas de prevenção e proteção do MPF, de modo geral, têm sido realizadas pela instituição em âmbito nacional. Assim, apontamentos feitos em estudos como esses podem ser postos a disposição da instituição como um alerta dos pontos a serem melhorados no referente ao cumprimento de políticas públicas nessa temática.

Por último, com relação ao MPT, observou-se que há sensibilidade e relevante atuação no enfrentamento ao trabalho em condições análogas a de escravo. Inicialmente destaca-se o CEFEC como uma instituição que não é voltada a discutir diretamente o tráfico de seres humanos, mas exerce atividades preventivas em relação aos crimes, inclusive o tráfico. Os cursos ofertados e creches a disposição dos pais, são formas de contribuir com a capacitação profissional e diminuição da vulnerabilidade socioeconômica da comunidade circunvizinha. Então, a destinação de recursos financeiros do MPT para esse Centro é fundamental para a continuidade desse trabalho. Além disso, o fato de o dinheiro destinado ser proveniente de condenações de empresas que descumpriram os direitos de trabalhadores paraibanos é simbólico por buscar também combater a corrupção dentro da própria instituição.

Esse centro é apenas um exemplo do que pode ser desenvolvido em todo estado paraibano. Ele pode ser uma inspiração para outros surgirem e trabalharem de modo específico no enfrentamento ao tráfico de pessoas e o trabalho escravo. Por serem temas bastante relevantes e que denigrem a dignidade humana do indivíduo merecem atenção e dedicação específica.

Assim, verificou-se que a principal forma de trabalho desse ramo do MP tem sido a transferência de recursos financeiros, o que leva a concluir, implicitamente, que não há um trabalho direto de servidores e procuradores na execução dos cursos desenvolvidos nesse campo.

Além disso, o MPT exerce um relevante trabalho quanto a campanhas, ações e material informativo. O mais diferenciado é o *busdoor* que se destaca por causar impacto em diversos lugares e pessoas diferentes ao longo do dia. Ademais, os materiais compartilhados em mídias sociais ressaltam-se haja vista o aumento de acesso diário principalmente diante da pandemia do COVID-19 e da necessidade de distanciamento social.

Outrossim, o MPT tem contribuído bastante com o CETDP/PB de modo que esse é um indicativo de sua busca por atuação intersetorial, haja vista que a essência do comitê é multidisciplinar. A percepção de que colegiados como esses contribuem para diminuir burocracias desnecessárias foi um ponto levantado pelo procurador e que precisa ser discutido entre os representantes dos órgãos que o compõe, pois apenas com iniciativas coletivas pode haver um trabalho mais significativo de desburocratização.

Em suma, além dessas considerações a respeito de cada ramo do MP, ainda há pontos gerais a serem destacados a título de conclusão.

A internet, tão abusada para aliciar vítimas, pode ser utilizada como importante instrumento no trabalho preventivo, haja vista a dimensão desse meio na vida das pessoas. O patrocínio de publicações em aplicativos como *instagram* e *youtube* são formas de aumentar o alcance de públicos diversos. Dentre os ramos do MP, o MPT e o MPPB utilizam-se desse meio, principalmente após o ano de 2020 quando iniciou a pandemia do COVID-19.

Esses trabalhos de cunho preventivo além de serem desenvolvidos na internet, em locais que tem litoral como o estado da Paraíba, poderiam ser realizadas campanhas em períodos de férias, feriados e festas. Campanhas pontuais mais servem para cumprirem a parte obrigatória exigida pela lei, do que realizar impacto e proporcionar mudança em comunidades.

Por fim, foram diversas as contribuições de cada ramo do MP, como demonstrado ao longo dessa conclusão. Apesar de existirem projetos, ações e trabalhos importantes sendo desenvolvidos no estado paraibano, ainda é necessário um maior interesse e investimento pessoal e financeiro para que o enfrentamento a esse crime possa evoluir. A luta contra o tráfico de seres humanos somente terá mais êxito quando se tornar verdadeira prioridade de cada instituição que tem a responsabilidade constituída em lei e nas políticas públicas. Por enquanto, esse não é o caso, apesar da gravidade do crime.

## REFERÊNCIAS

- AGNOLETI, Michelle. **Contrapondo discursos: vulnerabilidade como fator de relativização da autonomia.** In: XXIII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2014, v. II. pp. 414-430. João Pessoa / PB.
- ALMEIDA, Gregório Assagra de. **Edição Especial 20 Anos da Constituição Federal.** Minas Gerais: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, 2008.
- ALMEIDA, Daya Hayakawa. **Guia Enfrentamento ao Tráfico De Pessoas: Aplicação do Direito.** Centro Internacional para o Desenvolvimento de Políticas Migratórias (ICMPD). Brasil, 2020.
- ALVES, Heloísa Greco; REBOUÇAS, Maurício Carlos; GAMA, Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro. **Guia assistência e referenciamento de vítimas de tráfico de pessoas atualizado de acordo com a Lei nº 13.344/2016.** Centro Internacional para o Desenvolvimento de Políticas Migratórias (ICMPD). Brasil, 2020.
- ANDRADE, Richard Luz de. Crise migratória venezuelana: a vulnerabilidade como fator agravante de risco para o tráfico de pessoas e a atuação brasileira em ações de prevenção voltadas a migrantes e refugiados. In: **Pessoas invisíveis: prevenção e combate ao tráfico interno e internacional de seres humanos.** Londrina: Thoth, 2020.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2011.
- BIJOS, Cecília. A insuficiência das ações brasileiras no enfrentamento ao tráfico internacional de pessoas. **Revista do Mestrado em Direito UCB.** Brasília, 2008. Disponível em: <<http://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/viewFile/2562/1555>>. Acesso em: 10 set. 2020.
- BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.
- \_\_\_\_\_. **Decreto nº 3.087 de 21 de junho de 1999.** Promulga a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, em 29 de maio de 1993. Brasília, 21 de jun. de 1999.
- \_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004.** Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Brasília, 12 de mar. de 2004.
- \_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006.** Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP. Brasília, 26 de out. de 2006.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008.** Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP e institui Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação do referido Plano. Brasília, 08 de janeiro de 2008.

\_\_\_\_\_. **Prevenção ao Tráfico de Pessoas com Jovens e Adolescentes.** Winrock International Brasil, 2008. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/prevencaotpja.pdf> . Acesso em: 15 set. 2020.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 31, de 20 de agosto de 2009.** Estabelece diretrizes para o funcionamento dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados. Secretaria Nacional de Justiça. Ministério da Justiça. Brasília, 20 de ago. de 2009.

\_\_\_\_\_. **Relatório Final de Execução do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.** Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça. 1 ed. Brasília: 2010.

\_\_\_\_\_. Diálogos da Cidadania. **Tráfico de Pessoas: conhecer para se proteger.** Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, Ministério Público Federal. Brasília, 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016.** Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília, 6 de out. de 2016.

\_\_\_\_\_. **II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2013-2016):** Relatório da Avaliação de Resultados. Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça. Brasília: 2017a.

\_\_\_\_\_. **Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas: dados 2014 a 2016.** Ministério da Justiça. Brasília: 2017b.

\_\_\_\_\_. **Relatório da 5ª Semana Nacional de Mobilização para o enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.** Ministério da Justiça e da Segurança Pública: 2018.

\_\_\_\_\_. **O Sistema Único de Assistência Social no Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas.** Ministério da Cidadania: 2020. Disponível em: [http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/06/Combate\\_Trabalho\\_Escravo\\_01.06.pdf](http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/06/Combate_Trabalho_Escravo_01.06.pdf). Acesso em: 26 nov. 2020.

CAMPOS, Bárbara Pincowsca Cardoso; OLIVEIRA, Mariana Siqueira de Carvalho; GAMA, Ivens Moreira da Gama. O que o Brasil tem feito para combater o tráfico de pessoas? Notas sobre a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. In: **Desafios e perspectivas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil.** Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2011.

CAMPOS, Daniela Cristina. **Vitimização e revitimização em estudantes universitários: influência de fatores individuais e sociais.** 2016. 122f. Tese (Doutorado em Psicologia). Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2016

CANCELLI, Eizabeth. **A cultura do crime e da lei: 1889-1930**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo. In: BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**, 2. ed, p. 7-12. Brasília: SNJ, 2008A.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. **A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero?**. Cad. Pagu, Campinas, n. 31, p. 101-123, Dez. 2008B. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332008000200006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332008000200006&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 06 abri. 2020.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Tráfico de Pessoas: Lei 13.344/2016 comentada por artigos**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2018.

CRUZ, Mônica da Silva; ALVEZ, José Márcio Maia. O Ministério Público e a “incumbência de defesa” dos direitos sociais e individuais indisponíveis: uma análise discursiva. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 47, p. 193-222, set. 2015.. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/6494/4402>. Acesso em: 18 nov. 2020.

CRUZ, Mário Luiz Vieira. **O Ministério Público como garantia orgânica dos direitos fundamentais nas relações de trabalho**. Brasília: ESMPU, 2019.

DONATI, Patrícia Tolotti Rodrigues. **Tráfico de Pessoas e persecução penal**. 2015. 190 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

FAUZINA, Ana Luiza; VASCONCELOS, Marcia Vasconcelos; FARIA, Thaís Dumêt. **Manual de Capacitação sobre Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. 2 ed. Brasília: OIT, 2010.

FERRARESI, Eurico. Princípio da não-obrigatoriedade da ação coletiva. In: **Edição Especial 20 Anos da Constituição Federal**. Minas Gerais: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, 2008.

FORTKAMP, Eloisa Helena Teixeira. **Educação Infantil e Família: A complementaridade na perspectiva das famílias de baixa renda**. 2008. 140 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

FRINHANI, Fernanda de Magalhães Dias. **As representações sociais dos profissionais do Direito sobre Tráfico de Pessoas**. 2014. 207 f. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

HADDAD, Carlos H. B. Tráfico de pessoas e quatro falsas verdades. In: **Revista do Tribunal Regional Federal da Terceira Região**. São Paulo. Edição especial - Jul. , 2019.

HAGUETTE, Teresa Maria Frota. **Metodologias qualitativas na sociologia**. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

HERRERA, Angie Lorena Ruiz; GUEVARA, Sandra Milena Ruiz; CANTERO, Ever José López. El papel de los medios de comunicación masiva en la comprensión del fenómeno de la trata de personas. In: **Revista Criminalidad**. / Volumen 60 - Número 2 - Mayo-agosto 2018 - pp. 25-39.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). **Acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2019**. Brasília: 2021. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101794\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101794_informativo.pdf). Acesso em 23 ago. 2021.

JÚNIOR, Ronaldo Porto Macedo. A evolução institucional do ministério público brasileiro. In: **Uma introdução ao estudo da justiça** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. A construção da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil. In: **Desafios e perspectivas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2011.

LIGA DAS NAÇÕES. **Convenção sobre a escravatura**. Genebra, 1926. Disponível em: [http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/trabalho-escravo/convencao\\_escravatura\\_genebra\\_1926.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/trabalho-escravo/convencao_escravatura_genebra_1926.pdf). Acesso em: 26 nov. 2020.

LIMA, Camila Facundo. **O enfrentamento ao tráfico de mulheres no estado do Ceará: uma análise das ações preventivas desenvolvidas pelo núcleo de enfrentamento ao tráfico de pessoas do estado do Ceará –NETP/CE**. 2018. 110 f. Dissertação (Mestrado Acadêmico ou Profissional em 2018) - Universidade Estadual do Ceará, 2018.

LISBOA, Lucivânia de Oliveira. **Representações de gestores e profissionais sobre o trabalho da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas com fins de exploração sexual em Sergipe**. 121 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2015.

MARTINS, Ricardo André Ferreira. O trauma do colonialismo e da escravidão nas narrativas de Mia Couto e Maria Firmina dos Reis: um estudo comparativo. **Revista Antares: Letras e Humanidades**, v.5, n°10, jul-dez 2013.

MARTINS, Amaury Silveira. **El delito de tráfico de personas**. 2016. 509 f. Tesis (Doctorado em Derecho) Universidad de Sevilla, Espanha, 2016.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MAZZILLI, Hugo Nigro. Manual do promotor de justiça. 2. ed., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 1991.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **As atribuições do ministério público na lei complementar federal nº 75, de 20 de maio de 1993**. Palestra proferida no dia 1º de julho de 1993, na sede da Procuradoria-Geral da República, em São Paulo. Disponível em [http://www.mazzilli.com.br/pages/artigos/atrib\\_mp\\_lc75.pdf](http://www.mazzilli.com.br/pages/artigos/atrib_mp_lc75.pdf). Acesso em: 19 nov. 2020.

MEDEIROS, Monique Ximenes Lopes; PETERKE, Sven. A múltipla violação dos Direitos Humanos das vítimas do tráfico de pessoas. In: **Direitos Humanos e Direitos Fundamentais: diálogos contemporâneos**. Salvador: Juspodivm, 2013.

MELO, Suana Guarani de. **A criminalização do Tráfico de Órgãos pela legislação brasileira à luz do princípio da isonomia**. Dissertação (Mestrado). 141 f. João Pessoa: 2014.

MELO, Manuel Fernando da Silva. **Tráfico de Seres Humanos – Dificuldades e Desafios da Prevenção e Repressão**. Dissertação (Mestrado). 163 f. Portugal: 2016.

MELO, Vitor C. Camargo de. **De fora para dentro: a agenda de enfrentamento ao tráfico de pessoas e o dilema de cidadania do trabalhador migrante no Brasil**. Dissertação (Mestrado). 154 f. Brasília: 2015.

MILANO, Valentina. Human Trafficking By Regional Human Rights Courts: An Analysis In Light Of Hacienda Brasil Verde, The First Interamerican Court's Ruling In This Area. **Revista Electrónica de Estudios Internacionales**, 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPU). **Edital acadêmico 079/20**. Escola Superior do MPU. Brasília, 2020. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/selecao/exibirEdital/idEdital/20968>. Acesso 24 nov. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Relatório de gestão da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão maio de 2016 a maio de 2020**. Brasília, 2020. Disponível em: [http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/institucional/relatorio\\_atividades/relatorio-da-gestao-2016-2020-deborah-duprat](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/institucional/relatorio_atividades/relatorio-da-gestao-2016-2020-deborah-duprat). Acesso em 24 nov. 2020.

MORAES, Alexandre de. *et. al.* **Constituição Federal Comentada**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

OLIVEIRA, Lúcia Maria Brito de. Tráfico de pessoas: uma introdução aos instrumentos internacionais de direitos humanos. In: **Desafios e perspectivas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2011.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948.

ONU. **Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura**. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1956.

**PARAÍBA**. Decreto 36.816 de 21 de julho de 2016. Institui no âmbito do Poder Executivo Estadual e Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico e Desaparecimento de Pessoas – NETDP/PB e o Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico e Desaparecimento de Pessoas – CETDP/PB, e dá outras providências. João Pessoa, 21 de julho de 2016.

PATRUNI, Anna Paula Cardoso de Paula. **O tráfico de pessoas no contexto da exploração econômica neocolonial: dilemas, ações e solidariedade na região da tríplice fronteira**

(Argentina-Brasil-Paraguai). 2018. 159 f. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras). Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Foz do Iguaçu-PR, 2018.

PATRIOTA, Lúcia Maria. Teoria das Representações Sociais: contribuições para a apreensão da realidade. In: **Serviço Social em Revista**. v. 10, nº 1, 2010.

PEREIRA Cristiana Schettini. Lavar, passar e receber visitas: debates sobre a regulamentação da prostituição e experiências de trabalho sexual em Buenos Aires e no Rio de Janeiro, fim do século XIX. **Cad. Pagu** nº.25 Campinas Jul./Dez. 2005.

PEREYRA, Arturo Carrasco. **As políticas públicas brasileiras de combate ao tráfico internacional de mulheres: uma análise do 1º e 2º plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**. 2016. 173 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política), Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, 2016.

PETERKE, Sven; MEDEIROS, Robson Antão de Medeiros. **Tráfico de pessoas na Paraíba e seu enfrentamento: estudos de casos, experiências e desafios atuais**. João Pessoa: Editora do CCTA, 2019.

PETERKE, Sven; GAMA, Ana Patrícia da C.S.C.; VIANA, Letícia Matos. **A (Ir)Relevância do Conceito de Exploração para a Perseguição Judiciária do Crime do Tráfico de Pessoas**, 2021. (No prelo).

PINTO, Anália Belisa Ribeiro. **Enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil: desafios e perspectivas**. 2016. 148 f. Dissertação (Mestrado Interdisciplinar em Humanidades, Direitos e Outras Legitimidades). Faculdade de Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Nova Hamburgo: Feevale, 2013.

RIBEIRO, Anália Belisa. Por que é importante compreender o enfrentamento ao Tráfico de Pessoas como uma política de Estado? In: **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos**. 1.ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

RIO DE JANEIRO. Ministério Público do Rio de Janeiro. **Diagnóstico do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos: o desaparecimento nas burocracias do Estado**. 2018.

RODRIGUES, Norberto António Colaço da Fonseca. **O tráfico de pessoas em Portugal: A Contemporânea Exploração Sexual de Mulheres**. 2018. 673f. Tese (Doutorado em Direito). Universidade da Coruña, Espanha, 2018.

RODRIGUES, Alicia Baptista. Quem tem medo do lobo mau? A exploração da vulnerabilidade de relações familiares e o processo de adoção no Brasil como margem para o tráfico de crianças. In: **Pessoas invisíveis: prevenção e combate ao tráfico interno e internacional de seres humanos**. Londrina: Thoth, 2020.

RONDOW, Natália Von; ALMEIDA, Daya Hayakawa. **Guia enfrentamento ao tráfico de pessoas: aplicação do direito**. Centro Internacional para o Desenvolvimento de Políticas Migratórias (ICMPD). Brasil, 2020.

SÁENZ, Ascensión Lucea. **El estado actual de la trata de personas: una aproximación desde el derecho internacional de los derechos humanos**. 2017. 670 f. Tesis (Doctorado em Derecho Penal, Filosofía del Derecho e Historia del Derecho). Universidad de Zaragoza, España, 2017.

SENTO-SE, João Trajano. **Prevenção ao crime e teoria social**. Lua Nova, São Paulo , n. 83, p. 9-40, 2011 . Disponível em:  
[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64452011000200002&lng=en&nrm=iso](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452011000200002&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 12 out. 2020.

SIFUENTE, Mônica. Críticas à Lei nº 13.344/2016 - Tráfico de pessoas. In: **Revista do Tribunal Regional Federal da Terceira Região**. São Paulo. Ano XXX - n. 143 - Out./Dez. , 2019.

SILVA, Ofélia Ferreira. **Guia de atuação no enfrentamento ao tráfico de pessoas. Orientações para Núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas e Postos Avançados de Atendimento humanizado ao migrante no Brasil**. 1ª ed. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2013.

SPRANDEL, Márcia Anita; PENNA, Rodrigo P. M. **Cooperação e coordenação policial no MERCOSUL e Chile para o Enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Brasília: OIT, 2009.

TEIXEIRA, Lilian Aguilar. **O tráfico de pessoas na fronteira do Brasil, Paraguai e Bolívia e o atendimento às vítimas: o olhar dos profissionais do SUAS**. 2015. 145 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), Campo Grande, 2015.

TERESI, Verônica Maria; HEALY, Claire. **Guia de referência para a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2012.

UNODC. **THE CONCEPT OF ‘EXPLOITATION’ IN THE TRAFFICKING IN PERSONS PROTOCOL**. Viena. 2015. Disponível em:  
[https://www.unodc.org/documents/congress/background-information/Human\\_Trafficking/UNODC\\_2015\\_Issue\\_Paper\\_Exploitation.pdf](https://www.unodc.org/documents/congress/background-information/Human_Trafficking/UNODC_2015_Issue_Paper_Exploitation.pdf). Acesso em 15 abr. 2020.

UNODC. **Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2018**. Nações Unidas: Nova Iorque, 2018.

VALVERDE, Joelma Rivera Lima; FERREIRA, Ney. **Campanha Publicitária Prevenção na cabeça**. In: Intercom 2010. Rio de Janeiro: 2010. Disponível em:  
<http://www.intercom.org.br/papers/regionais/sudeste2010/expocom/EX19-0404-1.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2021.

VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. Tráfico de pessoas: uma história do conceito. **Rev. Bras. Hist.**, v. 33, n. 65, p. 61-83. São Paulo, 2013.

VENSON, Anamaria Marcon. Tráfico de pessoas para exploração sexual? Uma análise de processos-crime (1995-2012). **Estudos Feministas**, p. 571- 591, maio-agosto/2017. Florianópolis, 2017.

ZÚQUETE, Jose Gonçalo Pais Estrela da Silveira; SOUZA, Edinilsa Ramos de; DESLANDES, Suely Ferreira. Concepções sobre o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual: um estudo com representantes institucionais no Brasil e em Portugal. **Cad. Saúde Pública**, 2016.



atuação do Ministério Público no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas na Paraíba. Para tal, é muito importante sua participação.

**2. Participação como voluntário(a) na pesquisa:** Os locais nos quais as entrevistas serão realizadas são no Ministério Público Estadual da Paraíba, Ministério Público Federal na Paraíba e Ministério Público no Trabalho na Paraíba, com prévio combinado sobre o horário e turno mais adequado para as partes, e consistirá em responder as questões propostas na entrevista, que envolvem unicamente o conteúdo descrito nos objetivos. Apenas a responsável pela pesquisa e o (a) voluntário(a) dialogarão sobre o conteúdo, sem interferências de terceiros. Para a análise das respostas coletadas na entrevista será feita a sua gravação, a fim de posteriormente transcrevê-la única e exclusivamente para fins desta pesquisa, e que os resultados poderão vir a serem publicados.

**3. Riscos da pesquisa:** Não haverá riscos e serão respeitadas todas as questões éticas, conforme as Resoluções nº 466/12 e 510/16 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, sendo resguardada a identidade do participante e garantindo livre acesso a todas as informações e esclarecimentos adicionais sobre o estudo, durante e depois da participação voluntária. Nenhuma despesa será gerada para o(a) voluntário(a) e seu consentimento em deixar de participar poderá ser requisitado a qualquer momento, sem precisar justificar e sem qualquer tipo de prejuízo. Não há nenhum valor econômico a receber ou a pagar pela participação voluntária.

**4. Contribuição:** Ao participar desse trabalho o(a) voluntário(a) estará contribuindo para a construção da análise teórica e acadêmica do Enfrentamento ao crime de Tráfico de Pessoas, bem como para a análise da atuação do Ministério Público localizado na Paraíba diante desse delito. Sendo assim, os benefícios incluem a oportunidade de identificar, com maior clareza, áreas negras e cinzentas que merecem mais atenção no enfrentamento.

**5. Dúvidas que surgirem:** Entrar em contato com Mariane Izabel Silva dos Santos Lima, pesquisadora responsável, telefone: (81)99195-8622, e-mail: marianeizabeladv@hotmail.com e/ou com Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal da Paraíba, localizado no Centro de Ciências da Saúde - 1º andar/Campus I/ Cidade Universitária, CEP: 58.051-900 - João Pessoa-PB, telefone: (83)32167791, e-mail: comitedeetica@ccs.ufpb.br, horário de funcionamento: 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00.

Eu, \_\_\_\_\_ declaro ter sido informado (a) e concordo em participar, como voluntário(a), da pesquisa acima descrita.

João Pessoa-PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura do(a) participante voluntário(a)

**APÊNDICE B – Roteiro de entrevista a ser realizado ao MPE, MPF e MPT****ROTEIRO DA ENTREVISTA**

Entrevistado:

Órgão:

Cargo

Função:

Data e Hora:

Duração:

Local:

Permitiu Gravar a Entrevista?

Sim Não

Assinatura para comprovar permissão: \_\_\_\_\_

1. Apresentação do Pesquisador.
2. Explicação dos objetivos da pesquisa e da entrevista.
3. Assinatura dos documentos necessários.
4. Realização das perguntas.
5. Conclusão.
6. Agradecimentos.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**As perguntas serão feitas de acordo com cada eixo do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas previsto na Lei nº 13.344/2016.**

Eixo prevenção (art. 4º da Lei nº 13.344/2016)

I - da implementação de medidas intersetoriais e integradas nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura e direitos humanos;

**1º) Quais ações foram desenvolvidas pelo Ministério Público Federal com outros setores e atores da Paraíba com vistas a implementação de medidas preventivas no lapso temporal de 2016 a 2019?**

**2º) Foi elaborado no período de 2016 a 2019 material de capacitação com informações sobre tráfico de pessoas para a população?**

**3º) O que você acha sobre a eficiência das políticas públicas existentes no que diz respeito ao Enfrentamento do Tráfico de Pessoas pelo MPF?**

**4º) Qual o grau de comprometimento do MPF no período de 2016 a 2019 em agir em conjunto com o Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico e Desaparecimento de Pessoas?**

II - de campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens;

**5º) Entre os anos de 2016 a 2019 foram realizadas campanhas socioeducativas com a sociedade pelo MPF na Paraíba? Quais?**

III - de incentivo à mobilização e à participação da sociedade civil; e IV - de incentivo a projetos de prevenção ao tráfico de pessoas.

**6º) No lapso temporal de 2016 a 2019 houve incentivo do MPF a projetos que buscam prevenir o tráfico de pessoas?**

**7º) Há algum sistema integrado de informações do MPF em que se compila, coleta, estatísticas criminais ou outros dados de Tráfico de Pessoas no Estado da Paraíba? Se sim, desde quando?**

Eixo Repressão (art. 5º da Lei nº 13.344/2016)

I - da cooperação entre órgãos do sistema de justiça e segurança, nacionais e estrangeiros; e III - da formação de equipes conjuntas de investigação.

**8º) O Ministério Público Federal investiga o crime de Tráfico de Pessoas conjuntamente com outros órgãos da Segurança Pública nacionais e internacionais? Se sim, quais?**

II - da integração de políticas e ações de repressão aos crimes correlatos e da responsabilização dos seus autores;

**9º) Sabemos que a competência do Ministério Público Federal no que diz respeito a investigação do tráfico de pessoas abrange a ocorrência do crime no âmbito internacional e interestadual. Diante disso, como o MPF age quando toma ciência do crime de Tráfico de Pessoas envolvendo o Estado da Paraíba?**

**10º) De acordo com as investigações já feitas pelo MPF, qual o perfil da vítima?**

Eixo da Proteção e assistência às vítimas (art. 6º da Lei nº 13.344/2016)

I - assistência jurídica, social, de trabalho e emprego e de saúde; II - acolhimento e abrigo provisório; VII - informação sobre procedimentos administrativos e judiciais.

**11º) O MPF disponibiliza de algum meio presencial ou virtual para informar a sociedade sobre procedimentos administrativos e judiciais?**

III - atenção às suas necessidades específicas, especialmente em relação a questões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, raça, religião, faixa etária, situação migratória, atuação profissional, diversidade cultural, linguagem, laços sociais e familiares ou outro status; IV - preservação da intimidade e da identidade; V - prevenção à revitimização no atendimento e nos procedimentos investigatórios e judiciais; e VI - atendimento humanizado;

**12º) Como sabemos, o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas tem o eixo da proteção e assistência às vítimas, diante disso, durante o período de 2016 a 2019 houve trabalho para sensibilização dos procuradores e servidores no que diz respeito ao atendimento humanizado dessas vítimas?**

**13º) Os procedimentos investigatórios buscam a preservação da intimidade da vítima e cuidam para não haver uma revitimização? As peculiaridades de gênero, idade e raça são levadas em consideração quando da escuta das vítimas? Há uma preocupação com os grupos vulneráveis?**

## MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**As perguntas serão feitas de acordo com cada eixo do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas previsto na Lei nº 13.344/2016.**

Eixo prevenção (art. 4º da Lei nº 13.344/2016)

I - da implementação de medidas intersetoriais e integradas nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura e direitos humanos;

**1º) Quais ações foram desenvolvidas pelo Ministério Público Estadual com outros setores e atores com vistas a implementação de medidas preventivas no lapso temporal de 2016 a 2019?**

**2º) Foi elaborado no período de 2016 a 2019 material de capacitação com informações sobre tráfico de pessoas para a população?**

**3º) O que você acha sobre a eficiência das políticas públicas existentes no que diz respeito ao Enfrentamento do Tráfico de Pessoas pelo MPE?**

**4º) Qual o grau de comprometimento do MPE no período de 2016 a 2019 em agir em conjunto com o Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico e Desaparecimento de Pessoas?**

II - de campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens;

**5º) Entre os anos de 2016 a 2019 foram realizadas campanhas socioeducativas com a sociedade pelo MPE? Quais?**

III - de incentivo à mobilização e à participação da sociedade civil; e IV - de incentivo a projetos de prevenção ao tráfico de pessoas.

**6º) No lapso temporal de 2016 a 2019 houve incentivo do MPE a projetos que buscam prevenir o tráfico de pessoas?**

**7º) Há algum sistema integrado de informações do MPE com dados sobre o Tráfico de Pessoas no Estado?**

Eixo Repressão (art. 5º da Lei nº 13.344/2016)

I - da cooperação entre órgãos do sistema de justiça e segurança, nacionais e estrangeiros; e III - da formação de equipes conjuntas de investigação.

**8º) O Ministério Público Estadual investiga o crime de Tráfico de Pessoas conjuntamente com outros órgãos da Segurança Pública nacionais e internacionais? Se sim, quais?**

II - da integração de políticas e ações de repressão aos crimes correlatos e da responsabilização dos seus autores;

**9º) Sabemos que a competência do Ministério Público Estadual no que diz respeito a investigação do tráfico de pessoas abrange a ocorrência no âmbito interno do Estado. Diante disso, como o MPE age quando toma ciência do crime de Tráfico de Pessoas?**

**10º) De acordo com as investigações já feitas pelo MPE, qual o perfil da vítima?**

Eixo da Proteção e assistência às vítimas (art. 6º da Lei nº 13.344/2016)

I - assistência jurídica, social, de trabalho e emprego e de saúde; II - acolhimento e abrigo provisório; VII - informação sobre procedimentos administrativos e judiciais.

**11º) O MPE disponibiliza de algum meio presencial ou virtual para informar a sociedade sobre procedimentos administrativos e judiciais?**

III - atenção às suas necessidades específicas, especialmente em relação a questões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, raça, religião, faixa etária, situação migratória, atuação profissional, diversidade cultural, linguagem, laços sociais e familiares ou outro status; IV - preservação da intimidade e da identidade; V - prevenção à revitimização no atendimento e nos procedimentos investigatórios e judiciais; e VI - atendimento humanizado;

**12º) Como sabemos, o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas tem o eixo da proteção e assistência às vítimas, diante disso, durante o período de 2016 a 2019 houve trabalho para sensibilização dos promotores e servidores no que diz respeito ao atendimento humanizado dessas vítimas?**

**13º) Os procedimentos investigatórios buscam a preservação da intimidade da vítima e cuidam para não haver uma revitimização? As peculiaridades de gênero, idade e raça são levadas em consideração quando da escuta das vítimas? Há uma preocupação com os grupos vulneráveis?**

## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**As perguntas serão feitas de acordo com cada eixo do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas previsto na Lei nº 13.344/2016.**

### Eixo prevenção (art. 4º da Lei nº 13.344/2016)

I - da implementação de medidas intersetoriais e integradas nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura e direitos humanos;

**1º) Quais ações foram desenvolvidas pelo Ministério Público do Trabalho com outros setores e atores da Paraíba com vistas a implementação de medidas preventivas no lapso temporal de 2016 a 2019?**

**2º) Foi elaborado no período de 2016 a 2019 material de capacitação com informações sobre tráfico de pessoas e trabalho escravo para a população da Paraíba?**

**3º) O que você acha sobre a eficiência das políticas públicas existentes no que diz respeito ao Enfrentamento do Tráfico de Pessoas pelo MPT?**

**4º) Qual o grau de comprometimento do MPT no período de 2016 a 2019 em agir em conjunto com o Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico e Desaparecimento de Pessoas?**

**5º) Há algum trabalho do MPT na Paraíba para orientar os empregadores e entidades sindicais sobre aspectos ligados ao recrutamento e deslocamento de trabalhadores de uma localidade para outra?**

II - de campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens;

**6º) Entre os anos de 2016 a 2019 foram realizadas campanhas socioeducativas com a sociedade pelo MPT na Paraíba? Quais?**

III - de incentivo à mobilização e à participação da sociedade civil; e IV - de incentivo a projetos de prevenção ao tráfico de pessoas.

**7º) No lapso temporal de 2016 a 2019 houve incentivo do MPT na Paraíba a projetos que buscam prevenir o tráfico de pessoas na perspectiva do trabalho escravo?**

**8º) Há algum sistema integrado de informações do MPT em que se compila, coleta, estatísticas criminais ou outros dados de Tráfico de Pessoas no Estado da Paraíba? Se sim, desde quando?**

Eixo Repressão (art. 5º da Lei nº 13.344/2016)

I - da cooperação entre órgãos do sistema de justiça e segurança, nacionais e estrangeiros; e III - da formação de equipes conjuntas de investigação.

**9º) O Ministério Público do Trabalho investiga o crime de Tráfico de Pessoas conjuntamente com outros órgãos da Segurança Pública nacionais e internacionais? Se sim, quais?**

II - da integração de políticas e ações de repressão aos crimes correlatos e da responsabilização dos seus autores;

**10º) Sabemos que a competência do Ministério Público do Trabalho no que diz respeito a investigação do tráfico de pessoas está mais relacionado ao trabalho escravo. Diante disso, como o MPT age quando toma ciência do crime de Tráfico de Pessoas envolvendo o Estado da Paraíba?**

**11º) De acordo com as investigações já feitas pelo MPT, qual o perfil da vítima?**

**12º) São ajuizadas muitas ações na Justiça do Trabalho para garantir os direitos dos trabalhadores que se encontram na condição de vítimas do tráfico de pessoas na perspectiva do trabalho escravo?**

Eixo da Proteção e assistência às vítimas (art. 6º da Lei nº 13.344/2016)

I - assistência jurídica, social, de trabalho e emprego e de saúde; II - acolhimento e abrigo provisório; VII - informação sobre procedimentos administrativos e judiciais.

**13º) O MPT disponibiliza de algum meio presencial ou virtual para informar a sociedade sobre procedimentos administrativos e judiciais?**

III - atenção às suas necessidades específicas, especialmente em relação a questões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, raça, religião, faixa etária, situação migratória, atuação profissional, diversidade cultural, linguagem, laços sociais e familiares ou outro status; IV - preservação da intimidade e da identidade; V - prevenção à revitimização no atendimento e nos procedimentos investigatórios e judiciais; e VI - atendimento humanizado;

**14º) Como sabemos, o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas tem o eixo da proteção e assistência às vítimas, diante disso, durante o período de 2016 a 2019 houve trabalho para sensibilização dos procuradores e servidores no que diz respeito ao atendimento humanizado dessas vítimas?**

**15º) Os procedimentos investigatórios buscam a preservação da intimidade da vítima e cuidam para não haver uma revitimização? As peculiaridades de gênero, idade e raça são levadas em consideração quando da escuta das vítimas? Há uma preocupação com os grupos vulneráveis?**

## ANEXO A - Plano Pedagógico do Curso do MPF 2020

PROJETO PEDAGÓGICO DE ATIVIDADE					
NOME DA ATIVIDADE ACADÊMICA: <b>Tráfico de pessoas: conceito, modalidades e eixos para enfrentamento</b>				RAMO: <b>MPF</b>	
OBJETIVO GERAL DA ATIVIDADE ACADÊMICA: Ao final do curso o aluno conhecerá toda a legislação relacionada ao tráfico de pessoas e estará apto a exercer seu trabalho no Ministério Público Federal de maneira técnica, consciente de suas causas e efeitos na sociedade. Além da legislação, serão apresentados textos de autores que estudam o tema de maneira interdisciplinar. O aluno conhecerá a terminologia adequada ao tema e estará apto ao discurso necessário ao enfrentamento eficiente do tráfico de pessoas.					
MODALIDADE EAD					
<input type="checkbox"/> Ead Tradicional <input type="checkbox"/> Ead Interativo <input type="checkbox"/> Ead Interativo Gamificado		<input type="checkbox"/> Autoinstrucional <input checked="" type="checkbox"/> Autoinstrucional Interativo		<input checked="" type="checkbox"/> Aperfeiçoamento <input type="checkbox"/> Seminário <input type="checkbox"/> Simpósio	
				<input type="checkbox"/> Congresso <input type="checkbox"/> Especialização <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado	
PÚBLICO ALVO: <b>Membros e servidores do MPU, membros e servidores do MP brasileiro e público externo</b>				ABRANGÊNCIA	
				<input checked="" type="checkbox"/> Nacional <input type="checkbox"/> Regional <input type="checkbox"/> Local	
PERÍODO DE REALIZAÇÃO: <b>08 de junho a 07 de julho de 2020</b>				CARGA HORÁRIA DA ATIVIDADE: <b>30 hora/aula</b>	
RESULTADOS ESPERADOS			METAS INSTITUCIONAIS		
<b>Impacto Social:</b> Modificação da realidade social e proteção de populações vulneráveis como mulheres, transexuais e trabalhadores migrantes, propiciando não apenas a repressão penal do fato, como o acolhimento das vítimas de tráfico de pessoas.			<b>Ensino:</b> • Aumentar o número de membros/as e servidores/as do MPU capacitados/as. • Garantir que as atividades de ensino observem a perspectiva de um mundo intercultural, dinâmico e interconectado. • Incrementar a formação continuada dos/as docentes. • Ampliar o uso de metodologias participativas nas atividades de ensino. • Promover a equidade de gênero e raça na composição do corpo acadêmico. • Garantir que o planejamento acadêmico contemple as necessidades de capacitação e as características regionais, e que respeite a diversidade cultural. • Incrementar a quantidade de atividades voltadas ao desenvolvimento de competências comportamentais e atitudinais.		
<b>Impacto Institucional:</b> Aumentar a efetividade do MPF na resposta penal ao crime de tráfico de pessoas.					
Cronograma	Objetivos de Aprendizagem	Conteúdo Programático	Estratégias de Aprendizagem	Recursos	Nota
Aula 1	Compreender o funcionamento do ambiente virtual de aprendizagem usado pela ESMPU. Entender a sistemática do EAD Autoinstrucional.	Ambiente virtual de aprendizagem. EAD Autoinstrucional. Cronograma do curso. Perfil do aluno EAD.	Apresentação da estrutura e organização do curso, metodologias e estratégias de como aprender a distância	Guia do aluno	-
	Panorama geral sobre o Protocolo de Palermo. Noções sobre as três modalidades principais de tráfico de pessoas – para fins de exploração sexual, para fins de exploração do trabalho análogo ao escravo e para fins de remoção de órgãos; e apresentação de conceito alargado de tráfico de pessoas para abrangência de novas modalidades	Tráfico de Pessoas: conceito e modalidades; Conceitos básicos do enfrentamento ao tráfico de pessoas e dos seus eixos: prevenção, responsabilização, acolhimento às vítimas e fortalecimento das parcerias entre poder público e sociedade civil organizada	Leitura, interpretação e análise de textos e resolução de questões.	Videoaula 1	-
				Texto complementar 1	-
			Bloco de questões 1	3 (30)	

Aula 2	Noções sobre os conceitos básicos do enfrentamento ao tráfico de pessoas e dos seus eixos: prevenção, responsabilização, acolhimento às vítimas e fortalecimento das parcerias entre poder público e sociedade civil organizada.	O tráfico para fins de trabalho análogo ao escravo: reflexão sobre o conceito e Instrumentos jurídico-administrativos para enfrentar o tráfico de pessoas na modalidade trabalho escravo.	Leitura, interpretação e análise de textos e resolução de questões.	Videoaula 2	-
				Texto complementar 2	-
				Bloco de questões 2	3,5 (35)
Aula 3	Um aporte para compreensão dos limites e possibilidades de atuação no plano local, em cada país integrante da CPLP, com compartilhamento das boas práticas do Brasil.	Tráfico internacional de seres humanos e o conceito de vulnerabilidade- a questão do tráfico para fins de exploração sexual; Tráfico para fins de remoção de órgãos e tráfico de tecidos, órgãos e células humanas: a modernização necessária.	Leitura, interpretação e análise de textos e resolução de questões.	Videoaula 3	-
				Texto complementar 3	-
				Bloco de questões 3	3,5 (35)
O Bloco de questões seguinte será liberado após o preenchimento do Bloco de questões anterior, com participação superior a 60%. Serão concedidas 2 tentativas para a realização de cada atividade avaliativa.				Nota TOTAL	10 (100)

## ANEXO B – Parecer Consubstanciado do Comitê de Ética e Pesquisa

UFPB - CENTRO DE CIÊNCIAS  
DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA PARAÍBA



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** ENTRE SILÊNCIOS E VIOLAÇÕES: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PARAÍBA NO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

**Pesquisador:** MARIANE IZABEL SILVA DOS SANTOS LIMA

**Área Temática:**

**Versão:** 1

**CAAE:** 31353820.9.0000.5188

**Instituição Proponente:** Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 4.039.785

#### Apresentação do Projeto:

Este estudo pretende apresentar uma pesquisa sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas na Paraíba e a atuação do Ministério Público nesse

contexto. Pretende-se fazer essa discussão a partir de entrevistas não estruturadas, diretas e com perguntas abertas a promotores do Ministério

Público Estadual e a procuradores do Ministério Público Federal e do Trabalho, todos da/na Paraíba. O objetivo assumido nesse trabalho é o de

analisar as contribuições do Ministério Público no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas na Paraíba entre os anos de 2016 a 2019. Os principais

autores que serão utilizados são: Brasil (1940), Brasil (2015), UNODC (2015), Milano (2018) e Teresi (2012).

Este estudo de cunho exploratório,

metodologicamente vai ser instrumentalizado a partir do método indutivo, com uma abordagem qualitativa, através de uma pesquisa descritiva e por

meio da pesquisa de campo, a partir das entrevistas. A hipótese levantada é de que é possível a existência de críticas e insatisfações de

determinados membros do Ministério Público com a atuação da sua instituição.

#### Objetivo da Pesquisa:

Analisar as contribuições do Ministério Público no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas na Paraíba

Endereço: UNIVERSITÁRIO S/N  
Bairro: CASTELO BRANCO CEP: 58.051-900  
UF: PB Município: JOÃO PESSOA  
Telefone: (83)3216-7791 Fax: (83)3216-7791 E-mail: comitedeetica@ccs.ufpb.br

UFPB - CENTRO DE CIÊNCIAS  
DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA PARAÍBA



Continuação do Parecer: 4.009.785

entre os anos de 2018 a 2019.

**Objetivo Secundário:**

- Discutir o que se entende por tráfico de pessoas como crime de alta complexidade e caracterizado por uma série de problemas conceituais;
- Compreender, com base nas políticas públicas pertinentes, como deve, na teoria, funcionar o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil;
- Identificar as atribuições, responsabilidades e capacidades do Ministério Público no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas nos eixos da prevenção, repressão e atendimento às vítimas;
- Relatar e avaliar certas facetas da atuação do Ministério Público no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas na Paraíba.

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

Os riscos e benefícios foram bem avaliados.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

A pesquisa se encontra em conformidade com as resoluções vigentes, no entanto não foi apresentadas as cartas de anuências dos locais onde serão coletados os dados.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Os termos obrigatórios foram majoritariamente apresentados, mas estão ausentes as cartas de anuência dos locais onde serão coletados os dados (Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho).

**Recomendações:**

Recomenda-se apresentação das cartas de aceite.

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Em virtude da pandemia, o projeto será aprovado, no entanto faz-se a ressalva da necessidade de apresentação da carta de aceite do órgãos citados acima.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

Certifico que o Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba – CEP/CCS aprovou a execução do referido projeto de pesquisa. Outrossim, informo que a autorização para posterior publicação fica condicionada à submissão do Relatório Final na Plataforma Brasil, via Notificação, para fins de apreciação e aprovação por este agrégio Comitê.

Endereço: UNIVERSITÁRIO S/N  
Bairro: CASTELO BRANCO CEP: 58.051-900  
UF: PB Município: JOÃO PESSOA  
Telefone: (83)3216-7791 Fax: (83)3216-7791 E-mail: comitedetica@ccs.ufpb.br

UFPB - CENTRO DE CIÊNCIAS  
DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA PARAÍBA



Continuação do Parecer: 4.039.765

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PE_INFORMAÇÕES_BASICAS_DO_PROJETO_1547005.pdf	30/04/2020 10:57:07		Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Certidão de aprovação do projeto de pesquisa.pdf	30/04/2020 10:55:25	MARIANE IZABEL SILVA DOS SANTOS LIMA	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto_Mariane_izabel.pdf	30/04/2020 10:39:37	MARIANE IZABEL SILVA DOS SANTOS LIMA	Aceito
Outros	Roteiro_de_entrevista_e_perguntas.docx	30/04/2020 10:38:49	MARIANE IZABEL SILVA DOS SANTOS LIMA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto de pesquisa_MarianeizabelSilvadosSantosLima.docx	30/04/2020 10:37:08	MARIANE IZABEL SILVA DOS SANTOS LIMA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_MARIANEIZABELSILVADOSSANTOSLIMA.docx	30/04/2020 10:35:21	MARIANE IZABEL SILVA DOS SANTOS LIMA	Aceito
Orçamento	ORCAMENTO_MARIANEIZABEL.docx	30/04/2020 10:34:55	MARIANE IZABEL SILVA DOS SANTOS LIMA	Aceito
Cronograma	CRONOGRAMA_MARIANEIZABEL.docx	30/04/2020 10:34:28	MARIANE IZABEL SILVA DOS SANTOS LIMA	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

JOAO PESSOA, 21 de Maio de 2020

Assinado por:

Eliane Marques Duarte de Sousa  
(Coordenador(a))

Endereço: UNIVERSITARIO S/N

Bairro: CASTELO BRANCO

CEP: 58.051-900

UF: PB

Município: JOAO PESSOA

Telefone: (83)3216-7791

Fax: (83)3216-7791

E-mail: comitedeetica@ccs.ufpb.br